



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.772

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Velloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** (Processo nº 2002007015501-1), movida por CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA e sua esposa MARILENE DE ARAÚJO OLIVEIRA contra MARIA EDITE MAIA DE GOIS, alegando a parte autora, que desde há mais de 20 anos faz uso manso e pacífico, sem qualquer impedimento, de dois pequenos imóveis comerciais, cosntruídos de alvenaria, de tijolos e cobertos de telhas, ambos com primeiro andar, situados na Rua Silva Jardim, nº 780, na cidade de João Pessoa – PB, contendo os ditos prédios: duas portas de frente e acima duas janelas e sem quintal, de uso próprios para comércio, com instalações de água, luz e saneamento, medindo o primeiro prédio comercial, sete metros e cinquenta e quatro centímetros de frente, por seis metros e vinte e nove centímetros de fundos, limitando ao poente com a Rua Tenente Retumba, ao nascente com a propriedade de Ednaldo Finizola Martins de Oliveira e a oficina Vavá, ao norte com a propriedade de Maria do Carmo Silva, onde funcionava o Feirão da Fábrica e ao sul com a propriedade de Maria de Fátima de Assis Barros, onde funciona o Salão de Beleza; e o segundo prédio comercial, medindo sete metros e sessenta e cinco centímetros de frente, por cinco metros e setenta de fundos, limitando-se ao norte com a propriedade de Maria de Fátima de Assis Barros, onde funciona o Salão de Beleza; ao sul com o Mundo das Festas de propriedade de Carlos Roberto Monteiro Chacon, ao poente com a Rua Tenente Retumba e ao nascente com a propriedade de Ednaldo Finizola Martins de Oliveira, onde funciona a Oficina do Vavá, ambos os imóveis nesta Cidade. Ficam os presentes confinantes e demais pessoas ausentes, réus incertos e desconhecidos, bem com terceiros interessados, CITADOS por este Edital. Ficam advertidos os usucapiendos, nos termos do art.285 do CPC, que se a ação não for contestada, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e acompanhando todos os termos. E para que ninguém, alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, que deverá ser publicado em jornal de circulação local e no "Diário da Justiça". **CUMPRASE NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Técnico Judiciário, digitei.

JOSIVAL FÉLIX DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO C/ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Dra. **CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA DE FRANÇA**, Juíza de Direito em exercício na 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos bastem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 11º Ofício Cível, situado no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, 532, Jaguaribe, n/ capital, processam-se os autos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO/CONVERSÃO EM DEPÓSITO** (Processo nº 2002002380736-1) referente ao seguinte bem: **AUTOMÓVEL, MARCA VW, MODELO GOLF GLS, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, ANO MODELO 1995, PLACA MMQ 3199, COR CINZA, CHASSI 3W1931HLSN312597**, movida

pelo **BANCO PANAMERICANO S/A** contra **LUCIANO DIAS DE SOUZA**, com fundamento no §4º do Decreto Lei 911/69, nos termos do art. 231, inc. II e 232 do C.P.C, e como o Promovido não fora encontrado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, fica devidamente **CITADO(A)**, o (a) promovido (a) **LUCIANO DIAS DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº: 038.945.44-30**, na forma do art. 902 do CPC, para no prazo de **05 (cinco) dias**, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito, ou querendo, contestar a ação, advertindo-o de presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo prazo iniciará após o término do prazo do Edital, que será publicado por três vezes em jornal de circulação local e afixado no átrio do Fórum. **CUMPRASE NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos **23**, dias do mês de **maio** do ano de **2007**. Eu, Analista/Técnico, digitei e subscrevi. **Cláudia Evangelina Chianca de França. Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS: O DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou notícia ou dele tiverem e a quem possa, que tramita perante este juízo, os autos **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO** (Processo nº 20020040456134), ajuizada pelo **BANCO PANAMERICANO S/S**, contra **LUCILENE VICENTE**, brasileira, portador (a) do CIC n. 020.655.854-63, atualmente com endereço em local incerto e não sabido. Fica pelo presente edital o réu devidamente **CITADO**, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo em litígio, ou o equivalente em dinheiro, e ofertar contestação, tudo conforme o art. 902, I e II do CPC, sob as penas da Lei, ciente de que deixando de contestar a demanda no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. **Cumpra-se.** João Pessoa, 16/02/2007. Eu, **JOSÉ ALBERTO MELO – Téc. Judiciário. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Dra. **CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA DE FRANÇA**, Juíza de Direito em exercício na 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos bastem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 11º Ofício Cível, situado no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, 532, Jaguaribe, n/capital, processam-se os autos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO/CONVERSÃO EM DEPÓSITO** (Processo nº 2002002371625-7 referente ao seguinte bem: **AUTOMÓVEL, MARCA VW, MODELO SANTANA, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, ANO MODELO 1995, PLACA MMR 0920, COR BEGE, CHASSI 9BWZZ32ZRP041016**, movida pelo **BANCO PANAMERICANO S/A** contra **RAIMUNDA GUEDES DA SILVA**, com fundamento no §4º do Decreto Lei 911/69, nos termos do art. 231, inc. II e 232 do C.P.C, e como o Promovido não fora encontrado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, fica devidamente **CITADO(A)**, o (a) promovido (a) **RAIMUNDA GUEDES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº: 021.442.034-58**, na forma do art. 902 do CPC, para no prazo de **05 (cinco) dias**, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito, ou querendo, contestar a ação, advertindo-o de presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo prazo iniciará após o término do prazo do Edital, que será publicado por três vezes em jornal de circulação local e afixado no átrio do Fórum. **CUMPRASE NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos **23**, dias do mês de **maio** do ano de **2007**. Eu, Analista/Técnico, digitei e subscrevi. **Cláudia Evangelina Chianca de França. Juíza de Direito Substituta.**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 056/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

PROCESSO: 01207.2006.001.13.00.0
RECORRENTE(S): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.
RECORRIDO(S): MARIA JOSE DO NASCIMENTO LIMA.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA.

PROCESSO: 01210.2006.005.13.00.0
RECORRENTE(S): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.
RECORRIDO(S): MARCOS JOSE REIS DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA.

PROCESSO: 01587.2005.001.13.00.2
RECORRENTE(S): ANTONIO SANCHES.
ADVOGADO(S): GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO; VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO.
RECORRIDO(S): NORTELAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS S/A.
ADVOGADO(S): GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.
Recursos de revista DENEGADO(S)

PROCESSO: 00093.2006.001.13.00.1
RECORRENTE(S): BANCO RURAL S/A.
ADVOGADO(S): WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY.
RECORRIDO(S): SEBASTIAO FRANCSON DA NOBREGA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA.

PROCESSO: 00169.2007.009.13.00.0
RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR.
RECORRIDO(S): LEANDRO GOMES DA SILVA.
ADVOGADO(S): WEBER JERONIMO DE SOUZA.

PROCESSO: 00304.2006.023.13.00.3
RECORRENTE(S): VEGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(S): DANIELA DELAI RUFATO.
RECORRIDO(S): LUCIANO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): MARIA DO SOCORRO FLOR.

PROCESSO: 00307.2006.027.13.00.2
RECORRENTE(S): AECIO SERGIO DA SILVA.
ADVOGADO(S): ANTONIO ANIZIO NETO.
RECORRIDO(S): DERIVALDO INACIO DOS ANJOS.
ADVOGADO(S): JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR.

PROCESSO: 00341.2006.024.13.00.8
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

RECORRIDO(S): MARICLECIA BARRETO DOS REIS; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB. ADOVADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA.

PROCESSO: 00451.2006.011.13.00.3
RECORRENTE(S): LUZIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS ARAUJO.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE VARZEA-PB.
ADVOGADO(S): AVANI MEDEIROS DA SILVA.

PROCESSO: 00485.2006.001.13.00.0
RECORRENTE(S): MARIA LUCIA DA COSTA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00502.2006.023.13.00.7
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): ROMERO BELARMINO DE ARAUJO; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00601.2006.005.13.00.7
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS.
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): ROMILTON CARLOS MEDEIROS DE LIMA.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00651.2006.008.13.00.3
RECORRENTE(S): BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA.
RECORRIDO(S): RUTH TAVARES COSTA E SILVA; WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): PATRICIA ARAUJO NUNES; LUZIMARIO GOMES LEITE; MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA; ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM.

PROCESSO: 00659.2005.006.13.00.6
RECORRENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ.
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): MERCIA CARLOS DE SOUZA e OUTROS.

PROCESSO: 00744.2006.008.13.00.8
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA.
ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL; ELOIZA BARROS DE SOUSA.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00747.2006.018.13.00.9
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE MULUNGU-PB.
ADVOGADO(S): FABIO RAMOS TRINDADE.
RECORRIDO(S): JOSELMA MARIA DOS REIS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO CÉLIO DE OLIVEIRA LINHARES.

PROCESSO: 00797.2006.002.13.00.0
RECORRENTE(S): CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL CABO BRANCO.
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES CARREIRO.
RECORRIDO(S): IVANILDO RODRIGUES PEREIRA.
ADVOGADO(S): VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO.

PROCESSO: 01012.2006.003.13.00.3
RECORRENTE(S): BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA..
ADVOGADO(S): ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO.
RECORRIDO(S): ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA.

PROCESSO: 01012.2006.023.13.00.8
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): MARIA DE FÁTIMA VENTURA LACERDA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 01012.2006.023.13.00.8
RECORRENTE(S): MARIA DE FÁTIMA VENTURA LACERDA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.

PROCESSO: 01030.2006.002.13.00.9
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): WALMI CAVALCANTE COSTA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01044.2006.002.13.00.2
RECORRENTE(S): FRANCISCO DANTAS.
ADVOGADO(S): ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.

RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 01051.2006.006.13.00.0
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA; JOSEILSON DE SOUZA.
ADVOGADO(S): ALMIR ALVES DIONISIO; KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.

PROCESSO: 01219.2001.015.13.00.3
RECORRENTE(S): COMPANHIA SANTO ANTÔNIO DO GUAJÚ.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): CARLOS FELICIANO DA SILVA (ESPÓLIO).
ADVOGADO(S): ALMIR ALVES DIONISIO.

PROCESSO: 01335.2005.005.13.00.9
RECORRENTE(S): ORIBIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR.
ADVOGADO(S): JOSE ALVES CARDOSO; AMAURI DE LIMA COSTA.
RECORRIDO(S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A.
ADVOGADO(S): MARIO CLAUDIO GONÇALVES ROBALLO.

PROCESSO: 01446.2005.022.13.00.0
RECORRENTE(S): UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO(S): KATIA JEANE SIQUEIRA SOUZA; SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI.
RECORRIDO(S): UNIMED NORTE NORDESTE-CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO; WALTER FRANCISCO MARINHO FALCAO CUNHA.
ADVOGADO(S): NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO; JOSE MARIO PORTO JUNIOR.

PROCESSO: 01446.2005.022.13.00.0
RECORRENTE(S): WALTER FRANCISCO MARINHO FALCAO CUNHA.
ADVOGADO(S): JOSE MARIO PORTO JUNIOR.
RECORRIDO(S): UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA; UNIMED NORTE NORDESTE-CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO.
ADVOGADO(S): KATIA JEANE SIQUEIRA SOUZA; SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI; NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.

PROCESSO: 01509.2003.005.13.00.1
RECORRENTE(S): UNIAO.
ADVOGADO(S): ERIVAN DE LIMA.
RECORRIDO(S): GERLANDRA BERNARDO DA SILVA E OUTROS.
ADVOGADO(S): VALTER MARQUES DE CARVALHO.

João Pessoa, 19/06/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
COMISSÃO DA REVISTA
EDITAL DE SELEÇÃO DE ARTIGOS
PARA A REVISTA N.º 15**

O Presidente da Comissão da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região torna público aos interessados que a Comissão receberá, para análise e seleção, trabalhos jurídicos a serem publicados no Número 15, Ano 2007. Poderão ser submetidos à avaliação da Comissão trabalhos elaborados por operadores do direito (Advogados, Procuradores, Promotores, Juizes, Desembargadores, Professores e Acadêmicos de Direito), obedecendo às seguintes normas:

PRAZO DE ENTREGA:
até o dia 31 de julho de 2007
LOCAL DE ENTREGA:

a) Pessoalmente, no Serviço de Cadastramento Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro - João Pessoa - Paraíba;
b) através dos Correios, endereçado à Comissão da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro - João Pessoa - Paraíba, CEP.: 58013-260;
c) através do e-mail - comissao@trt13.gov.br

ASSUNTOS DOS TRABALHOS:
os trabalhos deverão versar sobre Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, Teoria Geral do Direito, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Previdenciário.

REQUISITOS FORMAIS:
a) os originais encaminhados à REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO devem se apoiar nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especificamente, nas abaixo relacionadas:
NBR 6022 Apresentação de artigos de publicações periódicas;
NBR 6023 Referências bibliográficas;
NBR 6024 Numeração progressiva das seções de um documento;
NBR 6028 Resumos;
NBR 10520 Apresentação de citações em documentos;
NBR 12556 Apresentação de originais.

b) os originais devem ser enviados à **Comissão da Revista**, em disquete ou CD, no editor de textos **Microsoft Word for Windows ou programa compatível**, juntamente com três (03) cópias impressas, seguindo as seguintes especificações: papel branco, tamanho A4 (21cm X 29,7 cm), espaço duplo, margens laterais de 3 cm, com laudas de trinta (30) linhas de setenta (70) batidas, numeradas seqüencialmente no canto inferior direito, com no máximo 15 (quinze) laudas. Constando, na primeira lauda, o título do artigo, o nome completo do(s) autor(es) seguido da mais alta titulação, o respectivo e-mail e endereço completo e o nome da instituição a que se vincula(m);

c) não poderão constar, nos originais, ilustrações, figuras, gráficos, quadros, tabelas, fluxogramas, desenhos etc.
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:
o resultado será comunicado ao candidato através de correspondência escrita ou por **e-mail**. A decisão da Comissão da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região é soberana, dela não cabendo qualquer recurso.

DIREITOS AUTORAIS:
não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone: (0xx83.3533.6061)
João Pessoa, 18 de junho de 2007.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Juiz Presidente da Comissão da Revista
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
R. Edgard Villarim Meira, 585.
Liberdade. Campina Grande/PB

Ordem de Serviço Nº 002/2007

Disciplina a realização de audiências UNA nos processos em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande e dá outras providências.

A Juíza ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a prevalência no Direito Processual do Trabalho do princípio da oralidade, implicando na concentração dos atos processuais em audiência;
CONSIDERANDO as disposições insertas nos artigos 845, 848 e 852-C, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da prestação jurisdicional, com a diminuição dos deslocamentos das partes para as audiências,
RESOLVE:

I – As audiências das ações submetidas aos procedimentos comum ordinário, comum sumariíssimo e especiais **serão UNAS a partir do dia 16/07/2007**, com o interrogatório das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e impugnações em uma única sessão.

II – As audiências só serão adiadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo magistrado que preside os trabalhos.

III – O magistrado, ao presidir os trabalhos da audiência, vincular-se-á ao respectivo processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 132, inclusive quando for procedido ao respectivo adiamento na forma do item anterior.

IV – Nos primeiros dois meses de vigência desta ordem de serviço, nas notificações iniciais, expedidas pela 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, constará obrigatoriamente a advertência que se trata de **AUDIÊNCIA UNA**.

V - A Distribuição dos Feitos de Campina Grande fica autorizada, no ato de ingresso da petição inicial, se solicitado, a entregar ao autor cópia desta ordem de serviço.

VI – O descumprimento das determinações previstas nos itens IV e V não exime as partes do conhecimento do teor desta Ordem de Serviço.

VII – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Publique-se.
Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, OAB/PB e AMATRA 13ª Região.
Campina Grande, 13 de junho de 2007.

ROBERTA DE PAIVA SALDANHA
Juíza do Trabalho
4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00811.2006.004.13.00-9

EDITAL DE Nº PROC. 00811.2006.004.13.00-9 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA BUILDING SOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., CNPJ 03.738.720/0001-10, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00811.2006.004.13.00-9**, entre a **EDILSON FELINTO DA SILVA E OS RECLAMADOS TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., TELEDATA, CEF E BUILDING SOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.**, na qual foi proferida a seguinte decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, rejeitadas as arguições de ilegitimidade de parte, falta de submissão à comissão de conciliação prévia, prescrição bienal, impossibilidade jurídica do pedido, reconhecida a sucessão e a rescisão sem justa causa, não reconhecida a estabilidade provisória, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamatória para condenar as reclamadas, TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA. ou TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA. e TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., a pagarem ao reclamante, EDILSON FELINTO DA SILVA, média do prêmio trimestral de 2004; saldo de salário de 17 dias do mês de abril/2006; diferença das horas extras de 01/10/2004 a 17/04/2006; reflexos das horas extras nas férias, acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas e no FGTS; multa pelo descumprimento da obrigação de pagar; aviso prévio

de trinta dias; 13º salário proporcional de 5/12 avos de 2006; férias integrais e de forma simples do período de 2005/2006, acrescidas do terço constitucional; multa de 40% incidente sobre as parcelas do FGTS do reclamante do período laborado. Deverão, ainda, as reclamadas, dar a baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena não o fazendo ser efetivada pela Secretaria. Julgo, IMPROCEDENTES os pedidos das parcelas referentes ao período sem anotação na CTPS e indicadas na inicial sob os números 19.1.1 a 19.1.7; diferença de salário do período de 05/2002 a março/2006; saldo de salário de maio/2006; férias do período de 2004/2005, em dobro, acrescidas do terço constitucional; multas pelo descumprimento da obrigação de fazer; diferenças de 13ºs. salários e de férias acrescidas do terço constitucional, indicadas nos itens 19.2.7 a 19.2.12; restituição dos valores descontados a título de assistência médica; deslocamentos do período de maio/2003 a junho/2004; diferenças de horas extras pagas ao longo do pacto com reflexos nas férias + 1/3 e 13º; salários do período da estabilidade; 13ºs. salários de 2007 a 2010; férias + 1/3 dos períodos de 2007 a 2010 e de 2001; FGTS de junho/2006 a dezembro/2010 com incidência em férias + 1/3 e 13º; honorários advocatícios; aplicação do art. 467 da CLT. Indeferidos os pedidos de benefício da justiça gratuita e o formulado pela reclamada quanto ao prazo em dobro. Julgo, ainda, **procedente em parte** o pedido para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **responda subsidiariamente** pela condenação das reclamadas, TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA. ou TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA. e TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., constante da presente decisão. Imposto de Renda, contribuições previdenciárias, juros e atualização monetária nos termos da lei, tudo conforme fundamentação e cálculos que esta acompanham e que ficam fazendo parte integrante do presente. Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor de R\$8.017,06 no importe de R\$160,34.

Notifiquem-se as reclamadas TELEMATIC e a denunciada, esta última por edital, e cientes as demais partes do processo.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, na forma da lei. MIRTES TAKEKO SHIMANOE - Juíza Titular
João Pessoa, 19/06/2007.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

PAUTA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14h00.

01. Processo TRT NU 2136.2006.000.13.00-7 – Embargos de Declaração – Relator: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito - Embargante: Ministério Público do Trabalho – Embargados: Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região – AMATRA XIII e Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

02. Processo TRT NU 00153.2007.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Suspensão de férias.

03. Processo TRT NU 00157.2007.000.13.00-9 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Saldo de férias.

04. Processo TRT NU 00162.2007.000.13.00-1 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Licença médica.

STP, 18 de junho de 2007.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRT da 13ª Região

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO nº: 00051.2004.018.13.00-0

O Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da execução que ora tramita na Vara do Trabalho de Areia sob o número acima indicado, movida por **DENYLSON LIRA BATISTA**, reclamante, contra **QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, reclamado, tendo em vista que o devedor não foi localizado no endereço declinado nos autos, que o mesmo fica, por este edital, **CITADO** para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a sua satisfação, o débito de R\$ 9.421,31 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) de principal, mais R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos) de contribuição previdenciária, mais R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos) de custas processuais, totalizando R\$ 9.956,49 (nove mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 01/06/2007. Tal providência resulta do despacho de fls. do processo supra, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. ... À execução Dr. José Fábio Galvão - Juiz do Trabalho".

O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada à Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº - B. Jussara, Areia/PB, considerando-se CITADO o reclamado, assim decorrido o prazo legal, vinte dias, após a data da publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz Titular

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PB EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, no **dia 18 de JULHO de 2007, a partir das 09:00 horas**, na sede deste Juízo, situado na José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB., serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance os bens penhorados nas execuções seguintes:

Processo nº. 00249.1994.012.13.00-3
Exeqüente: **Francisca Dantas Lopes de Almeida**
Executado: **Fundação Mirian Benevides Gadelha**
Bem (ns) Penhorado (s):
06(Seis) lotes de terreno de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18 da quadra 164, encravada no Jardim Sorrilândia, Sousa-PB, medindo 44.44 x 36.44, tudo conforme Registro R-1-4761 em 26 de janeiro de 1989, livro 2R, fls. 11 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Sousa.
Avaliado em 9.000,00.
Obs.: o Bem (ns) Penhorado (s)já foi penhorado em outros processos n Justiça do Trabalho.

Processo nº. 00539.2005.012.13.00-0
Exeqüente: **Geraldo Vieira de Sousa**
Executado: Renata Graciette de Sousa Marques
Bem (ns) penhorado (s):
01 (uma) máquina furadeira de coluna, FSC-25 marca metalúrgica SCHULZ S/H. Avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Tendo como depositária a Srª. Renata Graciette de Sousa Marques, residente na rua Gualberto Filho 74, Sousa, Paraíba.

Processo nº. 00269.1994.012.13.00-4
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Fundação Mirian Benevides Gadelha**
Bem (ns) Penhorado (s):
06(Seis) lotes de terreno de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18 da quadra 164, encravada no Jardim Sorrilândia, Sousa-PB, medindo 44.44 x 36.44, tudo conforme Registro R-1-4761 em 26 de janeiro de 1989, livro 2R, fls. 11 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Sousa.
Avaliado em 9.000,00.
Obs.: o Bem (ns) Penhorado (s)já foi penhorado em outros processos n Justiça do Trabalho.

Processo nº. 00318.2004.012.13.00-1
Exeqüente: **Josilene Campos Morais e Outro**
Executado: **Francisco Alisson Aragão e Outro**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) máquina copiadora, marca, XEROX, de cor bege, ref. 5310, série 093485, em bom estado de uso e conservação, reavaliada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Alisson Aragão.

Processo nº. 00605.2002.012.13.00-0
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Maria de Fátima Rolim Braga**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) computador marca Pentium com impressora HP 3550, monitor marca SAMSUNG e estabilizador, em bom estado de funcionamento e uso, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais). Tendo como depositária a Srª. Maria de Fátima Rolim Braga, residente na rua Rui Barbosa, n. 5, Sousa, Paraíba.

Processo nº. 00885.2003.012.13.00-7
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **AVIQ - Avicultura Queiroga S/A.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) caldeira a vapor marca Locomotiva, com capacidade para 550 litros. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tendo como depositário o Sr. Paulo Queiroga Gadelha, residente na rua Princesa Isabel, 90, Sousa-PB.

Processo nº. 00104.2005.012.13.00-6
Exeqüente: **Eliane Cristina Teixeira**
Executado: **Marcos Vinicius Inocêncio da Silva**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) televisão de 14" (quatorze polegadas), a cores, sem controle remoto, cor preta, marca CCE em ótimo estado de conservação de funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).
08 (oito) mesas de madeira; com 04 (quatro) cadeiras (em madeira) cada uma avaliada a R\$ 100,00 (cem reais), todas em ótimo estado de conservação. Perfazendo um total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Tendo como depositário o Sr. Marcos Vinicius Inocêncio da Silva, residente na rua Manoel José Fernandes, 421, centro.

Processo nº. 00464.2006.012.13.00-9
Exeqüente: **Conceição Nogueira do Nascimento**
Executado: **Sandra Lima Sarmento**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) mesa com revestimo em mogno, toda em madeira com tampa em vidro, com seis cadeiras todas em madeira alcochoadas, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, uma estante em madeira, com quatro portas e um espelho grande, tudo em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Obs.: A mesa e as cadeiras estão em óimo estado de conservação. Tendo como depositário o Srª. Sandra Lima Sarmento, residente na rua Maria Augusta Florentina.

Processo n.º 00052.1999.012.13.00-9
Exeqüente: **Francisco de Assis Ferreira Dias**
Executada: **Indústria e Comercio de Plástico Gadelha LTDA.**
Bem(ns) penhorado(s):
01 (um) triângulo alinhador para fabrica de sacolas plásticas; com motor hidráulico marca HECE, nº 097, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tendo como depositário o Sr. Laerte Queiroga Gadelha, residente na rua Cônego José Neves – nº 48, Centro, Sousa-PB.

Processo nº. 00119.2006.012.13.00-5
Exeqüente: **Conceição Nogueira do Nascimento**
Executado: **Sandra Lima Sarmento**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) compressor de AR com capacidade de 350 litros cor vermelha,, marca CHUO II, em razoável estado de conservação, porem, não funciona em razão

de faltar o cabeçote. Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Célio Braz, residente na rua Monsenhor Vicente de Freitas, s/n, Sousa.

Processo nº. 00922.2003.012.13.00-7
Exeqüente: **Joaquim Barbosa Vieira Neto**
Executado: **Maria das Graças Formiga Vieira**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) expositor para frios, vertical marca GELOPAR, quatro portas modelo GERC 210, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
01 (um) expositor para frios , vertical marca RUBRA, quatro portas, modelo GP 235, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
01 (um) Frigobar, marca Consul, modelo RT12A, Top12, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em ótimo estado de conservação e funcionamento.
01 (um) cofre grande, tamanho nº 02, marca TAURUS, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Vieira Filho, residente na rua Cel. Antônio Soares, nº 48, Estreito, Sousa-PB.

Processo nº. 00197.2006.012.13.00-0
Exeqüente: **Terezinha Dantas Rocha Jorge de Lima**
Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
01 (um) autoclave, horizontal, marca Luferco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais. Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00199.2006.012.13.00-9
Exeqüente: **Paula Joaquina do Nascimento**
Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
01 (um) autoclave, horizontal, marca Luferco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais. Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00196.2006.012.13.00-5
Exeqüente: **Francisco Anastácio**
Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
01 (um) autoclave, horizontal, marca Luferco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais. Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00242.2006.012.13.00-6
Exeqüente: **Maria Francisca Alves Fernandes**
Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em

bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
01 (um) autoclave, horizontal, marca Luferco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais. Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00154.2005.012.13.00-3
Exeqüente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: **DISBEDAL – Distribuidora de Bebidas Damião.**
Bem (ns) Penhorado (s):
Metade de dois lotes de terrenos, localizados no bairro da Estação, no triângulo que vai para o campo de aviação, Sousa-pb, o primeiro lote, limitando-se ao norte, com terras de Paulo Rodrigues; ao sul, com a avenida; ao nascente, com terras que foram de Francisco Remigio e, ao poente, com terras de Raimundo Antonio furtado, Maria Abrantes furtado e do proprietário. o segundo lote, limitando-se ao norte com terras do proprietário; ao sul, com a avenida; ao nascente, com a avenida e, ao poente, com terras de Raimundo Radelha de Oliveira, encravados em terrenos foreiro ao patrimônio de Nossa Senhora Santana, devidamente registrado no livro 2-, sob o n.º b-12454, às fls. 70, matrícula n.º 2454, em 05/12/1980, do registro geral de imóveis da comarca de Sousa-PB. Reavaliados cada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Tendo como depositária a Srª. Liziam Guimarães Damião Pinto. Não havendo licitantes, ficam designados os dias 01/08/2007 e 08/08/2007, no mesmo local e horário, para realização de leilões.
O presente EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.
Eu, VALDEREDO ALVES DA SILVA, ASSISTENTE, digitei e, WELTON DA SILVA MANGUEIRA, Diretor de Secretaria, assina em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2007 da lavra da Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa.
WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: **00884.2001.012.13.00-0**
Exequente: **José Alves Ferreira**
Executado: **Eletrolane Construções Elétricas**
A doutora Nayara Queiroz de Sousa, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da lei. Etc.
Faz saber a todos quanto virem tomar conhecimento do presente EDITAL, expedido nos autos da Execução Trabalhista, promovida por, **José Alves Ferreira**, que a reclamada **Eletrolane Construções Elétricas**, encontra-se em local ignorado, fica citada a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia R\$ 2.864,43 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) de principal, mais 86,64 de Contribuição Previdenciária, e 38,95 de custas, totalizando R\$ o valor de 2.990,02 (dois mil novecentos e noventa reais e dois centavos) atualizados até 01.07.2005, nos termos do despacho

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - FEVEREIRO/07 PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96 DO PRESIDENTE DESTTE TRT

NOME DO SERVIDOR	LOCALIDADE DESTINO	PERIODO	Nº DE DIÁRIAS
Agenor da Costa Júnior	Aracajú/SE	27.02 a 01.03	2,5
Alexandre Amaro Pereira	Itaporanga/PB	06 a 08.02	2,5
Alexandre Amaro Pereira	Itaporanga/PB	26 a 28.02	2,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Recife/PE	06 a 07.02	1,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Brasília/DF	28 a 03.03	3,5
Andrea Longobardi Asquini	Sousa/PB	05 a 07.02	2,5
Andrea Longobardi Asquini	Sousa/PB	12 a 15.02	3,5
Andrea Longobardi Asquini	Sousa/PB	26.02 a 01.03	3,5
Artur Luiz de Lima	Itaporanga/PB	12 a 13.02	1,5
Artur Luiz de Lima	Natal/RN	28.02	0,5
Benedito Soares de Araújo	João Pessoa/PB	05.02	0,5
Caio Júlio C. Silva Mendonça	Itaporanga/PB	12 a 13.02	1,5
Carlos Alberto Vieira de Melo	Brasília/DF	28.02 a 03.03	3,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Recife/PE	06 a 07.02	1,5
Eduardo Henrique B. D. Câmara	Areia/PB	06 a 07.02	1,5
José Artur da Silva Torres	Cajazeiras/PB	13 a 15.02	2,5
José Artur da Silva Torres	Cajazeiras/PB	27.02 a 01.03	2,5
José Vieira Neto	Natal/RN	28.02	0,5
Lindinaldo Silva Marinho	Aracajú/SE	27.02 a 01.03	2,5
Luis Carlos de Almeida Pinto	Campina Grande/PB	13.02	0,5
Max Frederico F. G. Pereira	Brasília/DF	07 a 09.02	2,5
Moacyr Borborema Arcverde	Campina Grande/PB	31.01	0,5
Paulo Viana da Silva	Recife/PE	06.02	0,5
Ricardo Gomes Pereira de Mello	Patos e Itaporanga/PB	27 a 28.02	1,5
Roberto Ronald M. de Brito	Patos e Itaporanga/PB	27 a 28.02	1,5
Rogério Nunes Costa da Silva	Guarabira/PB	31.01	0,5
TOTAL			48

a seguir transcrito: Vistos, etc. Após diversas tentativas de citação sem sucesso, eis que não encontrado o executado. Cite-se através de edital. Transcorrido o prazo legal, utilizem-se os convênios BACENJUD e DETRAN/TRT. Sousa, 30 de maio de 07. Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular.
E para que não seja alegada ignorância, será o presente EDITAL publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no quadro de avisos desta unidade judiciária, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, quinta-feira, 14 de junho de 2007. Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei o presente edital, e eu, Welton da Silva Mangureira, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

2º VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Srº. Drº. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00493.2007.008.13.00-2, movida pela reclamante MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO, em face de MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB-PREFEITURA MUNICIPAL E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE , sendo que a segunda reclamanda encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 04 de julho de 2007 às 08:35 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei Campina Grande/PB, 15 de junho de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

2º VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00449.2007.008.13.00-2, movida pela reclamante GERLANIA SILVA DE FARIAS DANTAS, em face de TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA E/OUTRO, sendo que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 04 de julho de 2007 às 08:00 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei Campina Grande/PB, 15 de junho de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - ABRIL/07
PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96
DO PRESIDENTE DESTE TRT**

NOME DO SERVIDOR	LOCALIDADE DESTINO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Abilio de Sá Neto	Itaporanga, Sousa e Cajazeiras/PB	09 a 11.04	2,5
Adamastou Pedro da Silva	Natal e Recife/PE	02 a 04.04	2,5
Adamastou Pedro da Silva	Areia e Guarabira/PB	17 a 18.04	1,5
Adamastou Pedro da Silva	Taperoá e Monteiro/PB	23 a 27.04	4,5
Adriana Sette da Rocha Raposo	Brasília/DF	11 a 14.04	3,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Brasília/DF	09 a 10.04	1,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Taperoá e Monteiro/PB	23 a 27.04	4
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Brasília/DF	02 a 05.05	3,5
Antônio Alves Camelo	Recife/PE	13.04	0,5
Argentino Pereira	Itabaiana, Campina Grande, Areia, Guarabira, Picuí e Mamanguape/PB	10 a 11.04	1,5
Argentino Pereira	Taperoá, Monteiro, Itaporanga, Patos, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras/PB	17 a 20.04	3,5
Argentino Pereira	Picuí, Monteiro, Patos e Sousa/PB	24 a 27.04	3,5
Artur Luiz de Lima	Recife/PE	20.04	0,5
Artur Luiz de Lima	Sousa e Cajazeiras/PB	23 a 27.04	4,5
Benedito Soares de Araújo	Monteiro e Taperoá/PB	16 a 19.04	3,5
Caio Júlio César S. Mendonça	Itaporanga e Catolé do Rocha/PB	09 a 12.04	3,5
Caio Júlio César S. Mendonça	Areia e Guarabira/PB	17 a 18.04	3,5
Caio Júlio César S. Mendonça	Cajazeiras e Sousa/PB	23 a 27.04	4,5
Charles da Silva Bezerra	Monteiro e Taperoá/PB	16 a 19.04	3,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Itaporanga/PB	10 a 12.04	2,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Sousa/PB	16 a 18.04	2,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Sousa/PB	23 a 26.04	3,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Taperoá/PB	23 a 24.04	1,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Monteiro/PB	25 a 27.04	2,5
Ednaldo Freire de Amorim	Itabaiana, Campina Grande, picuí, Areia e Mamanguape/PB	10 a 11.04	1,5
Ednaldo Freire de Amorim	Taperoá/PB	12 a 13.04	1,5
Ednaldo Freire de Amorim	Picuí, Monteiro, Patos e Sousa/PB	24 a 27.04	3,5
Edvaldo de Andrade	Itaporanga, Sousa e Cajazeiras/PB	09 a 11.04	2,5
Fernando Tadeu G. Moura	Cajazeiras e Sousa/PB	23 a 27.04	4,5
Frederico Costa G. Pereira	Recife/PE	10.04	0,5
Gustavo Wagner D. Mendes	Recife/PE	10.04	0,5
Hildeberto Abreu Magalhães	Recife/PE	10.04	0,5
Janio Carlos S. Miranda	Recife/PE	10.04	0,5
Janio Carlos S. Miranda	Campina Grande/PB	12.04	0,5
Janio Carlos S. Miranda	Monteiro e Taperoá/PB	16 a 20.04	4,5
João Joanes F. da Costa Neto	Taperoá e Monteiro/PB	23 a 27.04	4,5
José Alberto Souto Maior	Itaporanga e Guarabira/PB	24 a 27.04	3,5
José Vieira Neto	Itaporanga, Sousa e Cajazeiras/PB	09 a 11.04	2,5
José Vieira Neto	Taperoá/PB	23 a 24.04	1,5
Louis Philippe P. de Jongh	Itaporanga e Guarabira/PB	24 a 27.04	3,5
Luis Carlos de A. Pinto	Taperoá, Monteiro, Itaporanga, Patos, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras/PB	17 a 20.04	3,5
Luís Fabiano S. Bandeira	Recife/PE	10.04	0,5
Marcelo T. Correia de Oliveira	Campina Grande/PB	12.04	0,5
Maria Magnólia M. Interaminense	Taperoá/PB	23 a 24.04	1,5
Maria Magnólia M. Interaminense	Taperoá e Monteiro/PB	23 a 27.04	3
Maria Thereza R. Barroco	Taperoá e Monteiro/PB	23 a 27.04	4,5
Mauro Sérgio C. de Almeida	Itaporanga e Catolé do Rocha/PB	09 a 12.04	3,5
Mauro Sérgio C. de Almeida	Recife/PE	25.04	0,5
Moacyr Borborema Arcoverde	Campina Grande/PB	12.04	0,5
Normando Salomão Leitão	Brasília/DF	11 a 14.04	3,5
Olavo Nobrega de Sousa	Monteiro e Taperoá/PB	16 a 20.04	4,5
Paulo Marcelino Campos	Campina Grande/PB	12.04	0,5
Paulo Viana da Silva	Itaporanga, Sousa e Cajazeiras/PB	09 a 11.04	2,5
Péricles Costa Matias	Monteiro e Taperoá/PB	16 a 19.04	3,5
Ricardo Gomes Pereira de Mello	Monteiro e Taperoá/PB	16 a 19.04	3,5
Rita Leite Brito Rolim	Brasília/DF	11 a 14.04	3,5
Rivaldo Pereira de Araújo	João Pessoa/PB	26.04	0,5
Rodolpho de Almeida Eloy	Campina Grande/PB	12.04	0,5
Rogério Nunes Costa da Silva	Itaporanga e Catolé do Rocha/PB	09 a 12.04	3,5
Romulo Alexandre F. Silva	Monteiro e Taperoá/PB	16 a 20.04	4,5
Rosilda de França C. Rodrigues	Taperoá/PB	23 a 24.04	1,5
Vicente Lira Neto	Monteiro e Taperoá/PB	16 a 19.04	3,5
Walter Cavalcanti de Azevedo	Recife/PE	20.04	0,5
Walter Cavalcanti de Azevedo	Natal/RN	03.05	0,5
TOTAL			159

Em, 19/06/07

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da SPF

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS**

De ordem do Exmº. Srº. Drº. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00477.2007.008.13.00-0, movida pela reclamante NEUZA FREIRE DE LIMA SILVA, em face de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE E/OUTRO, sendo que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 04 de julho de 2007 às 08:30 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 15 de junho de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS**

De ordem da Exmª. Srª. Drª. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Cam-

pina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00450.2007.008.13.00-7, movida pelo reclamante LEONARDO GONZALEZ MELO DA SILVEIRA, em face de TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA E/OUTRO, sendo que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 04 de julho de 2007 às 08:10 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 15 de junho de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo: **00689.2003.012.13.00-2**

Exequente: **José Ricardo Pereira**
Executado: **Quatro Emes Comercio e Representação LTDA.**

A doutora Nayara Queiroz de Sousa, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da lei. Etc.

Faz saber a todos quanto virem tomar conhecimento do presente EDITAL, expedido nos autos da Execu-

ção Trabalhista, promovida por, **José Ricardo Pereira**, que a reclamada **Quatro Emes Comercio e Representação LTDA**, encontra-se em local ignorado, fica citada a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia R\$ 1.161,24 (Um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) de principal, mais 36,42 de Contribuição Previdenciária, e 12,03 de custas, totalizando R\$ o valor de 1.209,69 (Um mil duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos) atualizados até 01.06.2004, nos termos do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Cite-se por de edital. Sousa, 12 de junho de 07. Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular.

E para que não seja alegada ignorância, será o presente EDITAL publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no quadro de avisos desta unidade judiciária, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, quinta-feira, 14 de junho de 2007. Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei o presente edital, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo: **00228.2003.012.13.00-0**

Exequente: **Adeilson Mendes Moura**

Executado: **Construtora Brisa LTDA.**

A doutora Nayara Queiroz de Sousa, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da lei. Etc.

Faz saber a todos quanto virem tomar conhecimento do presente EDITAL, expedido nos autos da Execução Trabalhista, promovida por, **Adeilson Mendes Moura**, que a reclamada **Construtora Brisa LTDA**, encontra-se em local ignorado, fica citada a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia R\$ 948,09 (novecentos e quarenta e oito reais, e nove centavos) de principal, mais 38,94 de Contribuição Previdenciária, totalizando R\$ o valor de 987,03 (novecentos e oitenta e sete reais e três centavos) atualizados até 01.06.2005, nos termos do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Cite-se por de edital. Decorrido o prazo processual, venham-me conclusos os autos para deliberação acerca dos demais itens. Sousa, 12 de junho de 07. Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza do Trabalho.

E para que não seja alegada ignorância, será o presente EDITAL publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no quadro de avisos desta unidade judiciária, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, quinta-feira, 14 de junho de 2007. Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei o presente edital, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 26/06/2007, ÀS 08:30HS.

001 Mandado de Segurança

02310.2006.000.13.00-1

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Impetrante: CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINA GRANDE

Impetrado: JUÍZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)

Litiscorrente: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Advogado do Impetrante: MANOEL MARLENO BARROS FILHO

VISTO EA-CC

002 Mandado de Segurança

00076.2007.000.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Impetrante: ITELLI-INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Impetrado: JUÍZA DO TRABALHO (DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS DE JOÃO PESSOA)

Litiscorrente: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Advogado do Impetrante: FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES

VISTO VV-UD

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01966.2005.004.13.00-1

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: JAQUELINE BRITO VIDAL BATISTA

Recorrido: LUCIANA PEREIRA

Advogado do Recorrente: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM

Advogado do Recorrido: WALTER ELY DA SILVA

VISTO EA

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01340.2006.002.13.00-3

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: REGINALDO PAIVA RODRIGUES FILHO

Recorrido: ATLAS PRAIA HOTEL LTDA

Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA

Advogado do Recorrente: VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS

VISTO EA

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01735.2005.004.13.00-8

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA

Recorrido: GESSO MILLENIUM LTDA

Recorrido: ATLANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA

VISTO EA

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00822.2006.004.13.00-9

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO AM

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01244.2006.002.13.00-5

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: JUSSARA ALVES PEREIRA DA SILVA

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO AM

008 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

01443.2005.002.13.00-2

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S/A

Agravado: SEVERINO NASCIMENTO DA SILVA

Agravado: CB DA SILVA CALDEIRARIA-ME

Advogado do Agravante: ALBERES DA CUNHA PACHECO

Advogado do Agravado: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA

VISTO AM

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00163.2007.002.13.00-9

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: NILSON DE LACERDA OLIVEIRA

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO UD

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01355.2006.004.13.00-4

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CLEIDE MARIA MOREIRA SOARES

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

VISTO UD

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00087.2007.004.13.00-4

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA COSTA CAVALCANTI

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO UD

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01406.2006.004.13.00-8

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: EPITACIO RIBEIRO FILHO

Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO UD

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01483.2006.002.13.00-5

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: BRATEST S/A

Recorrido: EDNALDO DE ARAUJO CELESTINO

Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Recorrido: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO

VISTO AF

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01471.2006.002.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A

Recorrido: EDILMA CABRAL DE SOUZA

Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA

Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA

Advogado do Recorrido: ALMIR AL

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ASPLAN-ASSOC.DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA
 Recorrido: JOSE RODRIGUES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
 Advogado do Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ
 VISTO CC

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01488.2006.001.13.00-1
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
 Advogado do Recorrido: LUIZ DE ARAUJO SILVA
 VISTO CC

019 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00121.2006.025.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
 Agravado: CERAMICA CEMAL-CERAMICA MAMANGUAPE LTDA
 Advogado do Agravante: VALTER DE MELO
 VISTO HM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obtado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

020 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00688.2001.012.13.01-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
 Agravado: FERNANDO TOMAZ DA SILVA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSÉ VIDRES TRAJANO
 Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA
 VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obtado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

021 Recurso Ordinário 00012.2007.021.13.00-9
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
 Recorrido: JOSÉ IVALDO DONATO NÓBREGA
 Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULÇÃO
 Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
 VISTO EA-AM

022 Recurso Ordinário 00226.2006.017.13.00-5
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: GIRLANE DAGLAS LIMA GOMES
 Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB
 Advogado do Recorrente: ROBEVALDO OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
 VISTO EA-AM

023 Recurso Ordinário 00225.2006.017.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: FRANCISCA ABREU DA SILVEIRA
 Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB
 Advogado do Recorrente: ROBEVALDO OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
 VISTO EA-AM

024 Recurso Ordinário 00020.2007.015.13.00-3
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB
 Recorrido: ANA GERALDO DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
 Advogado do Recorrido: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 VISTO EA-AM

025 Recurso Ordinário 00132.2007.023.13.00-9
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: MERCIA DO SOCORRO DINIZ SOUZA FARIAS
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
 VISTO EA-AM

026 Recurso Ordinário 00134.2007.023.13.00-8
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: BERNADETE PEREIRA DE ARAGAO MENDES
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
 VISTO EA-AM

027 Recurso Ordinário 00133.2007.023.13.00-3
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: ANA KARLAS MEDEIROS DA SILVA
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS

Advogado do Recorrido: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
 VISTO EA-AM

028 Recurso Ordinário 00167.2007.009.13.00-1
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: ANA MARIA VIDAL TAVARES
 Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
 Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA
 VISTO EA-AM

029 Remessa de Ofício 00028.2006.019.13.00-4
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB
 Recorrido: MARIA CELIA PINTO DE SOUSA
 Advogado do Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO
 Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO
 VISTO EA-AM

030 Agravo de Petição 00699.2006.024.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: EDIVALDO DANTAS DE MEDEIROS
 Agravado: CENTRO OTICO SANTA LUZIA LTDA
 Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
 VISTO EA-AM
 031 Agravo de Petição 00776.2006.022.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: IANE INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA
 Agravado: EILTON PEREIRA DA SILVA
 Advogado do Agravante: RODRIGO MENEZES DANTAS
 Advogado do Agravado: HOMERO DA SILVA SATIRO
 VISTO EA-AM

032 Recurso Ordinário 00707.2006.024.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 Recorrido: SEVERINO PAULO DE ANDRADE AMORIM
 Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
 Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
 Advogado do Recorrido: DANIELA DELAI RUFATO
 Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
 VISTO HM-EA

033 Recurso Ordinário 01622.2005.008.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
 Recorrente/Recorrido: GERALDES LEITE NAZARE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIO MACIEL DA CUNHA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO
 VISTO HM-EA

034 Recurso Ordinário 00009.2007.021.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
 Recorrido: MARIA DE LOURDES MEDEIROS DA CUNHA
 Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
 Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
 VISTO VV-UD

035 Recurso Ordinário 00042.2006.027.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: AGROPECUARIA VALE DO JACUIPE LTDA
 Recorrente/Recorrido: JOSIVALDO SOARES DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSÉ SILVEIRA ROSA
 VISTO VV-UD

036 Recurso Ordinário 00228.2006.017.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
 Recorrido: MARIA SALETE FERREIRA ALVES
 Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
 Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
 VISTO VV-UD

037 Recurso Ordinário 00238.2007.025.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: LEDSON MAGNO DE LIMA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 VISTO VV-UD

038 Recurso Ordinário 00771.2006.009.13.00-7
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
 Recorrido: DEMEVAL COUTINHO SOUTO JUNIOR
 Advogado do Recorrente: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS

Advogado do Recorrido: ALANNA ALVES BARROS CALADO
 VISTO VV-UD

039 Recurso Ordinário 00408.2006.020.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: CESAR ENGENHARIA LTDA
 Recorrido: JOAO BERTO DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JOAO DE CASTRO BARRETO NETO
 Advogado do Recorrente: JORGE AUGUSTO CAVALCANTI BELTRÃO
 Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
 VISTO VV-UD

040 Recurso Ordinário 00169.2007.007.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Recorrido: JAILMA SOUZA DE LIMA
 Advogado do Recorrente: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE
 Advogado do Recorrente: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE
 Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
 Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
 Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
 VISTO VV-UD

041 Recurso Ordinário 00666.2007.027.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: CERAMINA CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA
 Recorrido: JOAO DAVI DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
 VISTO VV-UD

042 Recurso Ordinário 00353.2006.023.13.00-6
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: UNIAO FEDERAL
 Recorrido: MAGNA MARIA DE FREITAS
 Recorrido: TECSET-TERCEIRIZACAO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado do Recorrente: PETROV FERREIRA BALTAR FILHO
 Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
 VISTO VV-UD

043 Recurso Ordinário 01505.2006.004.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: ROBERTA NEVES GONÇALVES DE MEDEIROS DELA BIANCA
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
 VISTO VV-UD

044 Recurso Ordinário 00175.2006.019.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
 Recorrido: JOSEFA GOMES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
 Advogado do Recorrido: PAULO CESAR CONSERVA
 VISTO VV-UD

045 Recurso Ordinário 01513.2005.004.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE CABEDELO-PB
 Recorrido: ANTONIO FERREIRA DE LIMA SOBRI-NHO
 Recorrido: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
 Advogado do Recorrente: VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA
 Advogado do Recorrido: NELSON DE OLIVEIRA SOARES
 Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
 VISTO VV-UD

046 Recurso Ordinário 00029.2006.006.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES
 Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA
 Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
 VISTO VV-UD

047 Recurso Ordinário 01062.2006.008.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: EDINALDO LOPES DA CRUZ
 Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 VISTO VV-UD

048 Agravo de Petição 00682.2006.024.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: SES COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
 VISTO VV-UD

049 Agravo de Petição 00581.2004.004.13.00-6
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
 Agravado: JOSE ELIAS RODRIGUES DE SOUSA
 Agravado: SERVAL VIGILANCIA LTDA
 Advogado do Agravante: JOAO RICARDO SILVA XAVIER
 Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA
 VISTO VV-UD

050 Agravo de Petição 01008.2000.006.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: XEROX DO BRASIL LTDA
 Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Agravado: JURACY CORNELIO DA SILVA
 Advogado do Agravante: LUCIANA DUARTE CRESPO
 Advogado do Agravado: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO
 Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO VV-UD

051 Agravo de Petição 00239.2005.023.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: CAMPINENSE CLUBE
 Agravado: MARIA MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravante: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
 Advogado do Agravado: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS
 VISTO VV-UD

052 Agravo de Petição 01292.2003.007.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: JOSE EDUARDO BARRETO DOS SANTOS
 Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
 Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA
 VISTO VV-UD

053 Recurso Ordinário 00606.2006.001.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: HERBERT ALEXANDRE DI PACE
 Recorrido: TELEDATA - TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE
 Recorrido: TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
 Advogado do Recorrido: VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO
 VISTO HM-VV

054 Recurso Ordinário 00259.2007.025.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: CARLOS ALBERTO SIMOES DE LUNA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
 VISTO CC-VV

055 Recurso Ordinário 00819.2006.006.13.00-8
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: SEVERINO SALU SOARES
 Recorrido: ELIZABETH PORCELANATO S/A
 Advogado do Recorrente: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
 Advogado do Recorrido: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA
 VISTO CC-VV

056 Recurso Ordinário 00874.2006.004.13.00-5
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CRISMAIR SILVA DE LIMA
 Recorrido: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
 Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENESES
 Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
 Advogado do Recorrido: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS
 Advogado do Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
 VISTO CC-VV

057 Recurso Ordinário 00836.2006.018.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: ANA KARINA DE FARIAS BANDEIRA COELHO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO
Interessado do Recorrente/Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
VISTO CC-VV

058 Recurso Ordinário 00100.2007.009.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: JOSE ANTONIO ARAUJO COSTA
Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: DHELIO JORGE RAMOS PONTES
VISTO CC-VV

059 Agravo de Petição 00143.2004.009.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MARIA GORETE SILVA SOUZA
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Agravado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO CC-VV

060 Recurso Ordinário 00061.2007.025.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: DIOGENES DA SILVA LIMA
Recorrente/Recorrido: HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HUGO RIBEIRO BRAGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: TAINA DE FREITAS
VISTO AM-AF

061 Recurso Ordinário 00013.2007.008.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JACIEL SILVA ALVES
Recorrido: ANA COELI ALMEIDA COSTA (FAZENDA CASA BRANCA)
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
Advogado do Recorrido: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO
VISTO AM-AF

062 Recurso Ordinário 01424.2006.003.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: DEMOSTENES SANTOS DE CARVALHO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM-AF

063 Recurso Ordinário 00236.2007.025.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: CERAMICA CASA DE PEDRA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: WANDERLEY JOSE DANTAS
VISTO AM-AF

064 Recurso Ordinário 01430.2006.004.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MANOEL BATISTA
Recorrido: GERALDO GOMES DE LIMA (BANCA PARATODOS)
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA
VISTO AM-AF

065 Recurso Ordinário 00181.2007.008.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: REDEPHARMA LTDA
Recorrido: MARIA CLEOMAR ARAUJO SANTOS COELHO
Advogado do Recorrente: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS
Advogado do Recorrido: JOSE GEORGE COSTA NEVES
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
VISTO AM-AF

066 Recurso Ordinário 00143.2007.017.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: REJANE MARIA DE SOUSA CARTAXO
Recorrido: JUVANILDO DANTAS MILITÃO
Advogado do Recorrente: JOSE LOPES BESERRA

Advogado do Recorrido: JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ
VISTO AM-AF

067 Agravo de Petição 01207.2004.009.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A
Agravado: ONOFRE BRAZ BARBOSA
Agravado: CAMPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PROTECAO AO TRABALHO LTDA
Advogado do Agravante: EUGENIO CRACO BRAGA BRITO LIRA
Advogado do Agravado: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO AM-AF

068 Recurso Ordinário 00072.2004.022.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER DE AGRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
VISTO HM-AF. REPUBLICADO PARA REINÍCIO DO JULGAMENTO (CERT. DE FL. 2750)

069 Recurso Ordinário 00207.2007.026.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA JOSE SILVESTRE
Recorrido: INSTITUICAO CULTURAL EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL (COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES)
Advogado do Recorrente: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
Advogado do Recorrido: JORGE MARQUES NETO
VISTO UD-HM

070 Recurso Ordinário 00183.2007.001.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOAO BATISTA DE SOUZA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO UD-HM

071 Recurso Ordinário 00085.2007.006.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: JOBSON FERRAZ DE LIMA COSTA
Recorrente/Recorrido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO UD-HM

072 Recurso Ordinário 01496.2006.022.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CONSTRUTORA MASHIA LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: RAMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO UD-HM

073 Recurso Ordinário 01410.2006.022.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: BRAS DE MELO FILHO
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM

074 Agravo de Petição 01405.2004.003.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: DPM-DISTRIBUIDORA LTDA (LIVRARIA MODELO)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: MIRLENE MARTINS DE MENDONÇA
Advogado do Agravante: PETERSON CAPUCHO PARDINELLI
Advogado do Agravado: LUIZ ROQUE DA SILVA
Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
Interessado do Agravante: PROCURADORIA JURIDICA DO INSS
VISTO UD-HM

075 Agravo de Petição 00689.1996.004.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: EDNALDO CARNEIRO DA SILVA
Agravado: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Agravante: ANA CLAUDIA CORDEIRO MOITA
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Agravado: JOSE MARCONI GONCALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Agravado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
VISTO UD-HM

076 Recurso Ordinário 01116.2006.008.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: COBANSA - COMPANHIA HIPOTECÁRIA
Recorrido: JOSE AILTON NASCIMENTO CAETANO
Recorrido: GMS - SERVICOS LTDA
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO AF-CC

077 Recurso Ordinário 00178.2006.006.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Recorrido: JOSE IRIMAR DO NASCIMENTO SILVA
Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: JANIO LUIS DE FREITAS
Advogado do Recorrido: ALBERTO LOPES DE BRITO
VISTO AF-CC

078 Agravo de Petição 01819.2003.002.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: ANA CAROLINA DE MENDONÇA PESSOA
Agravado: EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA
Advogado do Agravante: WALTER AGRA JUNIOR
Advogado do Agravado: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 18/06/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº: 00488.2007.007.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.^a Sr.^a Juíza Titul desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, para comparecer a audiência designada para o dia **16/07/2007 às 13:40** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **VALDEIR CAETANO DE SOUSA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 18 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.
MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB

Praça Bivar Olyntho S/N

Bairro Brasília - 58.700-590- 83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00047.2005.011.13.00-9

Natureza: Reclamação Trabalhista
Exequente: LUIZ GONZAGA ALVES DE ARAÚJO
ReclamaExecutado(a): C O N S T R U T O R A HARPAN LTDA E OUTROS

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço nº 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) intimados os sócios Carlos Antonio Amaral Soares (CPF nº 241.012.905-63 e Robson Soares de Carvalho (CPF nº 047.016.534-03) quanto ao bloqueio eletrônico realizado em sua(s) conta(s), servindo o presente edital como notificação aos referidos sócios, para que apresentem embargos, no prazo de dias.

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 19 de junho de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei.

MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 00232.2007.001.13.00 – 8

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado INFLABO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Andersen Ananias da Silva Santos, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

DECISÃO:
FRENTE AO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, decretando a revelia e confissão da reclamada, jul-

go procedente, a Reclamação Trabalhista proposta por ANDERSEN ANANIAS DA SILVA SANTOS, para, via de consequência, condenar a reclamada INFOLABO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA a, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, promover a baixa da CTPS do autor, sob pena de não o fazendo, a providência ser adotada pela secretaria do Juízo, nos termos da fundamentação supra e do pedido da inicial.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00(quinhentos reais). Valor arbitrado para efeito de condenação. Dispensadas.

Notifiquem-se as partes: a reclamante pessoalmente e a reclamada por edital.
João Pessoa (PB), 14 de junho de 2007.
ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 15 dias do mês de Junho do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Empresaria
João Medeiros - Piso E1 - Tamiá –
CEP 58.020-500 - João Pessoa
PB Tel.: 3533-6324

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 01061.2003.004.13.00-0

O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, passado em favor de SEVERINO RAMOS DA SILVA e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, que ficam citados **EUGÊNIO ZENAIDE**, atualmente em endereço incerto e não sabido, com a finalidade de PAGAR, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.246,31 (Doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) de principal, mais R\$ 161,83 (Cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) de custas processuais e R\$ 5.896,98 (Cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) de contribuições previdenciárias, valores atualizados até 01/04/2005, **totalizando o valor de R\$ 18.305,12 (Dezoito mil, trezentos e cinco reais e doze centavos)**, mais correção monetária e juros legais fixados até a data do pagamento, nos termos do despacho adiante transcrito:

“Rh.

Vistos etc.

1. Defiro no tocante à citação por edital.
2. Após o prazo, atualize-se para os bloqueios de praxe, CPF às fls. 155.
João Pessoa, 29/01/2007 (segunda-feira)
LINDINALDO SILVA MARINHO
Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Eu, Valdério Ventura Paulo, Técnico Judiciário, digitei e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem da Exm^a Sr^a Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte dias) na forma abaixo: Proc. Nº 333/2004, entre partes: **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e outro e AGROVIDA COMÉRCIO DE ÁGUA E HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA**.

De ordem do Exmo. Sr. **DOUTOR NORMANJO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O AGROVIDA COMÉRCIO DE ÁGUA E HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 18.475,92** (dezoito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) sendo R\$ 14.869,46 (catorze mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) de principal, R\$ 3.406,46 (três mil quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos) de contribuições previdenciárias e R\$ 200,00 de custas processuais (atualizados até 01.02.2005) + acréscimos legais, devida nos termos da decisão no processo nº **333/2004**, cuja conclusão é a seguinte” 1-R.Hoje. 2- Ante o teor da certidão supracitada, cite-se o executado por edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias do mês de junho de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Tec. Judiciário, digitei.

Campina Grande, 18 de junho de 2007.
JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB
PROCESSO Nº 00615.2006.010.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MIRELLA D'ARCO DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, fica citado para pagar, em 48 horas, sob as penas da lei, inclusive multa, a quantia de R\$ 5.896,81 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), atualizada até 01/06/2007, sendo R\$ 5.801,81 (cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos) a título de principal, multa de 10% sobre o montante da condenação e de multa por descumprimento judicial ao reclamante DJALMA CASTRO ALVES, R\$ 62,41 (sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) a título de Contribuições Previdenciárias ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e R\$ 32,59 (trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) a título de custas processuais, à Fazenda Nacional, tudo com os acréscimos legais, cuja decisão foi proferida nos autos do processo supra. E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de avisos desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, Centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos dezoito dias do mês de junho do ano 2007. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei. E, eu Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
JUÍZA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Editais de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00656.2006.006.13.00-3**
Exequente: **CELSONIE VIEIRA DA SILVA**
Executado: INDEMODA- INDUSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA. e JOÃO ONOFRE TRINDADE.

A Dra. JANÁINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executada acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para, querendo, manifestar-se acerca da interposição de Agravo de Petição na presente reclamação trabalhista.

Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, este juízo remeterá à Superior Instância para apreciação daquele Egrégio TRT.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 19/06/2007. Eu, Sirlei Aparecida Dias Moura - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB
Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº –
Centro -Itaporanga-Pb
Fones: (xxx)83 451.2256 - 451.2577

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz Titular, da Vara do Trabalho de Itaporanga-PB. **FAZ SABER** que, no dia 11 de julho de 2007, às 10:00 horas, na sede desta VARA DO TRABALHO, na Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado na execução seguinte: **PROCESSO: 00121.1996.019.13.00-6**
RECLAMANTE: Antônio Costa
EXECUTADO: Severino Leite Montenegro
01- Uma propriedade denominada “**PEDRA TREPADA**”, no Município de Piancó-PB e Comarca, com área de 176,723 hectares cadastrada no INCRa sob o nº. 207.209.126, limitando-se do modo seguinte: NORTE com terras de Dr. Felizardo Toscano Leite Ferreira Neto; SUL com Elizabeth Farias Leite Montenegro; LESTE com o leito do Rio Piancó; OESTE com a BR que tem destino para Itaporanga, transcrita sob o livro nº. 2-H, fls. 94.

Avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Não havendo licitantes, na data e hora supra mencionadas, ficam designados os dias 18/07/2007 e 25/07/2007, no mesmo horário e local, para a realização do 1º e 2º Leilões, respectivamente. Ficam as partes, por este, intimadas, caso não sejam encontradas para a intimação pessoal.**

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

O presente Edital será publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO**, e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA , à Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº - Centro de Itaporanga-PB. Eu, Sebastião Rosemberg de O. Montenegro - An. Judiciário, digitei e eu Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria subscrevo. Itaporanga-PB, 05 de junho de 2007.

DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00013.2007.006.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado: CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e ROSELLY LOPES SOARES CARNEIRO
Advogado: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª

Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a peça de ingresso preenche os requisitos do Artigo 840, § 1º da CLT e que ali foi indicado claramente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela recorrente; CONSIDERANDO que a falta de liquidez atingiu apenas duas parcelas da petição inicial, as quais levaram a extinção do processo, sem julgamento do mérito, neste particular, aproveitando-se a peça quanto aos demais pedidos, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de arquivamento do feito, argüida pela recorrente; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença originária por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe davam provimento parcial para determinar que os cálculos fossem refeitos, a fim de considerar como data do término do aviso prévio 04/02/2007, para considerar, como parcelas devidas a título de férias proporcionais e 13º proporcional 05/12 e 01/12, respectivamente, e para excluir da condenação a contribuição social de terceiro. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01182.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a natureza salarial do auxílio-alimentação regularmente concedido à empregada durante o contrato de trabalho, circunstância que autoriza a referida parcela integrar base de pagamento do VP-GIP (salário + função); PRX (Programa de Participação nos Lucros) limitado ao ano de 2003 a 80% (oitenta por cento) do respectivo valor; abonos salariais (acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003) e terço das férias, bem como o recolhimento do FGTS apenas sobre as diferenças apuradas quanto à VP-GIP (salário + função) e terço das férias, dos últimos cinco anos, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedente em parte os pedidos formulados na reclamação, condenando a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar à reclamante MIRIAM SÁ FERREIRA DE FARIAS os valores, a serem apurados em liquidação de sentença, das diferenças de VP-GIP (salário + função); PRX (programa de participação nos lucros) limitado ao ano de 2003 a 80% do respectivo valor; abonos salariais (acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003); e terço das férias, resultantes da incidência do auxílio-alimentação percebido pela reclamante nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, observando-se os valores-limite constantes da petição inicial. Devido o cálculo e recolhimento do FGTS apenas sobre as diferenças apuradas quanto à VP-GIP (salário + função) e terço das férias, em observância ao art. 15 da Lei nº 8.036/90. Devida a incidência de contribuição previdenciária apenas no que tange à verba de diferença de VP-GIP (salário + função). Descontos fiscais na forma da lei, vencida Sua Excelência a Sra. Juíza Relatora, que negava provimento ao recurso, e contra o voto de Sua Excelência o Sr. Juiz Afrânio Neves de Melo, que deferia à reclamante apenas o reflexo do auxílio alimentação sobre o abono pecuniário. Custas invertidas, no valor de R\$ 203,03, calculadas sobre R\$ 10.151,64, pela reclamada. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01212.2006.006.13.00-5Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Embargado: LUIZ TERTULIANO FILHO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que a Certidão de Julgamento não fez constar a análise do tema atinente à prescrição suscitada pela embargante, por ocasião da interposição do seu apelo ordinário, apesar de haver sido discutido na Sessão de Julgamento, tal como se prova através do voto juntado às fls. 224/231; CONSIDERANDO que, em relação à negociação coletiva, na espécie, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, bem como da Súmula nº 297 do C. TST e Súmula nº 356 do STF, tendo sido observadas todas as normas aplicáveis à matéria e o conjunto probatório existente nos autos, pretendendo a embargante, na verdade, rediscutir matéria já rechaçada pelo julgado, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de, sanando a omissão da certidão de julgamento quanto à prescrição quinquenal, ainda que tal fato não ocasione efeito modificativo ao julgado, declarar como parte integrante da certidão a rejeição da arguição do instituto prescricional, por entender, no tocante à suscitada violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, que não prospera o Apelo, tendo em vista que o pleito inicial já se restringe aos últimos cinco anos e refere-se a pagamento insuficiente de várias parcelas salariais, renovando-se o prejuízo a cada mês, conforme esclarece a decisão à fl. 195, ressaltando que, em relação à Súmula nº 294 do C. TST, tendo em vista o objeto do mérito, que abrange a discussão acerca da natureza da verba atinente ao auxílio-alimentação e seus consectários, descabe a alegação de ato único decorrente da alteração do pactuado. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01141.2006.001.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: HELIO MARACAJA DE SOUSA VIDA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que a Certidão de Julgamento não fez constar a análise do tema atinente à litispendência quanto ao título atinente à VP-GIP SAL + FUNÇÃO, por ocasião da interposição do seu apelo ordinário, apesar de haver sido discutido na Sessão de Julgamento, tal como se prova através do voto juntado às fls. 256/262; CONSIDERANDO que a decisão proferida nos autos do Processo NU.: 00632.2006.003.13.00-5, determinou a incidência do valor pago a título de auxílio-alimentação sobre a vantagem pessoal (VP-GIP), não mencionando qualquer diferenciação, tal como alegado pelo recorrente. Logo, tem-se que a condenação abrangeu genericamente os reflexos do auxílio-alimentação “sobre as VP’s (vantagens pessoais)”, não fazendo qualquer tipo de exceção, como afirma o recorrente, que não logrou êxito em demonstrar que, no processo acima citado, a VP-GIP postulada referia-se àquela sobre o Tempo de Serviço, como afirmou na petição à fl. 229; CONSIDERANDO que quanto aos demais aspectos das razões destes embargos, conforme se verifica, o julgado vergastado, ao analisar a natureza jurídica do benefício denominado auxílio-alimentação, apresentou tese explícita acerca do seu posicionamento à luz das normas vigentes acerca do tema, bem assim do conjunto probatório existente nos autos, tendo verificado que, a teor de regra interna, a incidência da verba em comento é restrita, por não ser parte integrante da remuneração base do trabalhador, não compoendo, então, a base de cálculo dos títulos sobre os quais se insurge o embargante; CONSIDERANDO que a leitura das razões de embargos demonstra que, em verdade, o recorrente, insatisfeito com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente, situação que não se amolda à finalidade do presente apelo, por não se enquadrar em quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, o que não é o caso dos autos; CONSIDERANDO que a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre eles, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988), ainda que por outras razões, entendimento já pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos por Hélio Maracajá de Sousa Vida, a fim de, sanando a omissão quanto à abordagem, na certidão de julgamento do ROPS, acerca da litispendência quanto ao título atinente à VP-GIP SAL + FUNÇÃO, ainda que tal fato não ocasione efeito modificativo ao julgado, declarar como parte integrante da Certidão a manutenção do julgado “a quo”, por seus próprios fundamentos, quanto ao tema alusivo à litispendência. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01143.2006.005.13.00-3Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: SERGIO GUEDES BARROCA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que consta na Certidão de fls. 236/237 ter este Regional afirmado expressamente “que o recorrente não logrou êxito em demonstrar nos autos, a subdivisão da verba VP-GIP, bem como, que os documentos de fls. 46/49, acostados aos autos com a contestação, revelam que o pedido de incidência do auxílio-alimentação na verba VP-GIP, fez parte do objeto da reclamação trabalhista de NU 0579.2006.001.13.00-0, entre as mesmas partes desse feito, restando patente a litispendência do pleito em comento”; CONSIDERANDO a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, que reclame supressão pela via declaratória; por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00075.2007.023.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JAIR TOMAZ DA SILVA (EPP)
Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Recorrido: RAFAELA RYAN CIRILO RENOR
Advogados: JOAO DINART FREIRE DE LIMA e MIRIAM DE SOUSA LIMA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a decisão deve ser adequada aos limites estabelecidos na “lide”, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que o 13º salário de 2005 e as férias proporcionais de 2006 sejam pagos à razão de 9/12, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), cada, mantendo-se a decisão de primeiro grau quanto ao mais, por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01216.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ANTONIA FELIX
Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
Recorridos: NETUNO ALIMENTOS S/A e INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogados: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA e ALMIR ALVES DIONISIO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que as atividades exercidas pela autora estão vinculadas à atividade-fim da tomadora do serviço, caracterizando assim, terceirização ilícita, por maioria, dar provimento ao recurso para, lastreado na Súmula 331, I, do CPC, condenar a reclamada Netuno Alimentos S/A solidariamente, pelo pagamento dos créditos trabalhistas, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01022.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: CREUZA MOTA DE SOUZA
Advogado: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
Embargado: MIRAMY DOS SANTOS
Advogado: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a notificação de fl. 79 foi postada em 23/04/07, presumindo-se o seu recebimento pela destinatária em 25/04/07 (quarta-feira), nos termos da Súmula nº 16, do TST, iniciando-se a contagem do prazo de cinco dias, em 26/04/07 e terminando em 02/05/07, haja vista, que nos dias 30/04 e 01/05/07, não houve expediente forense, no entanto, a manifestação de fls. 80/81 só veio a ser protocolada em 03/05/07, restando patente a sua intempestividade, razão porque não deve ser conhecida a referida manifestação; CONSIDERANDO que a análise da prova testemunhal da promovida (embargante), ou seja, o suposto erro “in iudicando”, não se enquadra entre as hipóteses legais previstas para o manejo dos declaratórios, o que só poderá ser revisto mediante a utilização do recurso próprio, razão porque, rechaçada, de plano, esse argumento da embargante, bem como, que a decisão hostilizada foi clara e precisa, apresentando de forma explícita os fundamentos que levaram à decisão, por unanimidade, dos membros desta Corte de Justiça, não havendo que se falar em contradição do julgado quanto a esse aspecto; CONSIDERANDO que a matéria relativa à jornada reduzida, foi devidamente abordada na decisão impugnada, conforme se pode constatar da certidão de fl. 56, bem como, do voto condutor da referida certidão (fl. 60), não há que se falar em omissão no julgado nesse aspecto; CONSIDERANDO que o pleito de justiça gratuita, formulado em contra-razões não foi apreciado na decisão impugnada, bem como, que em se tratando de empregador doméstico (pessoa física), como é o caso dos autos, a jurisprudência vem entendendo que essa espécie de empregador também faz “jus” ao benefício em comento, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da manifestação aos embargos declaratórios de fls. 80/81, por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, deferir para a embargante os benefícios da Justiça gratuita, passando a decisão proferida nesta data a integrar aquela de fls. 56/57. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00183.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ENILCIO MEIRA DOS SANTOS
Advogado: LUIZ DE ARAUJO SILVA
Recorridos: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento para, reformando a decisão primária, julgar parcialmente procedente a reclamação ajuizada por ENILCIO MEIRA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, condenando as reclamadas de forma solidária, a fornecer ao autor, no prazo legal e com juros e correção monetária, o “auxílio-cesta-alimentação”, no equivalente aos valores previstos para o pessoal da ativa, vencidos e vincendos, a partir de 01 de setembro de 2003, nos moldes da RH 066 66 da CEF, situação essa que deveria perdurar enquanto a concessão de tal verba, destinada à alimentação, viesse prevista em instrumentos coletivos da categoria. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00067.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: GLAUCIA PEREIRA CAVALCANTI DE MELO

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença originária por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 15 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00291.2006.020.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Embargado: MARIA GLORIE TE VELO DA SILVA
Advogado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado omissão, tampouco qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, mas demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00800.2006.018.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIELZA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA
Recorrido: FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO
Advogado: ERISVALDO GADELHA SARAIVA
E M E N T A: RESCISÃO INDIRETA. DATA DO TÉRMINO DA RELAÇÃO LABORAL. MORA CONTUMAZ. PROVA. Não comprovada a alegação da reclamada de que a autora deixou de trabalhar em período bem anterior ao contido na exordial e demonstrado que a empregadora deixou de cumprir com suas obrigações patronais, resta autorizada a rescisão indireta na forma do artigo 483, “d”, da CLT. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da autora, para, reformando a decisão de 1ª instância, afastar a prescrição bienal e, com fulcro no art. 515 do CPC, julgar procedente em parte a ação proposta por MARIELZA RODRIGUES DA SILVA em face da FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSAO, para condenar esta a pagar àquela as seguintes verbas: aviso prévio; salários retidos até 05.10.2006; 13os salários de 2001 (3/12), 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 (9/12); férias de 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006 (10/12), sendo os cinco primeiros períodos em dobro e os demais de forma simples, sempre acrescidas de 1/3; FGTS + 40%; liberação do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização compensatória. A reclamada deve, ainda, proceder à baixa da CTPS da autora, com data de 05.10.2006. Observada a prescrição quinquenal quanto aos títulos anteriores a 05.09.2001, à exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária. Incidência de juros e correção monetária nos termos da legislação em vigor. Observe-se a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as verbas ora deferidas. O FGTS deve ser liberado, ante o contido no artigo 35, I, § 2º, da Lei 8.036/90. Custas invertidas no valor de R\$ 200,00 sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para os fins legais.João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01086.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Embargado: MARIA CRISTINA FERREIRA
Advogado: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado a apontada omissão nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão do embargante em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00173.2006.025.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: FABIANO LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado: JOSE MANOEL DE LIMA
Recorrido: JHM VIGILANCIA MOTORIZADA

Advogado: MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Cabe ao reclamante o ônus *probandi* da relação de emprego quando o empregador nega a existência de qualquer prestação de serviço à empresa, por parte do mesmo. Não conseguindo, o empregado, dele se desincumbir não há como acolher o pretendido vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade das contra-razões de fls. 51/53, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01802.2003.006.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: TRANSNACIONAL-TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Agravado: JOSE HERMANO SILVA DOS SANTOS
Advogado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
E M E N T A: ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO SUPLETIVA DOS ARTS. 600, II e 601, AMBOS DO CPC. Restando demonstrado nos autos a excessiva fragilidade da argumentação da agravante, com o intuito, pura e simplesmente, de postergar o provimento jurisdicional final, é de se considerar tal conduta como ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma decidida pelo Juiz de 1º grau. Agravado de Petição não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravado de Petição por deserto, suscitada pelo agravado; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01548.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: KARINA MARIA DA SILVA PEIXOTO
Advogado: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA
Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Advogado: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO
E M E N T A: DOMINGOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. Tenho que há diferença entre a dobra e o dobro dos domingos trabalhados. Aquela resultaria no pagamento do salário de um dia a mais de serviço, quando nos termos da Súmula 146 do TST, o trabalho prestado em domingos, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Recurso da reclamante parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando a decisão de 1º grau, determinar que na quantificação das horas extras e domingos trabalhados em dobro leve-se em consideração como remuneração da autora o salário fixo por ela percebido (observados os contracheques de fls. 21/44), incidindo sobre as comissões apenas o adicional de horas extras (súmula nº 340, do TST), bem como para que seja acrescido o reflexo das comissões/prêmios (fls. 83 - item 03) e dos domingos trabalhados em dobro sobre o aviso prévio. Ainda fica acrescida à condenação, a diferença salarial entre o salário da autora e do paradigma indicado, com reflexos no aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, conforme diretrizes traçadas na fundamentação constante do voto de Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Revisor do feito. Entre as verbas acrescidas à condenação, tem natureza salarial para fins de incidência da contribuição previdenciária, a diferença salarial e seus reflexos nos 13º salários, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, apenas quanto a quantificação de horas extras e domingos trabalhados em dobro. Custas acrescidas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado ao aumento da condenação. João Pessoa, 17/05/2007.

PROC. NU.: 00579.2006.008.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: CARTORIO DE IMOVEIS DE CAMPINA GRANDE (IVANDRO MOURA CUNHA LIMA)
Advogado: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN Interessado: YEDA SILVEIRA MARTINS DE OLIVEIRA
Agravado: REGINALDO TOME DE SOUZA
Advogado: JOSIAS ALBINO DA SILVA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. CARTÓRIO. ERRO. NEGLIGÊNCIA. SANÇÕES. A aplicação de sanções se impõe no processo executório como medida pedagógica, quando resta comprovado que o agente cartorário agiu com culpa, fornecendo informações ao Juiz distorcidas dos fatos verdadeiros, dando-lhe conformação diversa da realidade. A consequência desse comportamento do agente é a obrigação de indenizar as pessoas prejudicadas. Apelo desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo por ausência do depósito recursal, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que a acolhia; MÉ-

RITO: por maioria, negar provimento ao agravo de petição, bem como determinar o envio de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Federal e ao Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para os fins que entenderem de direito, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento nos termos do pedido, mas determinava o envio das peças acima referidas. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00361.2007.027.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SEBASTIAO LEITE DA SILVA
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC
Agravados: CHURRASCARIA JACARAUNA e JANILZA LOPES DE BRITO
Advogado: LUCIO JOSE SILVA DE LIMA
E M E N T A: BEM PENHORADO. DEPOSITÁRIO. OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO BEM. Restando evidente, nos autos, que o bem penhorado não foi devidamente conservado pelo depositário, este deve arcar com a responsabilidade pela restauração do bem, de modo a se manter o estado de conservação da época da constrição judicial, ressalvada a deterioração natural do bem, devendo, o depositário, entregar o objeto da penhora nestas condições, sob pena de prisão, nos termos do art. 5º, LXVII, da CF/88.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para, reformando o despacho de fls. 181, manter parcialmente o que foi decidido à fls. 174, no sentido de que a depositária seja notificada para colocar a disposição do juízo o bem objeto da alienação de fl. 146 e penhora de fl. 94, no estado em que se encontrava quando de sua penhora, ressalvada a sua depreciação natural, sob pena de prisão, nos termos do art.5º, LXVII, da CF/88, devendo o exequente (agravante) providenciar a indicação de outro depositário para o referido bem ou a indicação de outro bem a penhora, prosseguindo-se em seguida com a execução. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00471.2006.012.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator(a):JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EXPRESSO GUANABARA S A
Advogado: ANTONIO CLETO GOMES
Recorrido: NEILSON BATISTA
Advogado: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
E M E N T A: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. DEFERIMENTO. A multa do artigo 477 da CLT há de incidir ainda que o vínculo empregatício haja sido objeto de controvérsia perante a Justiça do Trabalho. Isso porque o reconhecimento da obrigação de pagar as verbas resilitórias retroage até a data estatuída no § 6º do artigo 477 da CLT. Então, se configurado o desrespeito ao prazo legal, pelo descumprimento da obrigação, há a incidência da multa pecuniária, estando correta, portanto, a decisão de primeira instância que aplicou o citado dispositivo. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00088.2004.011.13.00-4Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: GILMAR LIMA DE SALES
Advogado: FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR
E M E N T A: EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. DEVOLUÇÃO À VARA DE ORIGEM PARA SUA DEVIDA APRECIACÃO. Tendo sido opostos Embargos à Execução, dentro do prazo de cinco dias, estabelecido pelo artigo 884 da CLT, não há que se falar na sua intempestividade. Agravado de Petição provido para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para processar os Embargos à Execução e, após as formalidades de estilo, decidir sobre os mesmos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para, afastando a intempestividade dos embargos à execução, devolver os autos à Vara de origem, para seu devido processamento e julgamento. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 15 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00533.2006.006.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: WILTEMBERG PEREIRA DE LIMA
Advogados: JOSE SILVEIRA ROSA e VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
Advogados: SYLVIO TORRES FILHO e WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não há vínculo empregatício quando inexistentes os elementos configuradores do liame empregatício, previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Razão por que mantém-se incólume a decisão que reconheceu a inexistência do vínculo laboral entre os litigantes.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00088.2007.008.13.00-4Remessa de Ofício

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Advogado: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Recorrido: MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA
Advogado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente Público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao servidor o pagamento das diferenças salariais.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município; Mérito: por maioria, dar provimento parcial à Remessa Necessária para restringir a condenação à diferença salarial, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além disto, acrescia o FGTS e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00145.2006.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)
Advogado: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO
Recorrido: ALMIR MELO ALVES
Advogado: SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO
E M E N T A: DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. DANO MORAL COMPROVADO. Demonstrado o nexo de causalidade entre a doença profissional e as atividades laborais prestadas pelo reclamante, cuja capacidade laboral resultou diminuída, cabível uma indenização por dano moral. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas, argüida de ofício por sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantida a sentença recorrida quanto ao mais, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Revisor que reduziam a indenização para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e contra o voto de Sua Excelência a Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00056.2007.000.13.00-8Agravado Regi-

mental
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 0056.2007.000.13.00-8)
E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL APÓCRIFO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de apelo apócrifo, pois a ausência de assinatura do patrono da parte importa irregularidade formal, verdadeiro vício de representação, que implica na inexistência de razões recursais. Agravado Regimental não conhecido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravado Regimental, por ausência de assinatura. João Pessoa/PB, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00508.2006.009.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e ZILEIDE ALBINO DA CRUZ
Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, MÂRCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA
Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO
Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICIPIO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO COM TOMADOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 331 DO

TST. Mesmo que o Município tenha terceirizado suas atividades típicas, contratando trabalhadores mediante empresa interposta, não é possível declarar o vínculo empregatício diretamente com o Órgão Público tomador. Súmula 331 do TST. Recurso Ordinário da Reclamante provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso apresentado às fls. 76/79, argüida pelo "parquet"; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fl. 85, argüida pelo "parquet"; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inovação recursal, argüida pela primeira reclamada, em sede de contra-razões; Mérito: em relação ao RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento parcial para limitar a condenação à liberação do FGTS depositado, o que já foi efetivado, em relação ao RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso da reclamante Zileide Albino da Cruz para condenar a Associação dos Moradores do Mutirão, de forma principal e o Município de Campina Grande-PB, de forma subsidiária, ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional (3/12) de 2006, férias proporcionais (5/12), com 1/3, FGTS do período compreendido entre outubro de 2005 e março de 2006, acrescido de 40%, com valores a serem apurados em liquidação de sentença, e deduzidas as quantias comprovadamente pagas ou, no tocante ao FGTS, depositadas na conta vinculada da trabalhadora. Condenar, ainda, a Associação recorrida a fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de pagamento dos valores correspondentes, apurados na forma das disposições que regem a espécie, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado que negavam provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 02130.2006.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Impetrante: MELCIADES JOSE DE BRITO
Advogados: ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA e ANTONIO ANIZIO NETO
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)
Litiscorsorte: JOTA ALVES DE OLIVEIRA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS. SUPERVENIÊNCIA DE ANULAÇÃO PELA PRÓPRIA AUTORIDADE IMPETRADA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO *WRIT* SEM ANÁLISE DE MÉRITO. Perde objeto o mandado de segurança que investe contra atos processuais posteriormente anulados pela própria autoridade impetrada. Extinção do *mandamus* sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de carência da ação por ausência de interesse superveniente (perda de objeto), suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), dispensadas (CLT, art. 789). DETERMINADA A COMUNICAÇÃO IMEDIATA DESTA DECISÃO A 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00165.2006.019.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB e ISAURA ROMUALDO PEREIRA
Advogados: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE e JOAO FERREIRA NETO
E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência (pressuposto processual) deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, na inicial, pretensa relação de emprego e buscando verbas trabalhistas, a competência será da Justiça do Trabalho, independentemente do que for verificado por ocasião da análise de mérito. REGIME JURÍDICO ÚNICO. TRANSMUDAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO DE TRABALHO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Havendo o Município adotado Regime Jurídico Único que preencha os requisitos exigidos pelo artigo 39 da atual Carta Política, tem-se como válida a transmutação da natureza jurídica da relação de trabalho, e, em consequência, deve ser considerada, como marco inicial para a contagem do prazo prescricional bienal, a data de sua implantação, nos termos da Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por julgamento *extra petit*, argüida pela reclamante; RECURSO DO RECLAMADO: por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento; RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01082.2003.012.13.00-0Agravado de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB
Advogado: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES

Agravado: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
Advogado: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISITÃO DE PAGAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. Assim, sendo o débito da exequente superior ao limite da norma municipal, impõe-se o processamento da execução através da expedição de precatório. Agravado de Petição a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao Agravado de Petição para, modificando a decisão de primeiro grau, determinar que a execução dos presentes autos se processe através de requisitório de precatório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01093.2006.008.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ADILSON ALVES DA SILVA
Advogado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
Recorrido: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB
Advogado: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG.Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos documentos de fls. 76/79, suscitada *ex officio* pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa do reclamante; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para deferir ao reclamante apenas os salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 2004, na forma pactuada, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que, além disso, deferia as diferenças salariais do período não prescrito, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para condenar o Município reclamado a pagar ao reclamante o valor correspondente aos salários retidos de novembro e dezembro de 2004; as diferenças salariais do período não prescrito, exceto os meses de novembro e dezembro de 2004, de acordo com a fundamentação e ao FGTS no período trabalhado de 02.01.1993 a 04.01.2005. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 15 de junho de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01544.2005.003.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado: JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA
Testemunha: FRANCISCO LUCAS DE LIMA
Recorrido: EDEILDO DOS SANTOS GOMES
Perito: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA (PERITO)

Advogado: SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO
E M E N T A: PROVA PERICIAL. NULIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. Impossível o acolhimento da alegação de nulidade da perícia quando realizada no local onde havia a descarga do produto inflamável transportado pelo reclamante, a prova técnica demonstra, de forma clara e satisfatória, que o empregado tem direito à percepção do adicional de periculosidade, diante dos riscos a que estava exposto na realização dos misteres laborais.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que os títulos deferidos ao reclamante sejam calculados com base no salário de R\$ 483,35 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos). Custas mantidas. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00955.2006.003.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargantes: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PARAIBA DA SORTE LTDA e SERVICOS E ADMINISTRACAO PERNAMBUCO DA SORTE LTDA
Advogados: FABIO BRITO FERREIRA e ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
Embargado: ROBERTA CAROÇA SEIXAS

Advogado: LUIZ VALERIO DUTRA TERCEIRO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00205.2006.025.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: LEONILDO MARCELINO DOS SANTOS e FALCONE COMERCIO LTDA
Advogados: JOSE SILVEIRA ROSA e GLAUCO COUTINHO MARQUES

E M E N T A: ATIVIDADE SUJEITA A RAIOS SOLARES. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 173 da SDI-1 do TST, a atividade em que há sujeição do empregado a raios solares não comporta a percepção do adicional de insalubridade, em face da ausência de previsão legal. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento para excluir da condenação a ela imposta em sentença a respectiva obrigação de pagar, além de seus reflexos. INDENIZAÇÃO PELA NÃO CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE GASTOS COM CONDUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. O vale-transporte consiste em benefício instituído pela Lei nº 7.418/85 para cobrir os gastos do empregado com a sua condução da residência até o local de trabalho e vice-versa. Assim, se esse percurso não traz despesas ao empregado, o benefício se torna indevido. No caso, se o reclamante não demonstrou gasto algum com condução, tampouco provou o uso de transporte público para superar o trajeto - ônus que, inclusive, a ele cabia, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1 do TST -, não se há de falar em indenização. Aliás, ao depor (fls. 142), ele revelou possuir uma bicicleta com a que se dirigia ao local de trabalho. Recurso adesivo do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, em relação ao RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o adicional de insalubridade, além de seus reflexos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Herminegilda Leite Machado que lhe negavam provimento; em relação ao RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00020.2007.023.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Recorrido: MARIA SILVA DE MOURA
Advogado: JOSE ULISSES DE LYRA
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO EM PERÍODO ELEITORAL PROIBITIVO. NULIDADE. Sendo o contrato de trabalho firmado em período eleitoral proibitivo e ininterrupto, é nulo *ex tunc*, nos termos do art. 19 da Lei nº 7.493/86, são devidos, tão somente, os salários retidos, na forma pactuada, a título de indenização pelo serviço, já que este não poderá ser substituído ao trabalhador. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao salário retido de dezembro de 2004, na forma pactuada, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para limitar o "decisum" à diferença salarial e ao salário retido do mês de dezembro de 2004, e excluía a diferença salarial relativa ao mês de dezembro de 2004. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01395.2006.022.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ANA MARIA FERREIRA DA COSTA
Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Recorrido: UNBEC-UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLEGIO MARISTA PIO X
Advogado: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
E M E N T A: HORAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTO DE PARTE DO PERÍODO LABORADO. IMPUGNAÇÃO APENAS FORMAL. Verificando-se que os registros de ponto apresentados correspondem à parte do período laborado e que os mesmos só foram impugnados no aspecto formal, sem qualquer referência aos horários ali lançados, são devidas as horas extras e seus reflexos apenas em relação ao período diverso daquele expressamente consignado. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar o reclamado a pagar à reclamante as horas extras, os domingos e feriados trabalhados, com reflexos nos décimos terceiros salários, nas férias com os terços constitucionais e no FGTS + 40%, bem como a multa pelo descumprimento das Convenções Coletivas, tudo em referência ao período de 01.11.2001 a 31.05.2005, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria

Ferreira Madruga, quanto ao período não abrangido pelos registros de frequência, a qual determinava que as horas extras fossem apuradas na média da jornada apurada nos cartões de ponto. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00066.2006.026.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Recorrido: LUCIANO JOSE DE VASCONCELOS PINA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: EMPREGADO DA CEF. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO. GRATIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE INCORPO-RAÇÃO. OBSERVÂNCIA À NORMA INTERNA. A CEF possui norma interna estabelecendo critérios para cálculo de adicional compensatório por perda de função de confiança. Desse modo, as partes ficam subordinadas às suas regras, devendo respeitá-las durante o trato contratual, já que o regulamento empresarial adere ao contrato de trabalho. Hipótese em que o Reclamante teve incorporado, à sua remuneração, o percentual de 50% sobre a média ponderada dos valores das funções exercidas, em estrito cumprimento à norma interna da Caixa Econômica Federal. Recurso Provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, porém dispensadas, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante (fl. 216). João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00110.2006.026.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e HELENA DE FATIMA DO AMARAL NOBREGA MIRANDA

Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e PACHELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: EMPREGADO DA CEF. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO. GRATIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE INCORPO-RAÇÃO. OBSERVÂNCIA À NORMA INTERNA. A CEF possui norma interna estabelecendo critérios para cálculo de adicional compensatório por perda de função de confiança. Desse modo, as partes ficam subordinadas às suas regras, devendo respeitá-las durante o trato contratual, já que o regulamento empresarial adere ao contrato de trabalho. *In casu*, no interstício compreendido entre 07.10.91 a 30.06.1997, a reclamante não contava com o tempo mínimo de 10 anos de exercício de função de confiança estabelecido na norma interna, razão por que se afigura impossível o acolhimento da pretensão exordial. Recurso patronal provido para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamatória.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido; RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas, porém dispensadas, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamante (fl. 249). João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00191.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSE DE ANDRADE

Advogados: SYLVIO TORRES FILHO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Recorridos: ADMINISTRADORA DE EDIFICIOS LTDA, ULTRA SERVICE LTDA e BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte das empresas empregadoras terceirizadas, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual (TST, Súmula 331). Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar de forma subsidiária o Banco do Brasil S/A, ao pagamento dos títulos elencados na sentença recorrida, mantida esta quanto ao mais, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00409.2006.024.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Recorridos: MARIA JOSE NASCIMENTO BARBOSA e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
E M E N T A: COOPERATIVA DE APOIO. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via formação de cooperativa para executar atividade fim, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de se eximir do cum-

primimento de suas obrigações. Adota-se jurisprudência no sentido de não declarar a formação do vínculo diretamente com o Município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso do Município desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso do Município de Campina Grande-PB, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermenegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial a fim de restringir a responsabilidade subsidiária do recorrente ao pagamento dos salários retidos, em consonância com o parecer ministerial. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00854.2006.023.13.01-5Agravado em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA Agravados: AUDY NUNES BEZERRA e PREVI-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL Advogados: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA e GILSON GUEDES RODRIGUES

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO. Na dicção do art. 897, "b", da CLT, a parte dispõe de 08 (oito) dias para apresentar Agravado de Instrumento, a contar da ciência do despacho que denegar a interposição do recurso. Portanto, tendo o agravante interposto o presente recurso fora do oitidío legal, afiguram-se intempestivas suas razões. Agravado não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COS-TA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravado de Instrumento por intempestividade, suscitada *ex officio*. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00544.2005.005.13.00-5Agravado em Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: FRANCISCA HENRIQUE GOUVEIA Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC Agravado: SERGIO MENDES ROCHA-ME (FRIEND'S)

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. IMPOSSIBILIDADE. Restando evidenciada a impossibilidade de realização da penhora, sob a modalidade de "boca do caixa", em virtude da própria desativação do estabelecimento comercial, correta é a rejeição de pedido do exequente a esse respeito. Agravado de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01050.2006.022.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: ARTUR FELIX DA SILVA NETO Advogado: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00749.2006.018.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB Advogados: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA e FABIO RAMOS TRINDADE

Embargado: JOAO PIMENTEL NETO Advogado: ARDSON SOARES PIMENTEL

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. No caso, restando evidente que a intenção do embargante é obter reapreciação de prova que não foi juntada em época própria, intenção esta, que se distancia, e muito, da função dos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição dos embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00542.2005.002.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: JOSE LUIZ NETO FILHO Advogado: ADEILTON HILARIO

Embargado: SANOFI-SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA

Advogado: ROSINEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, e que o Acórdão embargado não revela quaisquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de maio 2007.

PROC. NU.: 00529.2006.009.13.00-3Agravado em Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: WANDERLEY DE SOUSA Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

Agravado: TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA

Advogado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS

E M E N T A: ACORDO JUDICIAL. PRIMEIRA PARCELA PAGA COM ATRASO. QUITAÇÃO PLENA. HIPÓTESE DE PRECLUSÃO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DA MULTA CONVENCIONADA. Se após a quitação total do acordo (todas as quatro parcelas) não houve qualquer manifestação contrária do reclamante, só vindo ele a reclamar o atraso no pagamento da primeira parcela cinco meses depois de ter dado plena quitação do débito, tendo, portanto, anuído com o recebimento dela, não mais lhe cabe alegar descumprimento de acordo e, por conseguinte, incidência da multa nele consignada. A hipótese é mesmo de preclusão, devendo ser mantida a sentença originária.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00247.2005.023.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: CLAUDIA MARIA NASCIMENTO BEZERRA

Advogado: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA

Embargado: E BARBOSA DE SOUZA E CIA LTDA Advogado: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios opostos para fins de prequestionamento, quando o acórdão adotou tese explícita sobre a matéria. Inteligência da Súmula 297/TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00180.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: IVAN MIGUEL DA SILVA Advogados: MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA e JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA

Recorrido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: FABIO ANTERIO FERNANDES

E M E N T A: SENTENÇA. JUSTIÇA COMUM. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. NULIDADE. Com a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004 e a posterior decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Conflito de Competência nº 7.204-1, a competência para processar e julgar as ações decorrentes de acidente de trabalho passou à égide da Justiça Laboral. Sendo assim, nula é a sentença proferida sobre a matéria pelo Juízo Cível, quando vinda ao mundo jurídico depois de cristalizada a competência desta Justiça Especializada em julgado da mais alta Corte, que tem a atribuição precípua de interpretar e defender a Constituição Federal. Nulidade declarada, para que outra sentença seja prolatada pelo Juízo da Vara do Trabalho de origem.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, acolher a preliminar de nulidade da sentença às fls. 183/187 (inclusive), por incompetência absoluta do Juiz Prolator, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, para declarar a nulidade da sentença proferida na Justiça Comum (fls. 183/187, inclusive), determinando o retorno dos autos para a 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, para que outra seja proferida, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que a rejeitava e determinava a remessa dos autos à Justiça Comum, para que esta procedesse à anulação do *decisum*. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00333.2006.020.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA

Embargado: SEVERINA IVONETE MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, mas demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00586.2006.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: COTEMINAS S/A Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR

Recorrido: JONAS ALVES SOARES Advogado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA

E M E N T A: AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA PELO EMPREGADO CONTRA COLEGA DE TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA - JUSTA CAUSA CONFIGURADA. A ofensa física praticada contra colega de trabalho nas dependências do estabelecimento, que não se enquadra no conceito de legítima defesa, em razão das circunstâncias em que ocorreu, ou seja, bem após a agressão anteriormente sofrida pelo obreiro, é motivo para a dispensa sem justa causa, nos termos do art. 482, alínea "j", da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões do reclamante, por intempestivas, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação imposta na decisão de primeiro grau, à multa de 1% sobre o valor da condenação, imposta na decisão prolatada em sede de embargos de declaração, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento parcial para limitar a condenação imposta na r. decisão primária ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, bem como da multa do artigo 477, § 8º da CLT, e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Hermenegilda Leite Machado, que davam provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00003.2007.027.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: RODOVIARIA SANTA RITA LTDA Advogado: LINDINALVA TORRES PONTES

Recorrido: ROBSON ALEXANDRE MARQUES Advogado: VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA

E M E N T A: AUSÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA PREVISTA NO ART. 625-D DA CLT. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. A tentativa de conciliação, prevista no art. 625-D da CLT, não se configura em pressuposto processual e, portanto, sua ausência não implica na carência de ação e na conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. Rejeitada a preliminar de extinção do feito. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Negado o labor extraordinário na contestação, fica, com o autor, o ônus da prova do fato constitutivo das horas extras, de modo que, demonstrado, tal fato, pela prova oral produzida nos autos, não há outro caminho para o julgador, senão deferir o pleito atinentes às horas suplementares.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo pela não submissão prévia da demanda à comissão de conciliação prévia (NINTER); por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por não apreciação da prova documental; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 09 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00092.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: JOSE ROBERTO FERREIRA Advogado: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS

Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

E M E N T A: COISA JULGADA. IMOCORRÊNCIA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Fere o princípio constitucional da coisa julgada, a pretensão de rediscutir questões apreciadas em decisão trãnsita em julgado, a qual, nessa qualidade, assume o status de imutável, adquirindo força de lei nos limites da lide e das questões decididas. Sentença mantida por fundamentos diversos. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01163.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e IVANILDO ALEXANDRE DA SILVA Advogados: REMULO BARBOSA GONZAGA e FABIO MONTENEGRO

E M E N T A: RECURSO ADESIVO DA EMPRESA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA ELEIÇÃO DA CIPA. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Hipótese em que a postulação do autor foi julgada improcedente, tendo o Juízo de primeiro grau, rejeitado todos os pedidos deduzidos na exordial, não constando entre estes a declaração de validade da eleição da CIPA. Não-conhecimento do recurso. RECURSO DO RECLAMANTE. CIPEIRO. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. INDENIZAÇÃO. NÃO-CONCESSÃO. A estabilidade não é garantia pessoal, ela tem por objetivo proteger o empregado que tenha atuação efetiva na comissão interna de prevenção de acidentes contra eventuais represálias do empregador, e consiste na reintegração imediata ou na indenização quando aquela for desaconselhável. Tendo o reclamante pleiteado na inicial apenas indenização, resta configurado o seu intuito único de beneficiar-se da garantia de emprego, o que não se coaduna com os princípios fundantes da estabilidade provisória. Recurso do reclamante desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por ausência de interesse recursal, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; em relação ao RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01868.2005.006.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: MULTIBANK S/A Advogado: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

Embargados: MARCONI GOMES PEREIRA e EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA (EDEMAR DA SILVA SOUZA)

Advogados: EVERALDO MORAIS SILVA e BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. OU EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, ou até mesmo equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01073.2005.010.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA

Recorrido: GERALDA FERREIRA ALVES Advogado: PAULO COSTA MAGALHAES

E M E N T A: 1/3 DE FÉRIAS. CONFISSÃO. IMPROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO. Havendo, a reclamante, confessado, por ocasião do seu depoimento, que recebia 1/3 de férias, deve ser reformado o sentenciado atacado que concedeu tais títulos para julgar improcedente o referido pleito. 13º SALÁRIO DE 1999. INDEVIDO. EFEITO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Havendo condenação em 13º salário referente ao período abrangido pela prescrição quinquenal, a referida verba deve ser expurgada da condenação. Recurso Ordinário do reclamado parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamado, para restringir a condenação ao 13º salário de 2000, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito, que lhe dava provimento para reformando a decisão de 1ª Instância, julgar improcedente a postulação contida na exordial. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01509.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: AYMAR FREIRE PEREIRA
Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES
E M E N T A: DISSÍDIO COLETIVO. IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA. DESCARACTERIZAÇÃO. Provada, de forma inconteste, a implantação de reajuste salarial dentro dos prazos e percentuais previstos em cláusula de Dissídio Coletivo, não há que se falar em diferença salarial, e, menos ainda, em multa por não cumprimento de cláusula normativa.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00054.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SINECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE JOAO PESSOA
Substituto do Recorrente: LAURA HAYANE GONÇALVES RESENDE

Substituto do Recorrente: SERGIO DE SOUZA DA COSTA

Substituto do Recorrente: FELIPE BRAGA GAMA
Substituto do Recorrente: ROBERIO RODRIGUES HENRIQUE

Substituto do Recorrente: THIAGO JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Substituto do Recorrente: ALEX ALVES VIEIRA
Substituto do Recorrente: JULIANA ALVES DE ARAUJO

Substituto do Recorrente: SONIA GORGONHO COSTA
Advogado: AGAMENON VIEIRA DA SILVA

Recorrido: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA
Advogado: HERMANO GADELHA DE SA

E M E N T A : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Ao ajuizar ação de cumprimento destinada a cobrar obrigação prevista em cláusula de convenção coletiva, fundada em indenização substitutiva pela não-concessão de vales-transporte em face de existência de refeitório na empresa, cumpre ao Sindicato atestar a efetiva violação de tal norma. *In casu*, diante da insubsistência da argumentação fundada no não-atendimento, pelo refeitório, das exigências dispostas na NR 24, impõe-se ratificar a improcedência da demanda. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por inadequação da via eleita, argüida em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa, argüida em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01275.2005.005.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: JOAO BOSCO MEDEIROS MACIEL
Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA-CORRENTE. AUTO DE PENHORA. DESNECESSIDADE. A finalidade da penhora é tornar indisponíveis ao devedor os bens apreendidos pelo Estado, colocá-los à disposição do Juízo e, como efeito, possibilitar ao devedor impugnar a execução por meio dos embargos. Todos estes objetivos foram alcançados no caso concreto, razão por que a lavratura do auto de penhora seria, portanto, formalidade despicienda, pois a parte, tão logo ciente da apreensão do numerário, ofertou tempestivamente os seus embargos à execução. Por outro lado, a ausência do auto de penhora não gerou qualquer prejuízo à executada, com o que não se pode declarar a nulidade pretendida, nos termos do art. 794 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01338.2006.022.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: MARIA DA PENHA AMARAL LIMA
Advogados: MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS e ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA

E M E N T A: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PENSIONISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. RESTABELECIMENTO MEDIANTE ACORDO EXTRAJUDICIAL. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. Tem-se correta a decisão que, considerando a existência de acordo extrajudicial regulado por norma interna da Caixa, restabelece a pensionista o direito ao recebimento do benefício auxílio-alimentação. A existência de outra ação em trânsito em julgado operado posteriormente, e com o pedido alicerçado em *causa petendi* diversa, não retira a validade do acordo firmado entre as partes. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Repre-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01366.2006.003.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DIA E NOITE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Advogado: MARTINHO CUNHA MELO FILHO
Recorrido: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogados: GERALDO VALE CAVALCANTE e GERALDO DO VALE CAVALCANTE FILHO

E M E N T A: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO IMPRESTÁVEIS. ÔNUS DA RECLAMADA. Hipótese em que os cartões de ponto trazidos pela reclamada se mostram inservíveis para fins de prova da jornada de trabalho do reclamante, eis que, além de se correlacionarem a uma parcela ínfima do tempo de serviço, registram horários simétricos, que desafiam a realidade das coisas. No contexto dos autos, avulta correto o pronunciamento jurisdicional da primeira instância, que, sopesando o encargo probatório que recaiu sobre a demandada, em confronto com os depoimentos colhidos em audiência, encontrou a medida segura de equilíbrio para decotar os exageros contidos na exordial e fixar, segundo parâmetros de razoabilidade, a jornada praticada pelo autor, reconhecendo o direito às horas extras. Pequeno ajuste, entretanto, merece ser introduzido na decisão, a fim de que sejam deduzidos dos cálculos do labor extraordinário os períodos de afastamento do empregado que se encontram consignados nos atestados médicos colacionados pela reclamada. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar a exclusão dos períodos de afastamento consignados nos documentos de fls. 75/78 do cálculo de horas extras. Custas mantidas. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00808.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FALCONE COMERCIO LTDA (FLORA FALCONE)

Advogado: GLAUCO COUTINHO MARQUES
Recorrido: JOSE FIRMINO DOS SANTOS

Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO. CONTAGEM. TERMO INICIAL. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. DIA ÚTIL. INTEMPESTIVIDADE. O expediente forense da quarta-feira de cinzas, mesmo iniciado apenas às 13h, deve ser considerado dia normal para efeitos de contagem do prazo recursal, visto que o § 1º do artigo 184 do CPC, aplicado subsidiariamente, alcança apenas os prazos em que o expediente não ocorre ou termina antes da hora prevista em lei. Re-curso não conhecido, por intempestividade.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestividade, suscitada *ex officio*. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01180.2006.005.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: MARIA MARGARIDA DE CARVALHO LEAO

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01027.2006.005.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e BRAULIO GERSON DE LIMA E FILHO
Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui indubitosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmutar a natureza jurídi-

ca desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO: COM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a incidência do FGTS apenas em relação às verbas de natureza salarial, quais sejam: VP-ATSER, VP-GIP (SAL + FUN), e adicional de tempo de serviço, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que negava provimento ao recurso; COM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação a incidência do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários e as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, respeitados os limites da prescrição quinquenal, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe negava provimento, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que deferia apenas a incidência do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários. Custas aumentadas em R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00094.2005.006.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: M. E. C.

Advogado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA

Agravado: BF U.D. LTDA

Advogado: IVAN MARIA FERNANDES KURISU

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Constatando-se a flagrante intempestividade do agravo de petição, impõe-se o seu não-conhecimento por esta Corte, eis que não atendido pressuposto objetivo de admissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestividade, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00266.2006.001.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: CAMBUCCI S/A e CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA
Advogados: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO e ANTONIO ANIZIO NETO

E M E N T A: RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatado que a moléstia que acometeu a empregada decorreu da omissão patronal quanto à adoção de medidas destinadas a proporcionar um ambiente de trabalho seguro para o desenvolvimento das atividades laborais, é inquestionável a responsabilidade do empregador pelo pagamento de indenização por danos morais.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA: EM RELAÇÃO DA RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a indenização por danos materiais para R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, que lhe davam provimento parcial para reduzir a referida indenização para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e contra o voto de Sua Excelência o Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que negava provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe dava provimento para acrescer o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00117.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: CELIA SOARES DE SA
Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES

E M E N T A: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO. ART. 5º, CAPUT, E INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. As disposições do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho têm o objetivo de proporcionar aos trabalhadores uma alternativa extrajudicial para resolver as controvérsias oriundas das relações empregatícias, não podendo ser entendidas como condição da ação ou outro pressuposto processual, ante o comando superior do artigo 5º, *caput*, e inciso XXXV, da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, argüida pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01232.2006.003.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: JOSEILSON FREITAS MOURA
Advogado: DANIEL ALVES DE SOUSA

Embargado: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado: MARIA JOSE DA SILVA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas às hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST, III).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00997.2006.022.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: IMENSA S/A - INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE

Advogado: VALTER MARQUES DE CARVALHO

Embargado: LUZENILDO DAS NEVES

Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00017.2007.009.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: BENEDITO JACINTO DO NASCIMENTO IRMAO

Advogado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

Recorridos: DEMETRIUS GUIMARAES SILVA e FERNANDO GUIMARAES SILVA

Advogado: BELINO LUIS DE ARAUJO

E M E N T A: FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DO RÉU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TRABALHADOR EVENTUAL. INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Quando a empresa afirma que o reclamante não era seu empregado, mas que lhe prestava serviços como profissional autônomo, sem qualquer dependência ou subordinação, atrai para si o ônus da prova, nos termos dos artigos 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT. Todavia, havendo, nos autos, prova robusta das alegações da reclamada, não há como se reconhecer o vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01051.2006.007.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE POCINHOS – PB e JOAO BOSCO COSTA

Advogados: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO e FRANCISCO EUDO BRASILEIRO

E M E N T A: IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. PRECITO CONSTITUCIONAL - A irredutibilidade salarial é uma conquista constitucional do trabalhador, que não pode ficar ao alvedrio do empregador de modo aumentar e reduzir a sua remuneração ao seu bel prazer, afrontando a índole do ser humano e reduzindo-lhe o padrão de vida. A Constituição Federal, através do art. 7º, inciso VI, veda tal prática, com o intuito de proteger o empregado, pessoa hipossuficiente na relação empregatícia. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01201.2006.006.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARAISA ESTIMA DA SILVA

Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA

Recorrido: CEA MODAS LTDA

Advogados: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS e ADAILTON COELHO COSTA NETO

E M E N T A: INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRA. Restando demonstrado, nos autos, que o tempo de intervalo intrajornada não era de no mínimo uma hora, é devido ao trabalhador o pagamento de uma hora por cada dia trabalhado como extra, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT c/c Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI-1, do TST. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEVIDA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. Não havendo impugnação específica do título vinculado na exordial, presume-se verdadeira a situação fática ensejadora do direito à verba perseguida, de modo que, não há como se negar o direito da autora, consistente na multa por descumprimento de obrigação de fazer, prevista em norma coletiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada ao pagamento da multa pelo descumprimento de obrigação de pagar, prevista nas normas coletivas de fls. 19/44 (cláusulas 39ª, 41ª), equivalente a 100% do piso

salarial da categoria, diferença salarial e 01 (uma) hora extra de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado com o adicional previsto nas normas coletivas. Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma preconizada na súmula nº 368 do TST. Entre as verbas deferidas na condenação, somente a diferença salarial e horas extras têm natureza salarial para fins de incidência da contribuição previdenciária. Custas invertidas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00109.1994.005.13.00-7Agravamento Regi- mental

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: JAF'S HOTEIS LTDA (IBIZA MOTEL)
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 0109.1994.005.13.00-7)

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 13 DO CPC EM FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 383 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00073.2007.023.13.00-9Recurso Ordina- rio

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorrido: JOSE DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. Consoante a regra excepcional inserida no art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que se tenha plenamente caracterizado o trabalho externo, capaz de retirar do trabalhador o direito ao recebimento de horas extras, faz-se necessária a existência de incompatibilidade entre o trabalho desenvolvido e a fixação de horário. Assim, ainda que a atividade se desenvolvesse fora do ambiente empresarial, ocorrendo a possibilidade do controle da jornada, o empregado submete-se à norma de caráter genérico, garantindo-se-lhe o direito à contraprestação pelo labor extraordinário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01468.2006.003.13.00-3Recurso Ordina- rio

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: TECMAR TRANSPORTES LTDA e ANTONIO CARLOS VICENTE DE OLIVEIRA
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HELIO VELOSO DA CUNHA

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECONHECIMENTO. Se o reclamado admite a prestação de serviços, porém sob outra forma que não a da vinculação empregatícia, para si atrai o *onus probandi* de sua inexistência. Não se desvinculando de tal encargo, impõe-se o reconhecimento de que o pacto laboral se deu na conformidade do estabelecido no art. 3º da CLT, uma vez militar em favor do empregado a presunção de veracidade quanto aos fatos inicialmente aduzidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, em relação ao RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; em relação ao RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00716.2003.006.13.00-5Agravamento de Peti- ção

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Advogado: RICARDO FERREIRA VALENTE
Agravados: ALEX SANDRO GOMES DA SILVA e DIMAS BARROS DA SILVA

E M E N T A: ARREMATIAÇÃO. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA. Embora a lei vede o deferimento da arrematação por preço vil, não fixa critérios concretos para definição desse conceito, cabendo ao juiz estabelecê-lo, de acordo com as especificidades do caso. Diante do contexto da execução em tela, não há como se considerar vil o lance correspondente a cerca de 20% da avaliação, especialmente porque os bens penhorados (computadores e aparelhos de ar-condicionado) sofrem rápida depreciação, em face das constantes inovações tecnológicas. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01169.2006.006.13.00-8Recurso Ordina- rio

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FRANCISCO LIRA SIMPLICIO
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

E M E N T A: JORNADA DE TRABALHO 12x36. OFENSA ÀS GARANTIAS MÍNIMAS DO TRABALHADOR. HORAS EXTRAS DEVIDAS. I - Embora a Constituição Federal não imponha de forma expressa um limite para a duração da jornada compensada, o critério legal de um máximo de dez horas diárias previsto no art. 59, § 2º, CLT, é pautado pela razoabilidade, e navega no sentido de implementar o valor social do trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III e IV). II - Nessa ótica, entendo que a jornada de 12x36, por estar em desalinho com o sobredito limite legal, apesar de guardar previsão em instrumento de negociação coletiva de trabalho, atenta contra as garantias mínimas do empregado, as quais visam à proteção à incolumidade física e psíquica do trabalhador. III - Verificando-se, assim, que o reclamante era submetido a uma jornada superior à permitida por lei, de forma habitual, bem como que o intervalo intrajornada era inferior ou suprimido, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassaram a 10ª hora diária, bem como da hora correspondente ao intervalo intrajornada, ambas com adicional de 60%. IV - Recurso do autor parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para deferir em parte os pedidos formulados por FRANCISCO LIRA SIMPLICIO e condenar a NORDESTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. a pagar as horas irregularmente prorrogadas além da 10ª hora diária, em respeito ao art. 59 da CLT, bem como de 01 (uma) hora correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o adicional de 60%, previsto em convenção coletiva, e os reflexos dessa verba sobre férias, gratificações natalinas, repouso semanal, FGTS + 40% e aviso prévio. Incidência de contribuições fiscais, dada a natureza salarial da verba deferida. Imposto de renda, nos termos da lei, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que concordava com o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator apenas no tocante ao intervalo intrajornada, e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, que negavam provimento ao recurso. Custas, pela reclamada, no importe de 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor atribuído à condenação. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00275.2006.003.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: CLINICA DOM RODRIGO LTDA
Advogado: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Embargado: GENILDA MARIA DAS NEVES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. INTUÍTO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. MULTA. I - A teor do que dispõem o art. 897-A da CLT c/c art. 535 do CPC, os embargos de declaração, como instrumento de aperfeiçoamento jurisdicional, têm finalidade processual restrita, destinando-se ao saneamento dos vícios de omissão, contradição e obscuridade, e à correção de eventuais erros materiais ou equivocados na análise dos pressupostos extrínsecos dos recursos. Não se prestam, portanto, à discussão acerca da ocorrência de má apreciação da prova, caso fosse esta a hipótese dos autos, nem para discutir interpretação de texto legal, muito menos para fins de prequestionamento, se as matérias sob debate já se encontram exauridas no âmbito da competência funcional do julgador. II - Restando patente, no caso, o manifesto intuito procrastinatório, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, aplicando-se à embargante a penalidade de multa de 1% sobre o valor da causa, em consonância com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em benefício da embargada, com fulcro no Artigo 538, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00515.2005.005.13.00-3Agravamento de Peti- ção

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogado: IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI
Agravado: ADILMA IONE SILVA DE SOUZA
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
E M E N T A: CÁLCULOS ELABORADOS NA SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Elaborados os cálculos na sentença, qualquer impugnação deve ser manifestada através de recurso ordinário, eis que pertinente à fase de conhecimento, sendo incabível discuti-los na fase de execução, ante os efeitos da preclusão. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição, condenando o agravante a pagar à agravada, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, conforme o Artigo 18 do CPC. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01435.2006.002.13.00-7Agravamento de Peti- ção

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: FABIO LUIZ DE PAIVA
Advogado: DANILO DE SOUSA MOTA
Agravado: DAMIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR
E M E N T A: EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO AUTÔNOMA INCIDENTAL À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À SUA PROPOSITURA (CPC, ART. 283). PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL (CPC, ART. 284). INOBSERVÂNCIA. NULIDADE DO PROCESSO. Em sendo os embargos de terceiro ação autônoma incidental à execução, a ausência de peças essenciais à sua propositura dá ensejo à abertura de prazo para o autor emendar a inicial (CPC, arts. 283 e 284), sem o que nulo é o processo, com o seu consequente retorno ao Juízo de origem para saneamento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo a partir da fl. 07, pela inobservância de norma cogente, suscitada nas razões do recurso, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para cumprimento do estabelecido no art. 284 do Código Processual Civil. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00120.2006.025.13.00-6Recurso Ordina- rio

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorrido: SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

E M E N T A: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não a alegada na inicial. Dessa forma, é de se reformar a sentença que considerou injusta a discriminação perpetuada pela reclamada e deferiu a diferença salarial postulada. Recurso provido, para se julgar improcedente a demanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01089.2006.008.13.01-8Agravamento de Ins- trumento em Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ADILSON VIEIRA DA SILVA
Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Agravados: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR
Advogados: JOSE RICARDO PEREIRA, MARXSUJELL FERNADES DE OLIVEIRA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujas peças não foram autenticadas, nem declaradas como autênticas pelo advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001 e inciso IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por deficiência na sua formação, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00051.2006.019.13.00-9Recurso Ordina- rio

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CICERO CLEMENTINO DA SILVA
Advogado: CARLOS ALBERTO FERREIRA
Recorrido: CONSTRUTORA VIRIATO CARDOSO LTDA

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANO À SAÚDE. PEDREIRO. TUBERCULOSE. DOENÇA NÃO DE-CORRENTE DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. I - Para que o empregado tenha o dano à saúde ressarcido é imprescindível a prova não só da existência da enfermidade, como também de que esta decorreu de conduta culposa ou dolosa do empregador, no exercício da profissão. II - A disseminação da tuberculose se dá através de gotículas no ar, que são expelidas quando pessoas portadoras da doença tosse, espirram, falam ou cantam. De modo que a transmissão ocorre somente a partir de pessoas com a moléstia infecciosa ativa. III - A poeira de cimento, dentre outros agentes ou fa-

tores de risco de natureza ocupacional, após longos períodos de exposição, provoca a doença denominada pneumoconiose, patologia resultante da deposição de partículas sólidas no parênquima pulmonar, nenhuma ligação podendo ser feita com a contração de tuberculose. IV - Assim, inexistente o nexo causal, não há como responsabilizar o empregador pelo dano à saúde sofrido pelo empregado. V - Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por infringência ao Artigo 832 da CLT, argüida nas razões recursais; Mérito: por unanimidade, conceder o benefício da Justiça gratuita ao recorrente e negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 00123.2006.001.13.00 – 0

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 012/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado GOLL SERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Márcio Dantas da Silva, foi proferida despacho cujo teor é o seguinte: DESPACHO:

Notifique-se o reclamado para cumprir, em 05 dias, a obrigação de fazer, no sentido de anotar a CTPS do reclamante.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 19 dias do mês de Junho do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 525/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 14 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o **Dr. ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sapé, para responder pela **4ª Zona Eleitoral - Sapé**, no período de 25.06 a 24.07.2007, em virtude das férias individuais do titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 526/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 14 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a **Drª. ANNA MARIA DO SOCORRO HILÁRIO L. FELINTO**, Juíza de Direito da 2ª vara da Comarca de Patos, para responder pela **51ª Zona Eleitoral - Malta**, no período de 25.06 a 06.07.2007, em virtude de férias individuais da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: PO N.º 240 – Classe 14.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.
ASSUNTO: Oferecimento de Denúncia em desfavor de Rômulo José Gouveia e Maria Aparecida Albuquerque, pela prática de conduta ilícita tipificada nos art. 299 do Código Eleitoral, c/c o art. 71 do Código Penal.

AUTOR: Ministério Público Eleitoral.
RÉUS: Rômulo José de Gouveia e Maria Aparecida Albuquerque.

ADVOGADOS: Drs. Marcial Duarte de Sá Filho, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.

Em face do pronunciamento ministerial de fls.363, determinei a baixa na distribuição e ato contínuo seja o presente feito remetido ao Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)
DRA. FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA
Juíza Relatora
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 10

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
013706171295	FRANCISCO LAURINDO DOS SANTOS	26/03/1999	195	COM ERRO
012182691295	FRANCISCO LAURINDO DOS SANTOS	01/09/1999	64	REGULAR
012140671287	FRANCISCO MATIAS FERNANDES	01/09/1999	197	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
023854071236	ADAILTON CARNEIRO MESQUITA	01/09/1999	38	REGULAR
018639031287	ADAILTON DE FRANCA GOMES	01/09/1999	89	REGULAR
025317901236	ADAILTON LOURENCO RUFO	15/03/1999	46	REGULAR
018047901244	ADALBERTO FRANCISCO CHAVES	18/03/1999	47	REGULAR
028168951201	ADELSON DO NASCIMENTO RIBEIRO	19/03/1999	40	REGULAR
013702961236	ADELIA COSTA DE LIMA	26/02/1980	40	REGULAR
025490731279	ADELINO DAS NEVES SANTOS	18/03/1999	3	REGULAR
032627341236	ADENILTON SANTOS DA SILVA	05/10/2001	84	REGULAR
011676731260	ADERALDO JUSTINO DA SILVA	24/03/1999	24	REGULAR
025124631236	ADILENE ALVES CHAVES	15/03/1999	38	REGULAR
012172501228	ADLAZIR GOMES CAVALCANTE	07/09/1980	61	REGULAR
027052231201	ADRIANA ALMEIDA DA ROCHA	22/03/1999	87	REGULAR
025339181244	ADRIANA DE LIMA LUIZ	25/03/1999	94	REGULAR
033940221236	ADRIANO DO NASCIMENTO	28/04/2002	27	REGULAR
027077541236	ADRIANO DOS SANTOS FREITAS	17/03/1999	95	REGULAR
027413301260	ADRIANO FERREIRA DA SILVA	18/03/1999	59	REGULAR
022835831201	ALDA MARIA BORGES GONCALVES	18/03/1999	75	REGULAR
034608651260	ALEXANDRO OLIVEIRA ROMAO	04/07/2003	85	REGULAR
013495081295	ANGELA MARIA DINIZ BEZERRA	01/02/1988	29	REGULAR
012166071236	ANTONIA SIMOES DA SILVA	22/03/1999	87	REGULAR
019916731260	CICERA MARIA DA CONCEICAO	16/03/1999	197	COM ERRO
016791801201	CICERO DOS SANTOS LIMA	17/03/1999	163	COM ERRO
013392581210	CICERO GOMES DE SOUSA	16/03/1999	188	COM ERRO
000393741260	DAMASIA BEZERRA DOS SANTOS	15/03/1999	39	REGULAR
013192531210	EDILENE DE ALMEIDA SILVA	26/02/1988	96	COM ERRO
013705411252	ELENILDA VIEIRA DA SILVA	01/09/1999	96	REGULAR
013600481260	ELIANE FATIMA DE BARROS	01/09/1999	59	REGULAR
013472361244	ELIENE SOARES CELANI	01/09/1999	64	REGULAR
012180511236	EMANO MATOS LUCENA DOS SANTOS	01/09/1999	63	REGULAR
012139681287	ESMERALDA DE LIMA SILVA	01/09/1999	47	REGULAR
012139711287	ESPEDITO BENEDITO DE SOUSA	01/09/1999	47	REGULAR
012139761295	EUCLIDES LUIZ BRAZ	01/09/1999	47	REGULAR
015394481244	EULINA SANTOS DE OLIVEIRA	01/09/1999	56	REGULAR
012214271228	EUNICE SIMPLICIO DA SILVA	01/09/1999	73	REGULAR
012139901244	EURIDES RIBEIRO DA SILVA	01/09/1999	47	REGULAR
014870931228	EVERALDO FERREIRA DA SILVA	01/09/1999	46	REGULAR
012160771260	EXPEDITO INACIO DA SILVA	01/09/1999	56	REGULAR
022078131244	FABIANA BEZERRA SILVESTRE	01/09/1999	15	REGULAR
012181601295	FERNANDA CRISTINA DE SOUZA	01/09/1999	78	REGULAR
012115431260	FERNANDO ALBINO DOS SANTOS	01/09/1999	36	REGULAR
006723741260	FERNANDO ANTONIO DA SILVA	01/09/1999	78	REGULAR
026933001244	FERNANDO CESAR PAIVA	01/09/1999	24	REGULAR
017696811201	FLAVIO CORDEIRO GOMES	01/09/1999	28	REGULAR
011640011244	FRANCISCA COSTA PEREIRA	01/09/1999	9	REGULAR
012140371260	FRANCISCA SELMA DA CONCEICAO	01/09/1999	47	REGULAR
012115731287	FRANCISCA TARGINO DA SILVA	01/09/1999	36	REGULAR
012182391279	FRANCISCO DE ASSIS	01/09/1999	63	REGULAR
012115831252	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	01/09/1999	36	REGULAR
012214521236	FRANCISCO DE ASSIS BERNARDINO	01/09/1999	73	REGULAR
007749391228	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	14/12/1995	80	REGULAR
012182541201	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FRAZAO	01/09/1999	64	REGULAR
026503981201	FRANCISCO DE ASSIS SIMOES GOMES	01/09/1999	70	REGULAR
001999611236	FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA	31/07/1980	91	REGULAR
011646701252	FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA	01/09/1999	12	REGULAR
025812151279	GEANE PEREIRA DA SILVA	01/09/1999	70	REGULAR
016523701295	GENETON AVELINO DO NASCIMENTO	01/09/1999	56	REGULAR
012161121287	GENI PAIVA DA SILVA	01/09/1999	57	REGULAR
012214801295	GENIVAL RIBEIRO ROMAO	01/09/1999	74	REGULAR
012095881252	GERALDA DOS SANTOS PEREIRA	01/09/1999	29	REGULAR
012141001236	GERALDA MAGELA DA SILVA	01/09/1999	48	REGULAR
012116421244	GERCINA FERREIRA DA SILVA	01/09/1999	36	REGULAR
018630751287	GERLANNE ALVES DA SILVA	01/09/1999	78	REGULAR
025605531244	GEVIANE KELLY LIMA DOS SANTOS	01/09/1999	20	REGULAR
011679111252	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	01/09/1999	24	REGULAR
025320371287	GILBERTO FREITAS DE SANTANA	01/09/1999	14	REGULAR
014870201279	GILMAR BEZERRA DE OLIVEIRA	01/09/1999	46	REGULAR
013319321295	GILMAR LIMA DA SILVA	01/09/1999	68	REGULAR
019197611260	GILVAN ALIPIO DO NASCIMENTO	01/09/1999	2	REGULAR
023700441201	GILVANDRO NUNES DA SILVA	01/09/1999	72	COM ERRO
012161381210	GILVANETE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	01/09/1999	59	REGULAR
011625251228	GILVANETE RUFO CORREIA LIMA	01/09/1999	40	REGULAR
018649901244	GILVANICE MARCOLINO DE OOLIVEIRA	15/03/1999	29	REGULAR
018040201295	GIOVANNA ANGELICA DA SILVA ARAUJO	16/03/1999	78	REGULAR
027881861252	GIULIANA OLIVEIRA BATISTA	01/09/1999	40	REGULAR
012161411210	GIVALDO BEZERRA DE OLIVEIRA	01/09/1999	57	REGULAR
011625291252	GIZELDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	01/09/1999	2	REGULAR
012184081201	GLAUCIA MARINHO DA SILVA	01/09/1999	64	REGULAR
012116671201	GLORIA MARIA DA SILVA PONTES	01/09/1999	37	REGULAR
011619041201	GLORIA MATILDE CASSIANO	01/09/1999	7	REGULAR
025493131228	GRACINEIDE LEONISIA FAUSTINO	01/09/1999	57	REGULAR
017863721244	GUARACY SOARES	01/09/1999	35	REGULAR
012096141287	GUINALVA ANDRE DUARTE	01/09/1999	29	REGULAR
011619081228	HELENA LIMA DA SILVA	01/09/1999	7	REGULAR
018645051244	HERALDO FRANCISCO DA SILVA	01/09/1999	74	REGULAR
027084321295	HERBET CAVALCANTE DE MELO JUNIOR	01/09/1999	83	REGULAR
012141781201	HERMES PEREIRA DA HORA	01/09/1999	48	REGULAR
011640421210	HERONIDES DOMINGOS DA SILVA	01/09/1999	9	REGULAR
011625391228	HILDA PEIXOTO DA SILVA	01/09/1999	2	REGULAR
012141831260	HILDA VICENTE DA COSTA	01/09/1999	48	REGULAR
026517291295	ILIAN BARBOSA DA SILVA	01/09/1999	40	REGULAR
012184911287	ILKA ASSIS DE MORAIS	01/09/1999	64	REGULAR
013693371295	INACIA MARIA DA SILVA	01/09/1999	2	REGULAR
012141991228	INALDO PEREIRA DOS SANTOS	01/09/1999	48	REGULAR
012117031201	INEZ MORAIS DE SOUZA	01/09/1999	37	REGULAR
012117051260	IOLANDA MARIA DA CONCEICAO	01/09/1999	37	REGULAR
019178461287	IRACILDA SILVA DE OLIVEIRA	01/09/1999	48	REGULAR
013602851236	JAILSA SANTOS DO NASCIMENTO	08/08/2005	171	COM ERRO
013712431287	JOAO BATISTA DA SILVA	26/02/1988	164	REGULAR
013708801252	JOSE GOMES DE SOUZA	02/09/1980	147	REGULAR
011860461244	LIRACI PORFIRIO DE SALES	23/03/1999	169	REGULAR
013506281252	LUCI CARNEIRO DA SILVA	18/03/1999	152	REGULAR
022291581201	LUCI MARIA FERREIRA LIMA	16/03/1999	138	REGULAR
013506311252	LUCIA DA SILVA AQUINO	26/02/1988	152	REGULAR
013689061201	LUCIA DELFINO DE OLIVEIRA	19/03/1999	135	REGULAR
021095631295	LUCIA MENDES DA SILVA	19/03/1999	111	REGULAR
025699571210	LUCIANO ARAUJO BARBOSA	17/03/1999	191	REGULAR
028169731252	LUCIANO DA SILVA LIMA	19/03/1999	136	REGULAR

018168381287	LUCIENE GUEDES DOS SANTOS	16/03/1999	145	REGULAR
025360641279	LUCIENE MARIA DA CONCEICAO	16/03/1999	158	REGULAR
012373061201	LUCIO FLAVIO LUSTOSA DE QUEIROZ	24/03/1999	97	REGULAR
023648761279	LUDERLI FELIX DE LIMA	23/03/1999	192	REGULAR
023911411279	LUIS CARLOS CARVALHO DA SILVA	25/03/1999	119	REGULAR
013710481260	LUIS GUEDES DOS SANTOS	16/03/1999	148	REGULAR
013506541244	LUIS NUNES PEREIRA	18/03/1999	152	REGULAR
026781321287	LUIZ CARLOS DE AMORIM	23/03/1999	111	REGULAR
013710621210	LUIZ DIAS DE OLIVEIRA	16/03/1999	148	REGULAR
013633311279	LUIZ EMANOEL COSTA	15/03/1999	120	REGULAR
013681741252	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	26/02/1988	142	REGULAR
013689521244	LUIZ GONZAGA DA COSTA FILHO	18/03/1999	135	REGULAR
013633361287	LUIZ MANOEL DE LIMA	17/06/1985	120	REGULAR
019328311210	LUIZA CARLA COSTA	15/03/1999	116	REGULAR
012195051279	LUZIA DO NASCIMENTO FERNANDES	07/09/1980	149	REGULAR
013669781287	LUZIA SALUSTINO DOS SANTOS	20/02/1981	136	REGULAR
000383091201	LUZIA SERAFIM OLIVEIRA	17/03/1999	194	REGULAR
013615531201	LUZIMAR ALEXANDRE DE FREITAS	22/03/1999	103	COM RESTRIÇÃO
025369841295	LUZINALDO LIMA DOS SANTOS	16/03/1999	146	REGULAR
013633451279	LUZINETE MARIA RODRIGUES	23/03/1999	120	REGULAR
011903771252	LUZIVONE FERREIRA MARTINS	06/03/1988	161	REGULAR
001396141252	MACRINA MARIA DA SILVA	22/06/1981	115	REGULAR
013605411201	MAENIA VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA	20/02/1981	172	REGULAR
013633461252	MAGDA MARIA DO NASCIMENTO CAVALCANTI	16/03/1999	120	REGULAR
027095611244	MANASSES VALERIO DOS SANTOS	24/03/1999	118	REGULAR
013633511210	MANOEL FABIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	09/06/1985	120	REGULAR
013670091236	MANOEL FIRMINO DA SILVA	26/02/1988	136	REGULAR
013681931210	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	20/06/1985	197	REGULAR
013670391252	MANOEL VIEIRA DA COSTA	01/09/1980	136	REGULAR
013633701287	MARCELO DA SILVA CAMPOS	17/06/1985	120	REGULAR
020753621244	MARCELO DA SILVA RODRIGUES	11/02/1998	183	REGULAR
014689611287	MARCELO DE OLIVEIRA NOBREGA	16/03/1999	97	COM ERRO
025292011236	MARCELO DO NASCIMENTO LUNA	16/03/1999	157	REGULAR
017914891228	MARCELO RAMALHO DOS SANTOS	18/03/1999	112	REGULAR
025625391201	MARCELO VASCONCELOS DE ARAUJO	23/03/1999	111	REGULAR
020753591244	MARCIA DA SILVA RODRIGUES	11/02/1998	177	REGULAR
025292411228	MARCIA DO NASCIMENTO LUNA	16/03/1999	158	REGULAR
013615721260	MARCIA MATIAS RODRIGUES	23/03/1999	103	COM RESTRIÇÃO
022281961279	MARCIO ADRIANO GUIMARAES DE ALMEIDA	24/03/1999	174	REGULAR
026699031260	MARCIO AUGUSTO	04/08/1998	101	REGULAR
026704771236	MARCIO DO NASCIMENTO LUNA	16/03/1999	101	REGULAR
023718911295	MARCIO GOMES FARIAS	18/03/1999	99	REGULAR
013615791236	MARCOS LUIZ DA SILVA	26/02/1988	106	REGULAR
006718501279	MARGARIDA ARAUJO DA SILVA	11/03/1988	168	REGULAR
013713691287	MARGARIDA MARIA PORFIRIO DE SALES	22/03/1999	165	REGULAR
013508041201	MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA	19/03/1999	152	REGULAR
008706591201	MARIA ALDA DE FIGUEIREDO	24/03/1999	174	REGULAR
013713761201	MARIA AMAVEL DA SILVA LOPES	18/03/1999	165	REGULAR
013671051279	MARIA ANDRADE DA SILVA	26/02/1988	136	REGULAR
013605971260	MARIA ANTONIETA DE SOUZA IELPO DO AMARAL	25/03/1999	172	REGULAR
013508171228	MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS COSTA	26/02/1988	152	REGULAR
002534911260	MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	09/08/1991	179	REGULAR
013329521295	MARIA APARECIDA SILVA DE LIMA	24/03/1999	175	REGULAR
010192971228	MARIA AUXILIADORA JACOB MENEZES DE QUEIROZ	10/05/1988	102	REGULAR
014575801295	MARIA AVELINO BATISTA DE OLIVEIRA	17/03/1999	118	REGULAR
005452841287	MARIA BENIGNA DE MEDEIROS	22/02/1988	101	REGULAR
025388281228	MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA SILVA	22/03/1999	175	REGULAR
013714021236	MARIA BERNADINA DE ANDRADE DE SOUZA	05/09/1980	165	REGULAR
025703081201	MARIA BETANIA RODRIGUES ALVES	25/03/1999	121	COM ERRO
013714061260	MARIA CAVALCANTE MIQUELINO	18/03/1999	165	REGULAR
017121901260	MARIA CLAUDETE PAIVA	04/12/1995	130	REGULAR

013511051201	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO	09/06/1985	154	REGULAR	013610051287	ROBERTO MOREIRA DA COSTA	16/03/1999	174	REGULAR
013607611287	MARIA EURIDICE BEZERRA DA COSTA	26/02/1988	173	REGULAR	013637111287	ROBERTO RODRIGUES	23/03/1999	121	REGULAR
007652301252	MARIA EVILASIA FERNANDES PESSOA DE LACERDA	30/09/1999	174	REGULAR	013624581201	ROBERVAL DA COSTA LIMA	11/10/1999	111	REGULAR
013511001295	MARIA EXPEDITA DA SILVA	18/06/1985	154	REGULAR	023718571295	ROGERIO BATISTA DE OLIVEIRA	16/03/1999	190	REGULAR
013698951287	MARIA FELISMINA DOS SANTOS ARAUJO	13/03/1999	191	REGULAR	023666311252	ROGERIO DE CARVALHO SILVA	04/03/2002	120	REGULAR
013674881295	MARIA GILEUZA DA SILVA PEREIRA	09/06/1985	137	REGULAR	013514921201	ROMANA MACIEL DOS SANTOS	26/02/1988	155	REGULAR
019362961201	MARIA GORETE LOPES DA COSTA	18/03/1999	181	REGULAR	015800471244	ROMILSON MARTINIANO DA SILVA	01/10/1999	106	REGULAR
015230021236	MARIA GORETTI LINHARES	19/03/1999	180	REGULAR	013682971201	ROMULO CHAVES DO NASCIMENTO	26/02/1988	143	REGULAR
013716261236	MARIA HELENA GENUINO DA SILVA	18/03/1999	166	REGULAR	025291441201	RONALDO CAVALCANTI MIQUELINO	15/03/1999	148	REGULAR
013616941236	MARIA HELENA ROZA DA SILVA	26/02/1988	107	REGULAR	026575231201	RONILDO LIMA DO NASCIMENTO	16/03/1999	166	REGULAR
012402081279	MARIA HELENA SILVA DE MIRANDA	08/02/1988	175	REGULAR	013651211287	ROSA CORREIA DOS SANTOS	20/06/1985	129	REGULAR
011605851252	MARIA INES DA SILVA	18/03/1999	177	REGULAR	002527801244	ROSA DE LOURDES COSTA DE MEDEIROS	03/03/1992	102	REGULAR
013699101252	MARIA IRACEMA DA SILVA	26/02/1988	191	REGULAR	017731051244	ROSA MARIA PEREIRA DE SOUZA	16/03/1999	115	REGULAR
025303291252	MARIA JAILMA BATISTA DA SILVA	25/03/1999	183	REGULAR	013515061236	ROSALINDA DE MOURA FERREIRA	26/02/1988	155	REGULAR
013678461295	MARIA JOSE ALVES DE BRITO	26/02/1988	141	REGULAR	010387741295	ROSANGELA LEANDRO DE MELO	17/02/1988	131	REGULAR
013511431228	MARIA JOSE AVELINO DA CONCEICAO	26/02/1988	154	REGULAR	025301351279	ROSEILDO SOUZA DA SILVA	16/03/1999	148	REGULAR
013716471260	MARIA JOSE BERNARDINO DE SOUZA	05/09/1980	166	REGULAR	026788401236	ROSEMAIRY PEREIRA GOMES DA SILVA	19/03/1999	118	REGULAR
026859361201	MARIA JOSE CALISTO DA SILVA	16/03/1999	101	REGULAR	013701151201	ROSEMERI BEZERRA DA SILVA	22/03/1999	192	REGULAR
013699201228	MARIA JOSE COELHO GOMES	26/02/1988	191	REGULAR	013645061244	ROSICLEIA SILVA ALVES DOS SANTOS	26/02/1988	126	REGULAR
013511571228	MARIA JOSE DA SILVA	26/02/1988	154	REGULAR	025689211252	RUBERLENE DE SOUZA COSTA	25/03/1999	120	REGULAR
013675401201	MARIA JOSE DE GOES	26/02/1988	137	REGULAR	013719771279	RUTEMAR CAVALCANTE	15/03/1999	168	REGULAR
013716631287	MARIA JOSE DE MENDONCA	25/03/1999	167	REGULAR	014971321210	RUTEMBERG CAVALCANTE	15/03/1999	145	REGULAR
013675541201	MARIA JOSE DOS SANTOS	26/02/1988	137	REGULAR	013610311279	RUTH SOARES DE SOUZA	26/02/1988	174	REGULAR
013699391236	MARIA JOSE DOS SANTOS ALVES	26/02/1988	191	REGULAR	017899771201	RUTIENE CAVALCANTI MIQUELINO	15/03/1999	145	REGULAR
000564271236	MARIA JOSE FELIPE DA SILVA	19/03/1999	139	REGULAR	025358851252	SABRINA ANNE COSTA	15/03/1999	111	REGULAR
001597881244	MARIA JOSE LIMA DA SILVA	07/03/1988	113	REGULAR	000842521244	SALETE DE FRANCA SILVA	29/02/1988	101	REGULAR
013635581210	MARIA JOSE LOPES DA SILVA	17/03/1999	120	REGULAR	025298281236	SANDRA CARLA ALVES DO NASCIMENTO	23/03/1999	181	REGULAR
013640171287	MARIA JOSE MATIAS MARINHO	24/03/1999	125	REGULAR	013637501295	SANDRA CRISTINA MORAES DE SOUZA	26/02/1988	121	REGULAR
013640211260	MARIA JOSE PEDROSA SIMOES	17/06/1985	125	REGULAR	025372701201	SANDRA HELENA ALVES MARQUES	24/03/1999	169	REGULAR
013716851295	MARIA JOSE PEREIRA BELARMINO	16/03/1999	167	REGULAR	013645461236	SEBASTIANA DE VASCONCELOS ALVES	26/02/1988	127	REGULAR
013640231228	MARIA JOSE RAMALHO DA SILVA	16/03/1999	125	REGULAR	007325081287	SEBASTIAO ESTEFANIO PINTO RABELO	18/03/1999	191	REGULAR
012203251244	MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	15/03/1999	149	REGULAR	013515421201	SEBASTIAO PONCIANO DOS SANTOS	26/02/1988	156	REGULAR
013699541279	MARIA JOSE TARGINO DA SILVA	26/02/1988	191	REGULAR	013618581201	SERGIO FARIAS DA SILVA	14/01/1987	107	REGULAR
013635631287	MARIA JOSE VITORINO BARRETO	23/03/1999	120	REGULAR	012968331210	SERVIO TULIO SOARES PONTES	23/03/1999	7	COM ERRO
007538981279	MARIA JOSE XAVIER DE LIRA	13/01/1992	175	REGULAR	013618601210	SEVERINA ARAUJO DE ALBUQUERQUE	09/06/1985	108	REGULAR
013635641260	MARIA JULIA TIBURTINO RAMOS	19/03/1999	120	REGULAR	013515591244	SEVERINA BARBOSA DA COSTA	26/02/1988	156	REGULAR
013635651244	MARIA LINDALVA DA CONCEICAO	17/03/1999	120	REGULAR	025632361210	SEVERINA CEZARIANA DA SILVA	19/03/1999	121	REGULAR
013512111201	MARIA LOURENCO DA SILVA FRANCISCO	26/02/1988	154	REGULAR	013701641295	SEVERINA DUTRA PEREIRA DOS SANTOS	01/02/1988	192	REGULAR
000013321236	MARIA LUCIA ALVES	24/03/1999	166	REGULAR	013515781201	SEVERINA FELIX DA SILVA	23/03/1999	156	REGULAR
013699591287	MARIA LUCIA DA SILVA	26/02/1988	191	REGULAR	013515801228	SEVERINA FELIX DE SANTANA	26/02/1988	156	REGULAR
013512171201	MARIA LUCIA FIRMINO RODRIGUES	26/02/1988	154	REGULAR	013515851236	SEVERINA LIMA DA SILVA	26/02/1988	156	REGULAR
013640581252	MARIA LUCIA SERRAO DA COSTA	01/09/1980	125	REGULAR	013515871201	SEVERINA MARIA DA CONCEICAO	26/02/1988	156	REGULAR
013699681279	MARIA MADALENA MEIRELES DA SILVA	22/03/1999	191	REGULAR	013515931244	SEVERINA MARIA SOUZA DE LIMA	26/02/1988	156	REGULAR
013640701244	MARIA MADALENA PINTO DE SOUZA	26/02/1988	125	REGULAR	013515991236	SEVERINA PESSOA DE SOUZA	09/06/1985	156	REGULAR
013617171260	MARIA MARGARIDA DE QUEIROZ	07/04/1981	107	REGULAR	013516001201	SEVERINA RAMOS DA COSTA	26/02/1988	156	REGULAR
013512321236	MARIA MARGARIDA MOREIRA RODRIGUES	26/02/1988	154	REGULAR	013701751244	SEVERINA RAMOS DA SILVA	23/03/1999	192	REGULAR
009332471228	MARIA MARTHA DA SILVA MARQUES	24/03/1999	133	REGULAR	013637761228	SEVERINO ANTONIO DE SOUZA	26/02/1988	121	REGULAR
013512331210	MARIA MARTINS DA SILVA	26/02/1988	154	REGULAR	013701811295	SEVERINO AUGUSTO DAS CHAGAS	26/02/1988	192	REGULAR
013635741236	MARIA MENDONCA DE ARAUJO	19/03/1999	120	REGULAR	013701891244	SEVERINO CRISPIM DA SILVA	26/02/1988	192	REGULAR
013699731236	MARIA MERCIA DOS SANTOS	26/02/1988	191	REGULAR	013679551244	SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA	26/02/1988	141	REGULAR
007323011287	MARIA PINTO DE ARRUDA	18/03/1999	190	REGULAR	001654341295	SEVERINO DO RAMO CABRAL	06/09/1980	170	REGULAR
012221181201	MARIA SALETE ALVES DO NASCIMENTO	23/03/1999	182	REGULAR	013702081244	SEVERINO GALDINO DOS SANTOS	17/03/1999	192	REGULAR
013623861295	MARIA SOLIDADE DA CONCEICAO	26/02/1988	111	REGULAR	018629071252	SEVERINO MARTINHO FILHO	19/03/1999	116	REGULAR
013699921201	MARIA VERONICA SILVA DE OLIVEIRA	17/03/1999	191	REGULAR	013646781287	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	26/02/1988	127	REGULAR
021012721252	MARIA VITORIA OLIVEIRA COSTA	17/03/1999	192	REGULAR	0137022161252	SEVERINO PRECINIO DA SILVA	26/02/1988	126	REGULAR
013641571236	MARILEIDE DA SILVA	27/03/1999	125	REGULAR	013637971252	SEVERINO VITORINO BARRETO	23/03/1999	121	REGULAR
025378871228	MARILEIDE DA SILVA NUNES	19/03/1999	120	REGULAR	023677491201	SIDNEY MARQUES LEITE	11/10/2002	106	REGULAR
027387391295	MARILENE DA SILVA VIEIRA NERIS	24/03/1999	126	REGULAR	027062141279	SIMONE FERREIRA DE SOUZA	17/03/1999	193	REGULAR
013623931210	MARILENE DE MELO RIBEIRO	15/03/1999	111	REGULAR	025349181201	SOLANGE DE CASSIA GUEDES DA SILVA	22/03/1999	120	REGULAR
013641621201	MARILENE PESSOA DA SILVA	16/03/1999	125	REGULAR	013721161201	SOLANGE DE FATIMA ATAIDE DE MIRANDA	25/03/1999	169	REGULAR
013513041244	MARILENE ROQUE DO NASCIMENTO	18/03/1999	154	REGULAR	023814881287	SOLANGE DO NASCIMENTO SOARES	23/03/1999	192	REGULAR
019935941236	MARINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	24/03/1999	184	REGULAR	013721171287	SONIA MARIA DA SILVA	26/02/1988	169	REGULAR
013717641228	MARINALVA BARBOSA DANTAS	15/03/1999	167	REGULAR	013516901260	SUELY RAMOS PEREIRA	26/02/1988	156	REGULAR
013641711295	MARINALVA CLEMENTINO DA SILVA	26/02/1988	125	REGULAR	013610831201	TADEU CABRAL DE FIGUEIREDO	17/06/1985	174	REGULAR
023670191236	MARINEZ SANTANA DA SILVA OLIVEIRA	19/03/1999	173	REGULAR	013382491279	TANIA DE FATIMA MACHADO DE CARVALHO	24/03/1999	137	REGULAR
012128571201	MARISTELA DE CARVALHO RODRIGUES	15/03/1999	132	REGULAR	025691881201	TANIA DE LOURDES RIBEIRO TRAJANO MONTEIRO	01/10/1999	100	REGULAR
013682671295	MARLENE DO NASCIMENTO GUIMARAES	18/03/1999	143	REGULAR	013647371279	TANIA MARIA DA SILVA	26/02/1988	127	REGULAR
023667451210	MARLI DA SILVA	19/03/1999	183	REGULAR	013647381252	TANIA MARIA DA SILVA ALVES	23/03/1999	127	REGULAR
027862901295	MARLUCE MARIA DA COSTA FREITAS	16/03/1999	194	REGULAR	027055391260	TARCISIO SILVA DOS SANTOS	15/03/1999	193	REGULAR
013513431252	MARLUCE MENDES DA SILVA	26/02/1988	155	REGULAR	013516941295	TARGINO FRANCO DA SILVA NETO	26/02/1988	156	REGULAR
013507941201	MARLUCE SALES DE OLIVEIRA	26/02/1988	152	REGULAR	026929121201	TATIANA VIVIAN CARVALHO CAMPOS	24/03/1999	104	REGULAR
013650981201	MARTA ARAUJO DA SILVA	26/02/1988	129	REGULAR	013618991279	TELEMA ARAUJO DE ALBUQUERQUE	17/06/1985	107	REGULAR
013642101236	MARTA BRITO EVANGELISTA DA SILVA	09/06/1985	147	REGULAR	012090911236	TERESA CRISTINA FREIRE LEITAO	17/03/1999	193	REGULAR
042356470141	MARTA MONTEIRO DA SILVA	10/03/1988	103	REGULAR	160285050141	TERESA GENUINO DE OLIVEIRA FERREIRA	14/02/1992	166	REGULAR
019367971201	MARTA QUEIROZ DA SILVA	16/03/1999	125	REGULAR	013627321252	TERESINHA COSMO DE ALMEIDA	19/03/1999	129	REGULAR
013567841252	MARTA RIBEIRO DE CARVALHO	25/03/1999	166	REGULAR	013638131201	TERESINHA MORAES DE SOUSA	26/02/1988	121	REGULAR
013642261201	MAURICEA CLEMENTINO DA SILVA	26/02/1988	126	REGULAR	013721361244	TEREZA DE JESUS CABRAL DA SILVA	26/02/1988	169	REGULAR
002668541287	MAURICELIA FRANCISCO	23/03/1982	147	REGULAR	013721461210	TEREZINHA DE OLIVEIRA	26/02/1988	169	REGULAR
020738271279	MAURICIO SEVERINO BEZERRA	16/03/1999	182	REGULAR	013647711279	TEREZINHA DE SOUSA VIEIRA	16/12/1980	127	REGULAR
013485691252	MAXMILIANO BATISTA RODRIGUES	16/03/1999	193	REGULAR	013517191287	TEREZINHA MARIA DA SILVA	19/03/1999	156	REGULAR
026832191244	MAXWEL ANDERSON IELPO DO AMARAL	25/03/1999	175	REGULAR	012848911236	TEREZINHA NOEMEA DOS SANTOS	24/03/1999	128	REGULAR
013642421210	MILTON BARBOSA DOS SANTOS	17/06/1985	126	REGULAR	013702481236	TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA	18/03/1999	192	REGULAR
042294470191	MIRIAM SOARES DA SILVA	10/03/1988	157	REGULAR	013721571279	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	09/06/1985	169	REGULAR
009370501210	MOACI DE OLIVEIRA BASTOS	23/03/1999	102	REGULAR	013721591236	TEREZINHA SANTOS DE LIMA	05/09/1980	169	REGULAR
017378431252	MONICA ALVES CARNEIRO	15/03/1999	169	REGULAR	032947101201	THIAGO FERREIRA DE SOUZA	04/07/2003	157	REGULAR
014887661244	MONICA DE CARVALHO GOMES ANDRADE	16/03/1999	103	REGULAR	013611081295	VALBERTO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO	11/04/2000	174	REGULAR
023705391260	NAIDE DIONIZIO DA SILVA	16/03/1999	191	REGULAR	013721671244	VALDEMAR FRANCISCO SOARES	26/02/1988	169	REGULAR
013513681201	NAIR PEDRO DA SILVA	26/02/1988	155	REGULAR	013721681228	VALDEMILSON DA SILVA	26/02/1988	169	REGULAR
013718221236	NATANAEL CORREIA DE LIMA	17/03/1999	167	REGULAR	028176321244	VALDEMIR ALVES GUIMARAES	16/03/1999	148	REGULAR
013513731279	NEIDE MARIA SILVA DE SOUZA	26/02/1988	160	REGULAR	013721701244	VALDEMIR DO PATROCINIO MIRANDA	18/03/1999	169	REGULAR
013242431210	NELI MARIA PAIVA	24/03/1999	103	REGULAR	013625241210	VALDIR GOMES BARBOSA	26/02/1988	111	REGULAR
025627621279	NELIDIA MOREIRA DE JESUS	16/03/1999	193	REGULAR	000522861244	VALDOMIRO ALBUQUERQUE DE SOUZA	26/02/1988	100	REGULAR
013513781287	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES	26/02/1988	157	REGULAR	026578331260	VALTER DOS SANTOS GERONIMO	25/03/1999	120	REGULAR
013617661244	NEZILDA MOREIRA DOS SANTOS	22/03/1999	105	REGULAR	013683371236	VANDA RAMIRO DA CRUZ	26/02/1988	178	REGULAR
013636421210	NILSON DE SOUZA PEREIRA	26/02/1988	121	REGULAR	027880271236	VANESSA DA COSTA LIRA DOS SANTOS LIMA	18/03/1999	194	REGULAR
000229631260	NIREUDA ALVES DA SILVA	06/03/1988	109	COM ERRO	013683491279	VERA LUCIA DA SILVA SANTOS	26/02/1988	143	REGULAR
013617711201	NOEMIA VIEIRA DE OLIVEIRA	23/03/1999	107	REGULAR	023312811252	VERONICA DO NASCIMENTO SANTOS	16/03/1999</		

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 11

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PTB-PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
014613961244	JUSTIÇA ELEITORAL DA 7ª ZONA/PB	21/01/1991	78	REGULAR
013538321228	EDNE MARTINS FERREIRA	15/12/1995	97	REGULAR
012185501279	ELIO - Cadastro Nacional de Eleitores	06/01/1991	64	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
014869991236	ADSON MARTINS BRANDAO	06/01/1991	1	REGULAR
011622511228	AILTON BARBOZA DE OLIVEIRA	20/07/1988	1	REGULAR
012172851252	ALCIRA DOS SANTOS LIMA	19/09/1990	61	REGULAR
016534651244	ALESSANDRO FREITAS LIRA	06/01/1991	81	REGULAR
012093151279	ANGELA APARECIDA FAZOLATO MENDES	26/02/1991	28	REGULAR
012174871244	ANTONIO FRANCISCO FILHO	08/03/1991	104	REGULAR
013653691252	ANTONIO INACIO DO NASCIMENTO	28/02/1992	140	REGULAR
000245031287	ANTONIO MOURA DOS SANTOS	06/01/1991	122	REGULAR
017917691279	ANTONIO SILVESTRE DA COSTA	28/03/2005	115	REGULAR
012176101295	BENTO MAURICIO DOS SANTOS	01/01/1991	62	REGULAR
012093951252	CARLOS ANTONIO DA SILVA	30/05/1990	28	REGULAR
013655021279	CARLOS ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS	03/03/2005	131	REGULAR
011639331244	CARLOS JOSE RODRIGUES DA SILVA	31/07/1988	9	REGULAR
018041651252	CARMITA CAITANO DA SILVA MOURA	27/02/1992	54	REGULAR
018640151201	CREUSA DOS SANTOS TARGINO	25/04/1990	89	REGULAR
014869181279	DANILO JOSE PEREIRA DE FARIAS	12/01/1991	89	REGULAR
011666611279	DJALMA PAULINO DE PONTES	09/05/1988	19	REGULAR
015158781201	EDILENE PEREIRA COSTA	25/04/1990	56	REGULAR
014910601287	EDILEUZA LEANDRO DA SILVA	27/09/1999	110	REGULAR
014684771228	EDILSON RODRIGUES DA SILVA SENA	20/07/1988	9	REGULAR
012178671252	EDILSON SOARES DO NASCIMENTO	23/02/1992	62	REGULAR
019801231287	EDINALDO BELARMINO MOTA	26/02/1992	54	REGULAR
017697181228	EDINALDO DE SOUTO	13/03/1992	28	REGULAR
012138801201	EDMILSON FERREIRA DA SILVA	06/01/1991	47	REGULAR
011678221244	EDMILSON LUIZ SINEZIO DA SILVA	12/01/1991	24	REGULAR
017693001244	EDNA PAULINO DA SILVA	12/01/1991	89	REGULAR
012179131228	EDNA SOLANGE MAURICIO GONCALVES	06/01/1991	63	REGULAR
012138921244	EDNAURA RAMOS PONTES	09/01/1991	47	REGULAR
018645211260	EDSON PAULINO DA SILVA	14/01/1991	89	REGULAR
018634901279	EDVANDRO DA PAZ SILVA	26/02/1992	48	REGULAR
012179841210	ELENILDE TAVARES DE MELO	12/05/1988	63	REGULAR
012139351210	ELINETE BARBOSA DE SOUZA	29/01/1992	50	REGULAR
011624311201	ERENICE BARBOZA DE OLIVEIRA	24/07/1988	1	REGULAR
014832481287	EZUCARLY CARVALHO CAMARA	08/01/1996	80	REGULAR
012181541244	FATIMA DE LOURDES ROCHA ESTEVAM	02/08/1988	63	REGULAR
012115441244	FERNANDO CLAUDINO	14/01/1991	36	REGULAR
018615901228	FERNANDO JOSE DO NASCIMENTO	18/01/1991	1	REGULAR
012160821228	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	27/02/1992	56	REGULAR
014738831201	FRANCINEIDE DE SOUZA RIBEIRO	18/03/1991	168	REGULAR
012182051228	FRANCISCA FERREIRA DE JESUS	28/02/1992	63	REGULAR
008591051295	FRANCISCA LARANJEIRA DE LACERDA	07/04/1988	23	REGULAR
012140261201	FRANCISCA LEITE DE LIMA	27/02/1992	47	REGULAR
010913891201	FRANCISCO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	31/03/1992	156	REGULAR
006861701295	GABRIEL CARVALHO CAMARA	30/09/1999	83	REGULAR
012214861287	GERLANE MARQUES DA NOBREGA	10/01/1991	74	REGULAR
012214901260	GERSON HENRIQUE DOS SANTOS	29/09/1999	74	REGULAR
012141361244	GILVAN ANSELMO FERREIRA	28/02/1992	48	REGULAR
012161341295	GILVAN GOMES DA SILVA	28/02/1992	57	REGULAR
014890311244	GIRLAN ROCHA	29/09/1999	97	REGULAR
012096111236	GIRLANDA FREIRE ATANAZIO	28/02/1992	29	REGULAR
000496251210	GREGORIO ALVES DE SOUZA	19/04/1990	129	REGULAR
018645271252	GUTEMBERG PINHEIRO BATISTA	06/01/1991	48	REGULAR

011619331236	ISAIAS DA SILVA BEZERRA	24/07/1988	8	REGULAR
019179881201	ITAMAR COLACO DA SILVA	17/01/1991	74	REGULAR
012215581295	IVANI DE BRITO NOBREGA	02/03/1992	74	REGULAR
012186031210	IVON GERALDO DE SOUSA	30/10/1980	65	REGULAR
012215721244	JACSON DOS SANTOS LIMA	11/02/1991	79	REGULAR
012096891201	JERONIMO PEREIRA DA SILVA	06/01/1991	29	REGULAR
012186781236	JOAB FERNANDO VASCONCELOS	10/01/1991	65	REGULAR
012117861228	JOANA RUFINA DOS SANTOS	02/10/1980	37	REGULAR
012187171287	JOAO BATISTA DOS SANTOS	19/03/1992	65	REGULAR
011647451201	JOAO BATISTA LEITE PINHEIRO	06/01/1991	13	REGULAR
013196551236	JOAO SOARES DA SILVA	18/03/2005	175	REGULAR
012188061295	JOAQUIM LAURENTINO NETO	06/01/1991	65	REGULAR
025629041228	JOERTON FRANKLIN SOARES DA SILVA	21/03/2005	171	REGULAR
012188271210	JOSAFÁ FERREIRA DE LIMA	19/03/1992	65	REGULAR
011641101201	JOSE CARLOS FREIRE CAVALCANTE	24/04/1990	10	REGULAR
011959911260	JOSE CARLOS MENDES DA SILVA	07/02/1992	196	REGULAR
011620181287	JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA	31/07/1988	8	REGULAR
019184971228	JOSE DA PENHA DA SILVA VIEGAS	27/02/1992	57	REGULAR
013684841201	JOSE DA SILVA ALVES	11/02/1992	134	REGULAR
002720021279	JOSE LOURENCO NETO	10/08/1984	44	REGULAR
011655951201	JOSE PEREIRA DIAS	21/03/1990	80	REGULAR
012217151287	JOSE SOARES DA SILVA	28/02/1992	74	REGULAR
017888801279	JOSE VALDETARIO BARBOSA DA SILVA	14/01/1991	73	REGULAR
011648461252	JOSE VITORINO DA SILVA	06/01/1991	13	REGULAR
012147011201	JOSEFA IVONETE ALVES CORREIA	28/02/1992	50	REGULAR
012098901260	JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA	04/04/1992	30	REGULAR
012192041201	JOSEFA SOUSA LIMA DOS SANTOS	29/09/1999	78	REGULAR
011641711210	JOSEMI BARBOSA GOMES	24/07/1988	10	REGULAR
011621231201	JOSENILDA BARBOSA DE LIMA	24/07/1988	8	REGULAR
012121201279	JOSENILDA SOUZA DE MACEDO	19/03/1992	38	REGULAR
011621261252	JOSILDA DA SILVA OLIVEIRA	24/07/1988	8	REGULAR
012014841228	JOSINEIDE ALVES CORREIA	19/05/1988	150	REGULAR
009367001244	LAILTON DE OLIVEIRA BASTOS	29/09/1999	113	REGULAR
012217831228	LETICIA PEREIRA DE SOUTO	20/01/1991	75	REGULAR
012193851228	LINDALVA MOREIRA DA SILVA	06/02/1991	67	REGULAR
012218301287	LUZIA MARCIA PEREIRA	13/03/1992	75	REGULAR
017701301295	MARCIA MAURICIO GONCALVES DOS SANTOS	06/01/1991	61	REGULAR
017696471244	MARCIA ROCHA FELIX	01/02/1991	61	REGULAR
011642231287	MARCOS ANTONIO LIMA FREITAS	21/03/1990	10	REGULAR
012149991236	MARGARIDA ABEL DA SILVA	17/05/1988	51	REGULAR
011628761260	MARGARIDA FARIAS LEAL DA SILVA	25/04/1990	3	REGULAR
012150121260	MARIA AMELIA DOS SANTOS	23/11/1991	51	REGULAR
012123911295	MARIA BATISTA DA SILVA	20/02/1992	42	REGULAR
011656521228	MARIA CELIA DE SA HEIM	14/02/1992	197	REGULAR
011629191236	MARIA CORREIA DA SILVA	21/07/1988	3	REGULAR
011629391287	MARIA DA GUIA DA SILVA CABRAL	31/07/1988	3	REGULAR
012150931228	MARIA DA PENHA DA SILVA BARBOSA	22/03/1991	51	REGULAR
012198711244	MARIA DAS GRACAS MONTEIRO PEIXOTO	25/04/1990	68	REGULAR
012199091252	MARIA DAS NEVES DE SOUSA ANDRADE	27/02/1992	68	REGULAR
012151721260	MARIA DAS NEVES FELIPE ARAUJO	26/01/1992	51	REGULAR
011630381287	MARIA DAS NEVES MOREIRA DOS SANTOS	31/07/1988	3	REGULAR
0111605191279	MARIA DE FATIMA RODRIGUES SOUZA	26/03/1990	187	REGULAR
012219971252	MARIA DE LOURDES ROMAO DE ARAUJO	03/06/1991	75	REGULAR
011631201210	MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA	16/05/1988	4	REGULAR
012201551236	MARIA DO SOCORRO SOUZA MIRANDA	10/01/1991	69	REGULAR

018632971210	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA	10/01/1991	48	REGULAR
011989681287	MARIA DOS PRAZERES CONCEICAO PINTO	13/02/1992	75	REGULAR
012165251252	MARIA FERREIRA DA SILVA	21/03/1990	58	REGULAR
015398611279	MARIA HELENA TRAVASSOS SARINHO	26/04/1990	73	REGULAR
011632601279	MARIA JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA	06/03/1990	4	REGULAR
280872850124	MARIA JOSE MOUSINHO DA SILVA	10/08/1998	21	REGULAR
011632971260	MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA	21/07/1988	4	REGULAR
011674621287	MARIA LUCIA DE FREITAS CANDIDO	20/06/1988	157	REGULAR
016538531260	MARILIA MAURICIO GONCALVES DOS SANTOS	06/01/1991	89	REGULAR
012128411244	MARINA FERREIRA BATISTA	25/02/1992	43	REGULAR
019192741260	MARTA SOCORRO DO NASCIMENTO	23/02/1992	91	REGULAR
012205661244	MAURICIO FERREIRA DE JESUS	29/02/1992	145	REGULAR
012206281287	NARCISO ALVES DA SILVA	29/09/1999	70	REGULAR
012129091279	IVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	27/02/1992	44	REGULAR
017692121210	OZIREZ FLORENCIO	01/02/1991	42	REGULAR
012129541228	PAULO DA COSTA SILVA	19/03/1992	44	REGULAR
017716881287	PAULO LOPES DA SILVA	02/01/1991	169	REGULAR
012105041201	PEDRO FELIX PINTO	14/02/1992	32	REGULAR
012222311236	PERPETUA MARIA DO SOCORRO SOUTO	02/03/1992	76	REGULAR
012208621201	RITA DUARTE DE OLIVEIRA	20/01/1981	71	REGULAR
012130161287	ROBERTO JOSE DA SILVA	26/02/1992	44	REGULAR
012222731295	ROSA MARIA SANTANA SARINHO	26/04/1990	76	REGULAR
011636031236	ROSINETE RODRIGUES DA SILVA	31/07/1988	6	REGULAR
012222921252	SANDRA FABIOLA BATISTA GOMES	06/01/1991	76	REGULAR
012131091210	SEBASTIAO DO NASCIMENTO	22/12/1990	44	REGULAR
012168791236	SEVERINO JOSE DE JESUS	06/03/1992	87	REGULAR
000855981279	SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO	09/12/1987	194	REGULAR
011644351244	SEVERINO XAVIER DE MORAIS	17/05/1988	11	REGULAR
002697621295	VALDECI DE AGUIAR MEDEIROS	10/08/1984	175	REGULAR
012211071295	VALDECIR EVANGELISTA DA SILVA	06/01/1991	39	REGULAR
012109661252	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS	06/12/1990	33	REGULAR
013619141244	VALMIR ROZA DA SILVA	30/05/1990	107	REGULAR
011638111279	VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS	04/04/1992	6	REGULAR
011644551295	VERA LUCIA DA SILVA FRANCISCO	24/07/1988	11	REGULAR
012134021236	VERA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA	19/03/1992	45	REGULAR
011638251279	VERA LUCIA FELIPE PEREIRA	16/05/1988	6	REGULAR
012134311279	WALDELITA CARNEIRO DE LIMA	26/02/1992	45	REGULAR
014732061287	WILLIAMS VICENTE DO NASCIMENTO	06/01/1991	28	REGULAR
012211491244	WILMA DOS SANTOS LIMA	06/01/1991	39	REGULAR
012171591201	WILSON ESTEVAM DA SILVA	01/08/1988	88	REGULAR
012171921210	ZILMARIO PITTA SANTIAGO	06/01/1991	88	REGULAR

Total de Filiados : 151

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 12

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012325601201	JUSTIÇA ELEITORAL DA 7ª ZONA/PB	11/09/1987	84	REGULAR
012214281201	ELIO - Cadastro Nacional de Eleitores	23/03/1988	73	REGULAR
012181271279	Relação de Eleitores Filiados a Partido Político	30/01/1995	63	COM ERRO

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
-----------	-----------------	--------------	-------	----------

012181291236	EVANI CARVALHO DE SOUZA	01/11/1984	63	REGULAR	012209941252	SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA	01/11/1984	71	REGULAR
013436891295	FILGENIO FERREIRA DA SILVA	16/09/1999	10	REGULAR	011685631287	SEBASTIAO DANIEL DA SILVA	07/06/1985	94	REGULAR
017497901260	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	12/01/1990	15	REGULAR	011676491236	SEBASTIAO DOS SANTOS POSSIDONIO	10/10/1989	21	REGULAR
011659781252	FRANCISCO CANINDE DA SILVA	30/09/2005	16	REGULAR	014738371260	SERGIO MARAIS DA SILVA	17/07/1989	56	REGULAR
007090681244	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	21/12/1989	149	REGULAR	011657901210	SEVERINA ALVES DE SANTANA	01/11/1984	81	REGULAR
011667921236	FRANCISCO RAYMUNDO DA SILVA	12/05/1988	20	COM ERRO	027049281201	SEVERINA GOMES DA SILVA	30/09/2005	95	REGULAR
012214671210	GABRIEL GOMES DA SILVA	17/09/1987	74	REGULAR	014544781244	SEVERINO ARANTES TEIXEIRA	25/04/1991	57	COM ERRO
018047981201	GEAZI MARTINS DELGADO	02/08/1999	81	REGULAR	011652761244	SEVERINO JOSE DA SILVA	30/09/2005	15	REGULAR
012140861244	GENILDO COELHO DUARTE	16/09/1987	48	REGULAR	012168881228	SEVERINO MIGUEL DA SILVA	07/11/1984	87	REGULAR
032782571287	GEOVANNI BORGES DOS SANTOS	30/09/2005	84	COM ERRO	038602541279	SUELY DO RAMO	30/09/2005	96	COM RESTRIÇÃO
011668121210	GERALDO HONORIO DOS SANTOS	07/06/1985	20	REGULAR	020949041295	TARCISIO LUIZ DE CARVALHO	12/12/1995	91	REGULAR
026519391295	GERMANO GOMES DE LIMA	30/09/2005	21	REGULAR	028180981244	VALDECI COSMO DO NASCIMENTO	30/09/2005	83	REGULAR
016627511228	GIRLANDO PIRES CORREIA	30/09/2005	14	REGULAR	012170411201	VALDENI ARAUJO DE BRITO	25/01/1988	88	REGULAR
036302871228	GLEDSON DAMIAO DE ARAUJO CORREIA	30/09/2005	15	REGULAR	023695041287	VALDIR COSMO DO NASCIMENTO	30/09/2005	96	REGULAR
012141581252	GLIZELIA COELHO DUARTE	16/09/1987	48	COM ERRO	012133791252	VALDIRA DA SILVA MONTE	11/11/1984	45	REGULAR
011646981252	GUIOMAR LIMA DOS SANTOS	03/03/1988	12	REGULAR	010912481279	VERA LUCIA VICTOR DOS SANTOS	07/06/1985	34	REGULAR
012215141279	HAROLDO BARBOSA PONTES	25/02/1988	74	REGULAR	012211441236	WANDRE BERNARDINO CARNEIRO	06/11/1991	39	REGULAR
012184361252	HELIO PAULINO DOS SANTOS	04/06/1984	64	REGULAR	032484860809	WASHINGTON CAVALCANTI DE MELO CORREA	04/05/1990	157	REGULAR
012116831210	HILDA DO MONTE ALVES	04/06/1984	37	REGULAR	012211501287	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	15/08/1989	39	REGULAR
025504821279	ISANE TRAJANO	30/09/2005	82	REGULAR	012171781260	ZELIA MARIA GUIMARAES	01/11/1984	88	REGULAR
020045581210	IVANILDA EUGENIO	19/08/1999	94	REGULAR	012211581236	ZENOBIO TAVARES DE OLIVEIRA	01/11/1984	39	REGULAR
011655281236	IVONEIDE BEZERRA VIANA	12/07/1989	80	REGULAR	028629440329	ZEZITO PEREIRA DA SILVA	30/10/1980	192	REGULAR
012096781244	IZABEL TOME DA SILVA	01/03/1988	29	REGULAR					
023842341228	JALES AURIBERTO DOS SANTOS LACERDA	23/09/1999	82	REGULAR					
016535071236	JANETE SILVA DUARTE	20/07/1989	46	REGULAR					
011858761210	JANILDO DE SOUZA OLIVEIRA	03/09/2003	192	REGULAR					
023647181236	JAYRO DEAO PITA	18/08/1999	98	COM ERRO					
025121171201	JEOVA DA SILVA	30/09/2005	82	REGULAR					
023687201279	JERONIMO GOMES DA SILVA	30/09/2005	94	REGULAR					
027867911295	JOAO ANULINO DE SOUZA	30/09/2005	95	REGULAR					
011647371201	JOAO AVELINO SOARES	30/09/2005	13	REGULAR					
020504101210	JOAO PEREIRA DA SILVA NETO	30/09/2005	26	REGULAR					
011669621244	JOAQUIM GOMES FERNANDES	06/04/1988	20	REGULAR					
012144021295	JORGE VIEIRA DE MELO	14/08/1987	49	REGULAR					
022061871287	JOSE AILTON GOMES DA SILVA	28/03/1995	30	REGULAR					
012216251295	JOSE ANICETO DOS SANTOS	07/03/1986	74	REGULAR					
015179841228	JOSE CARLOS MARQUES	30/09/2005	24	REGULAR					
022081051244	JOSE DA PENHA DA SILVA SOUZA	30/09/2005	20	REGULAR					
020345841244	JOSE DE MACEDO SILVA	30/09/2005	95	REGULAR					
019542081295	JOSE EVERALDO DA SILVA ANDRADE	23/03/1992	117	COM ERRO					
011655741279	JOSE GERALDO DA SILVA	30/09/2005	80	REGULAR					
009315551210	JOSE LUIZ CASSIMIRO DA SILVA	13/05/1988	188	REGULAR					
032638461295	JOSE PIMENTEL VIANA	30/09/2005	51	REGULAR					
009307421279	JOSE RAMIVALDO BARBALHO DE FREITAS	13/05/1988	12	REGULAR					
014456841228	JOSE RAMOS ALEXANDRE DE PAIVA	09/06/1981	13	REGULAR					
012146591252	JOSE VICENTE DE MELO	16/09/1987	49	REGULAR					
018030781252	JOSEANE CAVALCANTE LOPES	07/10/1991	89	REGULAR					
012217241279	JOSEBIAS VICTOR SOARES	01/03/1988	74	REGULAR					
009311821236	JOSEFA CASSIMIRO DA SILVA COSTA	13/05/1988	56	REGULAR					
022848731287	JOSEFA FRANCISCA DE OLIVEIRA	30/09/2005	21	REGULAR					
012121131244	JOSELIA ALVES DA SILVA	10/01/1984	38	REGULAR					
013539831236	JOSELITO SOARES CANDIDO	06/01/1994	76	COM ERRO					
000470081228	JOSEMIR DE FREITAS PEREIRA	16/07/1989	23	REGULAR					
028753500302	JOSETE SANTIAGO DA SILVA	30/10/1980	190	REGULAR					
017688071287	JOSILDA INOCENCIO DA SILVA	30/09/2005	24	REGULAR					
034778831279	JOSIVAN IRINEU DE ARRUDA	30/09/2005	27	REGULAR					
011656141201	JULIETA GOMES BARBOSA	30/09/2005	80	REGULAR					
012193371228	LAURINETE SILVA DA COSTA	04/03/1988	67	REGULAR					
011671481236	LEONILDO GONCALVES DE BRITO NETO	06/06/1985	21	REGULAR					
012148231279	LOIDIMAR LEANDRO	10/03/1988	50	REGULAR					
012218101236	LUIZ ANTONIO FELIX DA SILVA	17/07/1987	75	REGULAR					
012218121201	LUIZ BANDEIRA DA SILVA	17/09/1987	75	REGULAR					
012194431236	LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO	06/11/1984	67	REGULAR					
012148741210	LUIZ CARNEIRO DE BRITO	17/09/1987	50	REGULAR					
012056671279	MANOEL FIRMINO DA CRUZ	22/01/1986	149	REGULAR					
018626341236	MARCOS ANTONIO GOMES DA COSTA	11/09/1999	116	REGULAR					
011661781201	MARIA APARECIDA FARIAS BARBOSA	07/06/1985	17	REGULAR					
012218911201	MARIA ARAUJO DOS SANTOS	07/03/1986	75	REGULAR					
001451311260	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA INGLES	06/07/1988	29	COM ERRO					
011885061279	MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS	26/02/1988	165	REGULAR					
012219181252	MARIA DA GUIA BATISTA	20/09/1984	75	REGULAR					
028423771210	MARIA DA PENHA LEITE DA SILVA	30/09/2005	22	REGULAR					
012198121295	MARIA DA PENHA SILVA DE ARAUJO	20/01/1988	68	REGULAR					
012198261295	MARIA DARCY GOMES DE LIMA	23/01/1988	68	REGULAR					
012219551201	MARIA DAS NEVES GOMES BATISTA	17/01/1986	75	REGULAR					
021937661244	MARIA DE JESUS TRAJANO DA SILVA	30/09/2005	20	REGULAR					
011649921252	MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA	07/06/1985	14	REGULAR					
012219841236	MARIA DE LOURDES ARAUJO SOARES	01/03/1988	75	REGULAR					
011656891210	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	24/09/1984	81	REGULAR					
00899171236	MARIA DE LOURDES SILVA SOARES	14/08/1991	197	REGULAR					
012083651287	MARIA DO CARMO DA SILVA	06/04/1988	136	REGULAR					
012220081260	MARIA DO CARMO MEDEIROS ARAUJO	07/03/1986	75	REGULAR					
006876131279	MARIA DO DESTERRO LAURINDO DE ALMEIDA FIRMINO	23/02/1990	102	COM RESTRIÇÃO					
012102331244	MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES DA SILVA	30/03/1992	31	COM ERRO					
012126731201	MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA	07/06/1985	43	REGULAR					
012201941244	MARIA GENEIDE LIMA DA SILVA	21/01/1988	69	REGULAR					
013479421236	MARIA GUEDES DA SILVA	17/09/1987	191	REGULAR					
012220601244	MARIA JANETE PEREIRA FERNANDES	16/09/1987	75	REGULAR					
017696941210	MARIA JOSE BERNARDO DAS NEVES	30/09/2005	24	REGULAR					
012203321279	MARIA JOSE SANTANA FERREIRA	17/09/1984	69	REGULAR					
012102951244	MARIA JOSE SILVA	28/03/1995	31	REGULAR					
012102981295	MARIA JOSE TOME DA SILVA	10/03/1988	31	REGULAR					
028417581252	MARIA JUSSARA DE MACEDO SILVA	30/09/2005	95	REGULAR					
012155121287	MARIA LUCIA SANTANA DO MONTE	31/10/1984	52	REGULAR					
001522411287	MARIA MADALENA ALVES DIAS	18/03/1992	193	REGULAR					
009963101236	MARIA NILZETE RODRIGUES DE MEDEIROS	18/06/1989	158	REGULAR					
012204171201	MARIA RAMOS GUIMARAES	07/06/1985	70	REGULAR					
020345861201	MARIA ROSILENE LEITE DOS SANTOS	30/09/2005	96	REGULAR					
012204281252	MARIA SALETE SIMOES	07/06/1985	70	COM RESTRIÇÃO					
012204481201	MARIA VERONICA ARAUJO DE SOUZA	01/11/1984	70	REGULAR					
027862881279	MARIA VERONICA RIBEIRO DA SILVA	30/09/2005	95	REGULAR					
012221261201	MARIA VIEIRA DA SILVA	16/09/1987	76	REGULAR					
012156191210	MARIZON DA SILVA	01/11/1984	53	REGULAR					
012205701228	MAURINESIO PEDRO FERREIRA	07/06/1985	70	COM ERRO					
010081671244	MIGUEL TEIXEIRA GOMES	20/06/1989	185	REGULAR					
018047061287	MIRIAM AMORIM DA SILVA	07/10/1991	89	REGULAR					
000912251252	NAIZA RIBEIRO SILVA	11/09/1987	104	REGULAR					
025504891244	NALVA SILVA DOS SANTOS	30/09/2005	20	REGULAR					
032292371260	NATAN PEDRO DE OLIVEIRA	30/09/2005	22	REGULAR					
011651331244	NECI DA SILVA	29/01/1988	137	REGULAR					
025584061252	NECI MARIA DE OLIVEIRA	30/09/2005	95	REGULAR					
012221971201	ODILON MONTEIRO DE SOUZA	10/07/1991	76	REGULAR					
027002621244	OSMAR SEVERO DE LIMA	30/09/2005	29	REGULAR					
035507941228	PATRICIA BENRNARDO DAS NEVES	30/09/2005	27	COM ERRO					
012207331201	PAULO ALVES DA COSTA	04/03/1988	71	REGULAR					
011897511260	PEDRO ANISIO DA SILVA	16/07/1989	104	REGULAR					
000042761252	PEDRO BENJAMIM DA SILVA	06/01/1994	15	REGULAR					
019911371287	PEDRO FERREIRA DA COSTA	03/12/1991	159	REGULAR					
036690391228	RENATO FELINTO DE ARAUJO	30/09/2005	96	REGULAR					
023570511228	RICARDO SIMPLICIO DE ANDRADE	30/09/2005	20	REGULAR					
009497830388	RISALVA RODRIGUES PEREIRA	12/12/1995	49	REGULAR					
009121781210	RISELMA RODRIGUES DE MELO	23/09/1999	86	REGULAR					
012130051228	RITA ESTEVAO DA SILVA	14/12/1995	44	REGULAR					
011676191210	ROBERTO LINS DE ARAUJO	07/06/1985	22	REGULAR					
012105801252	ROBERTO TOME DA SILVA	10/03/1988	32	REGULAR					
012130421279	ROSANGELA DIAS AVELINO	16/09/1987	44	REGULAR					
015282701287	ROSANGELA DOMINGOS DE LIMA	11/01/2005	118	REGULAR					
020044661260	ROSANGELA MARTINS DE SOUSA	16/09/1999	4	REGULAR					
035448571210	ROSE EMANUELE RAMOS SOARES	30/09/2005	147	REGULAR					
012222791287	ROSELI BANDEIRA DA SILVA	15/09/1987	76	COM ERRO					
012158531244	ROSELIA LAUDELINO FERREIRA	16/09/1987	53	REGULAR					
012130571252	ROSILDA DA SILVA	27/01/1986	44	REGULAR					
020346321287	ROSILENE DA SILVA	30/09/2005	80	REGULAR					
022844371260	ROSIVALDO AVELINO OLINTO	30/09/2005	18	REGULAR					

026833751210 ARACUHY SANTOS DO NASCIMENTO 30/09/2003 342 REGULAR
013342091260 ARGENTINA SANTOS MIGUEL ARCANJO 20/02/2003 142 REGULAR
013312101236 ARIOSVALDO JACINTO DO NASCIMENTO 13/03/2003 132 REGULAR
013369921201 ARLINDO ALEXANDRE BARBOSA 11/03/2003 152 REGULAR
032855871279 ARNALDO GOMES DE ANDRADE 23/11/2006 155 REGULAR
032427001201 AUDECI GOMES DE FIGUEIREDO 31/05/2004 360 REGULAR
023771771210 AURIPENHA DOS SANTOS NEVES 17/09/2004 205 REGULAR
013448731201 BEANELZA FERNANDES DA SILVA 21/03/2004 177 REGULAR
013448761252 BEATRIZ FERNANDES DA SILVA 24/03/2004 177 REGULAR
013370041295 BENEDITO MIGUEL ARCANJO 26/02/2003 152 REGULAR
007701921260 BIANOR BENICIO DE SA 07/02/2003 137 REGULAR
013391491260 BOANERGES JOSINERY ALVES GOMES 13/01/2004 159 REGULAR
032653701201 BRUNA CAROLINA DE LIMA 16/04/2002 369 REGULAR
028287411201 BRUNO DE CARVALHO TORRES 03/04/2003 215 REGULAR
011506091619 CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA SOBRINHO 23/11/2006 170 REGULAR
025356071201 CARDIVANDO DOS SANTOS OLIVEIRA 30/08/2004 158 REGULAR
032793091201 CARLA DE OLIVEIRA DOS SANTOS 08/03/2004 148 REGULAR
013556601260 CARLOS ALBERTO DE BRITO MENDONCA 14/04/2003 216 REGULAR
014598871260 CARLOS ALBERTO VIEGAS 16/02/2002 365 REGULAR
026569941295 CARLOS ALEXANDRE TAVARES GALVAO 13/03/2003 165 REGULAR
023924771228 CARLOS ANDRE PEREIRA DE CARVALHO 15/07/2004 223 REGULAR
013342931228 CARLOS GILBERTO DE LIMA 30/08/2004 143 REGULAR
025623471287 CARLOS HENRIQUE VIEGAS MAGALHAES 15/07/2004 337 REGULAR
023674541279 CASSIA ALECSANDRA MARINHO FREIRE 30/08/2004 288 REGULAR
005401281236 CASSIANO LEITE SERRANO 15/03/2003 126 REGULAR
023669611260 CECILIA MARIA SENA DE MENEZES 14/03/2003 141 REGULAR
023646241210 CECILIA SODERO POUSA 13/09/2001 138 REGULAR
033636691295 CELENE CONCEICAO SOARES CARDOSO 10/03/2003 386 REGULAR
013343081244 CELIA DA SILVA ROCHA 14/02/2003 143 REGULAR
013427561236 CELIA ESMERINO DA SILVA 17/02/2003 169 REGULAR
018620701210 CHRISTIANE SOBRAL DA COSTA 15/09/2001 347 REGULAR
027401711252 CIBELE OLIVEIRA DA SILVA 12/09/2001 351 REGULAR
013449561279 CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA 26/06/2004 177 REGULAR
018619301244 CLAUDEMAR RAMOS DOS SANTOS 13/03/2003 210 REGULAR
281493720132 CLAUDIA ARRUDA E SILVA GONZAGA 22/02/2003 400 REGULAR
028428531260 CLAUDIA CRISTINA BARRETO CORDEIRO 20/01/2003 173 REGULAR
022292481295 CLAUDIA NUNES TRAVASSOS 28/06/2000 305 REGULAR
014968921244 CLAUDICEA NUNES DA SILVA 13/03/2003 188 REGULAR
025356731295 CLAUDIO GERMANO VITORINO DOS SANTOS 10/07/2004 191 REGULAR
018860891236 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA 10/12/2002 210 REGULAR
032390661210 CLEBER COSTA E SILVA 17/06/2002 128 REGULAR
032972131201 CLECIONE DA SILVA PAULA 30/08/2004 383 REGULAR
013471721244 CLEIDE ALVES DOS SANTOS 10/03/2003 184 REGULAR
019378091228 CLEIDE BENICIO DE MELO 16/04/2004 158 REGULAR
032665641244 CLEITON FERNANDO CARNEIRO RIBEIRO 13/03/2003 376 REGULAR
013449921236 CLEONICE FERNANDES DA SILVA 10/03/2003 177 REGULAR
018167461228 CLEONILDA FERNANDES DE LIMA 10/03/2003 178 REGULAR
013449941201 CLESITO FERNANDES DA SILVA 23/12/2002 177 REGULAR
013573431287 CLEZILDA RAMOS DOS SANTOS 13/03/2003 222 REGULAR
027493131201 CLISSIA SOARES DO NASCIMENTO 07/02/2003 346 REGULAR
033919531244 CLISSIENE SOARES DO NASCIMENTO 07/02/2003 393 REGULAR
020917411244 CLOTILDES FERREIRA GALVAO 20/04/2004 373 REGULAR
014599811279 CONCEICAO DE MARIA SOARES CARDOSO 06/10/2002 136 REGULAR
001127691210 COSMA CLEIDE ESTRELA MATIAS 14/02/2003 169 REGULAR
016333071210 COSMA MARIA DA SILVA 17/01/2004 214 REGULAR
000050941260 CREUZA CARNEIRO DA GAMA 13/03/2003 396 REGULAR
032550571201 CRISTIANA FERNANDES DA SILVA 20/03/2003 360 REGULAR
032427851295 CRISTIANE DA COSTA MACEDO 15/03/2004 369 REGULAR
027508091295 CRISTIANE LOURENCO DA SILVA SANTOS 02/11/2002 209 REGULAR
032577201260 CRISTIANO DOS SANTOS BEZERRA 20/11/2001 165 REGULAR
032296711210 DAIANE DE SOUSA MORAIS 16/06/2004 364 REGULAR
033627871287 DAILSON DE CASTRO DA SILVA 15/07/2004 223 REGULAR
027486501287 DALENIR FRANCISCA PRAXEDES IZIDORO 28/03/2003 220 REGULAR
014910831279 DAMIAO FIRMINO LEITE 13/03/2003 188 REGULAR
032473201260 DAMIAO JOCIMARIO DA SILVA 20/01/2003 363 REGULAR
032413671201 DANIEL DA SILVA AQUINO 12/08/2002 208 REGULAR
034343271201 DANIEL DE MORAIS COUTINHO 16/12/2002 406 REGULAR
027495031252 DANIEL DO NASCIMENTO 20/03/2003 159 REGULAR
027064921210 DANIEL LEITE ALMEIDA 30/06/2000 127 REGULAR
036079321244 DANIEL MACHADO DE ALBUQUERQUE 15/07/2004 418 REGULAR
025627021236 DANIEL PEREIRA DA SILVA 11/03/2003 136 REGULAR
032543081252 DANIEL SILVA DE QUEIROZ 03/07/2002 357 REGULAR
036078811260 DANILO MACHADO DE ALBUQUERQUE 15/07/2004 418 REGULAR
027871561287 DANNIEL MACHADO VIEIRA 10/03/2003 221 REGULAR
025301721210 DARCILO GALVAO DE ANDRADE JUNIOR 24/01/2003 168 REGULAR
027381671260 DAVID MENDES CASTRO JULIAO DE FARIAS 18/02/2003 139 REGULAR
026928881244 DAVID PEREIRA DA SILVA 13/03/2002 140 REGULAR
025290741260 DAYSE PEREIRA DE MENDONCA 15/03/2003 150 REGULAR
034680361252 DAYSE PEREIRA DO NASCIMENTO 14/02/2003 223 REGULAR
027860591201 DEBORA CRISTINA DE LIMA 10/03/2003 342 REGULAR
032510461228 DEBORA MANUELA SILVA FEIJO 13/02/2003 356 REGULAR
018629731236 DEBORA MARIA DA SILVA 27/03/2003 157 REGULAR
021876671236 DEBORAH PALMEIRA DANTAS 17/02/2003 142 REGULAR
013393821201 DENISE BARBOSA DA SILVA 13/03/2003 159 REGULAR
036670901210 DIDIER BRAZ FERREIRA 18/09/2004 140 REGULAR
033672511228 DIEGO DE OLIVEIRA BARDE 14/04/2004 391 REGULAR
034280511201 DIEGO ESTACIO ESTRELA MATIAS 14/02/2003 398 REGULAR
036087691260 DIEGO KYLDERY TOMAZ DA SILVA 24/03/2004 415 REGULAR
035619471236 DIEGO SOARES DE SOUZA 16/09/2004 209 REGULAR
016027351236 DILSON FERREIRA DA SILVA 20/03/2003 176 REGULAR
030005600841 DIOGENES CALADO VALENCA 20/01/2003 363 REGULAR
027092531244 DIOGO FABIO DOS SANTOS FREITAS 13/09/2004 349 REGULAR
000330981210 DIVALDO OLIVEIRA FREIRE 12/03/2003 367 REGULAR
013394101201 DIVANILDO PEREIRA DA SILVA 02/10/2003 159 REGULAR
023810121228 DOUGLAS ALCANTARA BARBOSA 16/12/2002 316 REGULAR
032304561201 DOUGLAS DE ARAUJO FELIX 13/03/2003 362 REGULAR
013450661228 DRAUZIO RODRIGUES DE MACEDO 02/06/2000 177 REGULAR
026576201210 EDILENIA MARTINS LIMA DOS SANTOS 24/01/2003 337 REGULAR
034342741252 EDILMA BATISTA DA SILVA 16/09/2004 267 REGULAR
020474381252 EDILSON MARCOLINO BRAGA 25/02/2003 129 REGULAR
017373481244 EDINAEL VIANA DE ANDRADE 20/02/2003 128 REGULAR
025344971287 EDINALDO MANOEL DOS SANTOS JUNIOR 29/07/2003 140 REGULAR
033718391236 EDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA 25/02/2003 396 REGULAR
019487701236 EDIVANIA MARIA DA SILVA VELOSO 12/03/2003 349 REGULAR
027078001201 EDJOBSON ARAUJO DA COSTA 13/09/2004 143 REGULAR
025626401201 EDKLEBSON HENRIQUE DOS SANTOS 23/01/2003 221 REGULAR
019949371252 EDLANE VALENCIO PEDROSA 02/06/2000 223 REGULAR
019358781244 EDLEUZA CARNEIRO DA CUNHA 16/09/2004 305 REGULAR
013395031236 EDMILSON SARAIVA DE LIMA 19/03/2007 160 REGULAR
012787301228 EDNALIGIA VALENCIO PEDROZA 02/06/2000 222 REGULAR
033017281201 EDSON CORDEIRO DA SILVA 14/03/2003 386 REGULAR
026512571228 EDSON RODRIGUES DA SILVA 16/09/2004 390 REGULAR
013370721236 EDSON TOMAZ DA SILVA 01/06/2000 152 REGULAR
025705501244 EDUARDO BARRETO CORDEIRO 24/01/2003 171 REGULAR
028689391295 EDUARDO CAMILO DA SILVA 14/09/2001 353 REGULAR
027505191279 EDUARDO CARVALHO DA SILVA RAMOS 31/05/2004 305 REGULAR
007881611244 EDUARDO JACINTO DA SILVA 12/03/2003 187 REGULAR
015287281295 EDUARDO VELOSO CORREA DE OLIVEIRA 10/03/2003 177 REGULAR
036915701201 EDVALDO ANDRADE DA SILVA JUNIOR 16/07/2006 139 REGULAR
013451231252 EDVALDO GOMES DA SILVA 07/10/2002 177 REGULAR
027405511260 EGBERTO VIEIRA LUCIO 31/01/2003 347 REGULAR
013436061260 EGINALDO CORDEIRO DA SILVA FILHO 10/01/2003 363 REGULAR
036611541295 ELAINE CRISTINA CLEMENTE DOS SANTOS 20/09/2004 431 REGULAR
013395751201 ELBA MACIEL DE MEDEIROS 25/02/2003 160 REGULAR
027007501228 ELIANE PEDRO DA SILVA 02/06/2000 346 REGULAR
035617461228 ELIANE SERAFIM LIMA 30/08/2004 173 REGULAR
013315971287 ELIAS CANDIDO DO NASCIMENTO 04/06/2000 134 REGULAR
027078051210 ELIENE GOMES DA SILVA 13/09/2004 333 REGULAR
038101260825 ELISIA EMILIA DO CARMO CARDOSO 15/01/2004 202 REGULAR
032998171210 ELIZA MARIA PEREIRA VILELA 31/07/2002 383 REGULAR
038460151279 ELIZANGELA RITA DOS SANTOS 02/08/2006 185 REGULAR
025380661244 ELIZANIA EFIGENIA SILVA 12/02/2003 171 REGULAR
023677341210 ELLEM MARINHO DA SILVA 08/03/2004 149 REGULAR
013345541201 ELPIDIO ARAUJO DE SOUZA 16/09/2001 144 REGULAR
033874751210 ELTON BATISTA DA SILVA 16/09/2004 266 REGULAR
013436381244 ELZEVIR FERREIRA CAVALCANTE 04/06/2000 172 REGULAR
035579451252 EMANOEL PEDRO CHAVES SANTOS 16/06/2004 211 REGULAR
034304271244 EMMANUEL VICENTE RODRIGUES DE BRITO 25/02/2003 406 REGULAR
033434711295 EMMANUELLE LEITAO LACET LEAL 14/02/2003 389 REGULAR
007705101279 ENITANIA DANTAS DE OLIVEIRA 17/01/2007 377 REGULAR
026706101252 ERICA DA SILVA PEREIRA 17/10/2005 336 REGULAR
025631291228 ERIKA MARIA MIGUEL 20/02/2003 310 REGULAR
026882661236 ERIKA SALES TORRES DA SILVA 15/07/2004 346 REGULAR
023923021244 ERIVALDO SILVESTRE DE MENEZES JUNIOR 30/08/2004 135 REGULAR
018168391260 ERIVAN SILVA 14/03/2003 302 REGULAR
028686031295 ERIVANIA ANTERO MAGALHAES 09/09/2004 222 REGULAR
033118791252 ESTENIO DO NASCIMENTO SANTANA 01/03/2003 387 REGULAR
013558551228 EUZIVAN LEMOS ALVES 01/06/2005 217 REGULAR
028691531295 EVERALDO DA SILVA 29/04/2004 359 REGULAR
027493381252 EVERALDO FRANCISCO BARBOSA 18/03/2003 346 REGULAR
033275261228 FABIANA DE MELO NOGUEIRA 23/04/2004 383 REGULAR
033064631260 FABIANA FERNANDES CALIXTO 20/11/2001 385 REGULAR
023807971201 FABIANO JUVINO DE ARAUJO 29/04/2004 308 REGULAR
025391811201 FABIANO NUNES DE OLIVEIRA 24/04/2004 310 REGULAR
025633071244 FABIO ALEXANDRE DA SILVA 06/10/2000 316 REGULAR
025692691201 FABIO CAMELO BATISTA 30/12/2002 189 REGULAR
022287551287 FABIO DE OLIVEIRA LINS 16/09/2001 290 REGULAR
021008921228 FABIO DOS ANJOS SERAFIM 10/10/2002 209 REGULAR
027494941228 FABIO FERNANDES CALIXTO 20/11/2001 346 REGULAR
034815921295 FABIO HENRIQUE BATISTA BANDEIRA 15/07/2004 148 REGULAR
026934641279 FABIO SILVA SOUSA 23/11/2006 138 REGULAR
034319301210 FABIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA 16/07/2006 400 REGULAR
021003791236 FABIO XAVIER DOS SANTOS 23/11/2006 138 REGULAR
027414661236 FABIOLA DE SOUZA SILVA 14/02/2003 342 REGULAR
026814141252 FABRICIA SOUZA DA SILVA 10/08/2002 155 REGULAR
025357241279 FABRICIO DE AZEVEDO MARINHO 15/01/2004 162 REGULAR
028159211279 FAGNER RODRIGUES DA SILVA 17/03/2004 163 REGULAR
035149961252 FAMIR ALEXANDRE NUNES 11/03/2004 408 REGULAR
000374711279 FELIZARDO MONTEIRO FILHO 14/09/2001 341 REGULAR
033750891201 FERNANDA AUGUSTA DE OLIVEIRA MELO 27/02/2003 391 REGULAR
013483141252 FERNANDO ALVES DE AZEVEDO 13/09/2001 188 REGULAR
032426801210 FERNANDO GUSTAVO FELIX DOS SANTOS SILVA 12/03/2003 148 REGULAR
013521631228 FERNANDO JOSE PEREIRA 30/06/2000 203 REGULAR
014600571295 FERNANDO SANTOS DA SILVA 15/03/2004 152 REGULAR
013521651295 FERNANDO SAULO DE ARAGAO 12/03/2003 203 REGULAR
025871271279 FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO 01/03/2003 219 REGULAR
033636831244 FIDELIS MESSIAS DE OLIVEIRA 25/03/2003 386 REGULAR
033658521287 FLAERME WAGNER CALIXTO DA SILVA 16/06/2004 396 REGULAR
000247131287 FLAUBER DA SILVA SANTOS 26/06/2004 407 REGULAR
019321411244 FLAVIA REGINA PESSOA DE SOUZA 10/03/2003 171 REGULAR
021019661252 FLAVIANO ANDRE PEREIRA DOS SANTOS 20/03/2003 183 REGULAR
011554231210 FLAVIO MONTEIRO DE SOUSA 01/06/2000 181 REGULAR
038716101201 FLAVIO RAMON SANTOS PAQUEROTE 30/11/2006 440 REGULAR
019940801279 FLAVIO ROBERTO DE NEGREIROS 28/02/2003 159 REGULAR
013547701244 FRANCIMAR ALVES DANTAS MACHADO 16/09/2001 212 REGULAR
017731211260 FRANCINALDO ALVES FELIX 12/02/2003 224 REGULAR
012733561635 FRANCISCA ILMA DOS SANTOS PAQUEROTE 30/06/2000 333 REGULAR
007708791236 FRANCISCA MENDES GONCALVES 04/09/2004 346 REGULAR
011696201260 FRANCISCA VILANI DE SOUSA 17/06/2002 365 REGULAR
025871871201 FRANCISCO ALCIONE DE LIMA VIANA 25/02/2003 218 REGULAR
015976881228 FRANCISCO AMARO GURGEL 16/03/2004 362 REGULAR
013346761287 FRANCISCO ANTONIO FERNANDES CORDEIRO 10/10/2001 144 REGULAR
013346901236 FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA 30/01/2003 144 REGULAR
035229081201 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR 15/03/2004 415 REGULAR
013318291228 FRANCISCO FERREIRA DE LIRA 20/03/2003 135 REGULAR
033725911287 FRANCISCO JOSE TRINDADE TEIXEIRA 18/10/2003 400 REGULAR
009185801210 FRANCISCO SERAFIM DA SILVA 05/05/2004 369 REGULAR
033815341287 FRANCISMARA GOMES DE SOUSA 30/12/2002 399 REGULAR
023804071260 FRANCKOSMAR COSTA PEREIRA 15/04/2003 218 REGULAR
032361041210 FRANCOIS SILVA MOURA 14/03/2003 389 REGULAR
027492351244 FRANK ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA 16/06/2004 341 REGULAR
034741941210 GABRIEL DELANE COUTINHO DE OLIVEIRA 05/04/2005 405 REGULAR
023710661279 GABRIEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS 22/03/2003 168 REGULAR
028690801201 GABRIELA SOARES CARDOSO 10/03/2003 288 REGULAR
013548041228 GEILTON MACHADO 16/09/2001 213 REGULAR
022298161295 GEISA FERREIRA MOTTA 22/04/2004 214 REGULAR
023646231236 GENEVIEVE MARIE REMY 13/09/2001 133 REGULAR
023704541236 GENILDO RODRIGUES ALVES 09/12/2003 165 REGULAR
013347531252 GENIVALDO DA SILVA GRANJA 27/01/2004 144 REGULAR
014109601236 GENOVEVA DA SILVA ROCHA 28/04/2003 157 REGULAR
026652431295 GEORGIA ARIANE SARMENTO DE BARROS 21/03/2003 148 REGULAR
021616551287 GEORGIANE ESTRELA DANTAS 20/11/2001 385 REGULAR
022281051236 GEORGINA SANDREIA RODRIGUES MANGUEIRA 11/03/2004 215 REGULAR
025633601201 GEOVANI DA SILVA 01/04/2004 136 REGULAR
011105101201 GERALDO LINS BARRETO FILHO 05/04/2005 390 REGULAR
013473431236 GERALDO SERGIO CAHINO 15/03/2003 185 REGULAR
032456281201 GERLANE SILVA DA CRUZ 15/03/2004 356 REGULAR
013576201287 GIANNE FELIX LOPES 06/04/2001 223 REGULAR
017720071295 GILDEMAR BEZERRA NUNES 09/03/2003 153 REGULAR
033399341244 GILIANE ANGELO DA COSTA 19/03/2003 385 REGULAR
026935791210 GILMARA RIBEIRO DO AMARAL 07/03/2003 184 REGULAR
025687721279 GILSON ROQUE DOS SANTOS 28/01/2003 219 REGULAR
003466601244 GILVANDO MANOEL FELIPE 27/03/2003 211 REGULAR
032670261252 GIOVANNI DI JULIO SANTOS 27/03/2003 376 REGULAR
025391391295 GIUSEPPE TOSI 03/06/2000 181 REGULAR
022282301201 GIVANILDA BARBOSA CONSERVA 14/02/2003 310 REGULAR
032437781210 GIVANILDO ALVES FARIAS DA SILVA 15/03/2003 362 REGULAR
025620221236 GIVANILDO PEREIRA DE SOBRAL 21/03/2003 156 REGULAR
013400931228 GIZELDA SANTIAGO MENDONCA 15/01/2004 161 REGULAR
011555991287 GLAUCIMAR ALMEIDA DOS SANTOS 01/06/2000 221 REGULAR
028286621260 GRACE KELLY ANDRADE RIBEIRO 20/11/2001 130 REGULAR
025635761201 GRACE MARINHO DA SILVA 15/03/2004 310 REGULAR
026423621260 GRACILETE MONTEIRO DA SILVA 12/03/2003 222 REGULAR
013437601279 GUILHERME LUIZ VIDAL DE LIRA 11/03/2003 173 REGULAR
021003351210 HEIDER SALES PEREIRA 13/03/2003 137 REGULAR
013401481236 HELIO LUIS DE FRANCA 01/12/2003 161 REGULAR
033635961201 HERBELANE ALENCAR GOMES 13/03/2003 390 REGULAR
026787751201 HERCILIO OLIVEIRA SANTOS FILHO 18/04/2004 176 REGULAR
026788131260 HERMES FORTUNATO DE LIMA 16/09/2004 336 REGULAR
028159041279 HIGO JOSE AVELAR DE MELO MACENA 04/06/2000 349 REGULAR
017725571279 HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO 04/06/2000 302 REGULAR
013348531210 HILMA LEITE FURTADO 11/05/2004 145 REGULAR
032575051201 HILTONIO LEITE FURTADO 11/05/2004 373 REGULAR
017796421236 HOSANA DE FIGUEIREDO COSTA 31/07/2000 358 REGULAR
033056331210 HUGO NILSON DE LIMA MANGUEIRA 18/02/2003 383 REGULAR
013473851295 HUMBERTO LUIZ GUIMARAES CHAVES DE SOUZA 30/01/2003 185 REGULAR
013348741244 IDEVALDO BARBOSA DE ARAUJO 04/06/2000 145 REGULAR
013538121287 IEDA CARNEIRO PORTELA DE LIMA 16/03/2004 209 REGULAR
038728591210 IGOR GEOVANUTTI FARIAS LOPES 20/11/2006 126 REGULAR
026568921260 IGOR JOSE FERREIRA 14/03/2003 310 REGULAR
013320131201 ILDETE PEREIRA FERREIRA 16/09/2004 135 REGULAR
027508801236 ILDO DE MOURA SOUSA 21/01/2003 173 REGULAR
013320271201 IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA 04/06/2000 135 REGULAR
012185081260 IOLANDA JOSE DA SILVA 11/02/2003 310 REGULAR
013402281252 IRACI NUNES SOBRAL 10/09/2001 162 REGULAR
023668111236 IRAGUACY DE SOUSA SILVA 01/04/2003 167 REGULAR
025367641210 IRENALDO MOURA DA SILVA 16/04/2002 144 REGULAR
013538331201 ISAAC ALEXANDRE DA SILVA 02/06/2000 209 REGULAR
022617431244 ISABEL CRISTINA DOS SANTOS 05/04/2004 379 REGULAR
000161911287 ISABEL CRISTINA FREIRE DE PINHO 08/06/2002 160 REGULAR
038471091244 ISABELE CORDEIRO DA SILVA 16/07/2006 310 REGULAR
013538341295 ISAIAS ALEXANDRE DA SILVA 02/06/2000 209 REGULAR
011557371201 ISAIAS RODRIGUES DA SILVA 16/09/2001 133 REGULAR
032664281210 ISAAQUE RODRIGUES LEITE 30/07/2002 359 REGULAR
017373131210 ISMAEL ALEXANDRE DA SILVA 02/06/2000 208 REGULAR
035139311252 ISMAEL DA SILVA ALVES 16/06/2004 412 REGULAR

032546621295 ISMAEL DE HOLANDA GRILO 05/04/2005 170 REGULAR
018168721287 ISRAEL ALEXANDRE DA SILVA 07/06/2000 209 REGULAR
018648451228 ISRAEL COSTA DOS SANTOS 27/03/2003 396 REGULAR
013538361252 ISRAELITA FELIX DA SILVA 07/04/2000 209 REGULAR
035466931260 ITALO RAMON MAGALHAES VIEIRA 16/06/2004 409 REGULAR
017797901201 ITAMIRAN DA SILVA ROCHA CAVALCANTI 02/06/2000 161 REGULAR
000187381201 IVANILDA FERREIRA DE OLIVEIRA 08/09/2004 302 REGULAR
013403011201 IVANILDO DOS SANTOS VIEGAS JUNIOR 16/04/2002 162 REGULAR
033164141228 IVANILSON ALVES DE CARVALHO 06/08/2004 386 REGULAR
000692531201 IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS 31/05/2000 225 REGULAR
013321081201 IVONETE SOARES DO NASCIMENTO 07/02/2003 135 REGULAR
036943311228 JACIARA SANTOS DE MELO 06/05/2004 163 REGULAR
027000791260 JACKSON AZEVEDO DE MACEDO 02/06/2000 346 REGULAR
032390491210 JACKSON NASCIMENTO DE LIMA 16/07/2006 389 REGULAR
013474301287 JACKSON NUNES DA SILVA 12/03/2003 185 REGULAR
023770291252 JACKSON SUELIO DE VASCONCELOS 13/07/2005 288 REGULAR
026652311252 JADILSON JORGE DA SILVA 14/02/2003 310 REGULAR
025297591279 JAIR ALCIDES BARBOSA 02/04/2002 142 REGULAR
033707671279 JAIRO ALBERTO BRITO DE MIRANDA 10/02/2003 392 REGULAR
027415391228 JAISLAN DA COSTA SANTOS 28/05/2004 159 REGULAR
028154671236 JAMYSON DO NASCIMENTO SOARES 07/02/2003 353 REGULAR
027062841287 JANAINA GLAUDIANE ALMEIDA DOS SANTOS 23/01/2003 220 REGULAR
022297081210 JANAINA OLIVEIRA DA SILVA 20/02/2003 289 REGULAR
032405801244 JANECLEIDE PIRES DA SILVA 12/08/2002 389 REGULAR
026926991279 JANYERE DE LOURDES DE MACEDO PEREIRA 01/06/2000 333 REGULAR
033939211279 JAQUELINE GASPAS DE OLIVEIRA 10/08/2002 393 REGULAR
032602781228 JARDEL DE VASCONCELOS DIAS 26/02/2003 226 REGULAR
025289291228 JARDIEL FELIX BATISTA 20/02/2003 149 REGULAR
032616921295 JARISMAR LEANDRO DE LUCENA 01/04/2004 362 REGULAR
029375031279 JEAN CARLOS DA COSTA CABRAL 03/10/2003 407 REGULAR
320447300183 JEFERSON SANTOS DA SILVA 14/07/2005 213 REGULAR
036388991287 JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS 16/06/2004 418 REGULAR
019105891244 JEOVA PEREIRA ALVES 04/06/2000 310 REGULAR
013456741210 JOAB MIGUEL DE SOUZA 13/02/2003 179 REGULAR
019348711210 JOACI MARIA DA SILVA 24/03/2003 373 REGULAR
009002931260 JOANA BARBOSA CONSERVA 14/02/2003 310 REGULAR
021915351201 JOANA BENICIO DE MELO 01/04/2003 374 REGULAR
032902621201 JOAO BATISTA AMORIM MARQUES 16/09/2004 385 REGULAR
013350601295 JOAO BATISTA DOS SANTOS 23/11/2006 145 REGULAR
013350801236 JOAO DE DEUS DOS SANTOS 01/06/2000 145 REGULAR
013560941287 JOAO EDSON CHAVES DE QUEIROZ 20/02/2003 218 REGULAR
013523781236 JOAO FRANCA DOS SANTOS 10/10/2001 204 REGULAR
013457261287 JOAO GUEDES BATISTA 30/12/2002 179 REGULAR
013351001210 JOAO HENRIQUE DE ARAUJO 05/09/2003 129 REGULAR
182215320167 JOAO IZAIAS FERREIRA 31/07/2002 136 REGULAR
001130131279 JOAO MATIAS BANDEIRA 14/02/2003 169 REGULAR
034190101244 JOAO PAULO JO DA SILVA 13/02/2003 400 REGULAR
025629631287 JOAO PAULO MONTEIRO DA SILVA 24/04/2002 379 REGULAR
032335681279 JOCELIA LIMA BARROS 09/08/2002 300 REGULAR
033258221287 JOCELIO DA SILVA RAMOS 15/03/2003 386 REGULAR
032335711279 JOCILENE LIMA BARROS 09/08/2002 300 REGULAR
026837651201 JOEL GOMES DA SILVA 25/01/2003 172 REGULAR
018859091279 JOELMA MARIA DE MASCODO PEREIRA 30/06/2000 304 REGULAR
033322931279 JOHN ESDRAS DO REGO QUEIROZ 16/04/2002 386 REGULAR
032290791295 JOHN HERBERT PONTES RUFINO 17/01/2003 361 REGULAR
027055251260 JOICE VIEIRA DOS SANTOS 15/09/2001 300 REGULAR
019324371252 JONAS EPIFANIO DOS SANTOS NETO 14/09/2001 347 REGULAR
025127031295 JONAS RODRIGUES DA SILVA FILHO 14/09/2001 220 REGULAR
033921401279 JONATHAN DO NASCIMENTO SOARES 07/02/2003 399 REGULAR
035186221244 JORGE JOAQUIM GOMES DA SILVA 02/12/2003 411 REGULAR
012810871287 JOSE AIRTON DE OLIVEIRA 04/06/2000 336 REGULAR
021010291236 JOSE ALBERTO GERMANO DA CRUZ 25/11/2002 226 REGULAR
058670690361 JOSE ANTONIO ARAUJO DA SILVA 18/03/2004 397 REGULAR
011051481252 JOSE ANTONIO DA COSTA 30/12/2002 305 REGULAR
034182431287 JOSE ARNALDO DE BRITO 13/06/2002 399 REGULAR
013322971244 JOSE BARBOSA FERREIRA 04/06/2000 136 REGULAR
000978951279 JOSE BEZERRA DE ARAUJO 30/10/2002 367 REGULAR
013561461244 JOSE CANDIDO CLEMENTE 01/06/2003 218 REGULAR
023925441228 JOSE CANDIDO CLEMENTE JUNIOR 21/11/2002 225 REGULAR
013372521210 JOSE CARLOS BELARMINO DA SILVA 03/06/2000 153 REGULAR
013323261210 JOSE CLOVIS DO NASCIMENTO 07/02/2003 136 REGULAR
010889301228 JOSE DA COSTA 26/02/2003 146 REGULAR
025363761201 JOSE DA PENHA DE ARAUJO WANDERLEY 26/02/2003 167 REGULAR
023717161252 JOSE DE ARIMATEA SANTOS JUNIOR 31/01/2003 191 REGULAR
020689011228 JOSE EDIMILSON SERAFIM PEREIRA 23/10/2003 176 REGULAR
014971991228 JOSE EDSON FERNANDES 04/06/2000 169 REGULAR
013352651228 JOSE FERREIRA BORBA 25/03/2004 310 REGULAR
008797741295 JOSE HERMANO DA FONSECA 24/02/2003 353 REGULAR
013407531287 JOSE HILDO SANTIAGO 29/08/2001 163 REGULAR
033853581244 JOSE HUMAYTAH SILVA DOS SANTOS 27/11/2002 226 REGULAR
013353191252 JOSE LOPES FILHO 07/05/2001 149 REGULAR
025344881295 JOSE LUDGERO DA SILVA NETO 03/09/2002 223 REGULAR
000190191252 JOSE LUIZ BARBOSA 10/05/2004 147 REGULAR
002608451260 JOSE MANOEL DA SILVA 01/06/2000 143 REGULAR
013353281244 JOSE MARCELINO PEREIRA FRAZAO 14/01/2003 146 REGULAR
025703341201 JOSE MARIA DE ALMEIDA 23/02/2003 336 REGULAR
013524841244 JOSE MARIA DE ANDRADE 15/09/2001 204 REGULAR
013562181252 JOSE MATIAS DA SILVA 16/09/2004 218 REGULAR
026752001201 JOSE MOREIRA DA SILVA 13/02/2003 349 REGULAR
028689241201 JOSE NICOLAU SOBRINHO 20/02/2003 351 REGULAR
034681881244 JOSE PEDRO DA SILVA NETO 15/03/2004 400 REGULAR
025384141279 JOSE SANTOS DE ANDRADE FILHO 13/04/2007 289 REGULAR
021697421260 JOSE SATIRO SILVA AZEVEDO 15/01/2004 221 REGULAR
013475991210 JOSE SEVERINO BRITO 03/02/2003 186 REGULAR
01373231295 JOSE SEVERINO FREIRE 22/02/2003 127 REGULAR
025345291201 JOSE VITOR DE OLIVEIRA FILHO 20/11/2001 143 REGULAR
018872351228 JOSE WALTER NOBREGA JUNIOR 02/04/2002 374 REGULAR
025627721244 JOSEAN MONTEIRO DA SILVA 30/01/2000 336 REGULAR
011703431210 JOSEFA AGLAY VIRGOLINO SANTOS 17/06/2002 365 REGULAR
013476121228 JOSEFA FLORENTINO SARMENTO 31/03/2003 186 REGULAR
020717041201 JOSEFA MARIA DA SILVA 16/09/2004 268 REGULAR
018859201287 JOSEFA PEREIRA DA SILVA 20/11/2006 304 REGULAR
022525371287 JOSEILMA SILVA SOUZA 12/03/2003 222 REGULAR
022274891287 JOSELIA SILVA DOS SANTOS 16/01/2001 166 REGULAR
013483951210 JOSELIA SOARES PEREIRA 15/09/2001 188 REGULAR
013354871260 JOSELIO VELOSO SANTOS 13/03/2003 147 REGULAR
014457491201 JOSELITO SEVERINO DOS SANTOS 16/09/2004 268 REGULAR
018624811228 JOSEMAR ALVES DE LIMA 14/09/2001 211 REGULAR
019937401279 JOSEMAR BANDEIRA CUNHA 31/03/2004 145 REGULAR
021001591260 JOSEMIR BATISTA DE AGUIAR 09/03/2003 301 REGULAR
0323664491252 JOSENILDO BATISTA LIMA 16/03/2004 146 REGULAR
032356511201 JOSENILDO DIAS CORREIA 15/03/2003 166 REGULAR
022531951252 JOSENILDO SILVA SOUZA 12/03/2003 222 REGULAR
011816501236 JOSENILTON DOS SANTOS FEITOSA 04/06/2000 212 REGULAR
034616721210 JOSEPH MARINHO SILVA DOS SANTOS 15/03/2004 377 REGULAR
027493601210 JOSEVAL DA SILVA BATISTA 16/09/2001 346 REGULAR
013579771201 JOSINEIDE ALVES BEZERRA MELO 07/02/2003 224 REGULAR
025360671210 JOSINEIDE MOUZINHO DO NASCIMENTO 15/09/2004 131 REGULAR
032613981295 JOSINETE SANTIAGO DE OLIVEIRA 09/03/2003 360 REGULAR
022274231252 JOSIVAN SOARES CANDIDO 01/06/2003 225 REGULAR
032683661295 JOZIEL DOS SANTOS RODRIGUES 15/07/2004 376 REGULAR
013563011279 JUDITE PEREIRA 14/02/2003 219 REGULAR
013326031210 JUDITH MEDEIROS UGULINO 10/08/2002 190 REGULAR
023922221228 JUDITH SINARA RIBEIRO DO AMARAL 07/03/2003 187 REGULAR
032807791210 JULIANA IZIDRO DA SILVA 15/03/2004 369 REGULAR
032715431295 JULIANA PEREIRA FELIX 24/03/2003 377 REGULAR
033121891236 JULIANY IARA FERNANDES AMORIM 22/01/2003 223 REGULAR
032366581228 JULIO CEZAR CARNEIRO 07/03/2003 176 REGULAR
011587031228 JURACY DE OLIVEIRA TAVEIRA 15/01/2004 406 REGULAR
026581551287 JUSSIE JORGE DA SILVA 14/02/2003 310 REGULAR
025345901279 KAREN EMANUELLE DOS SANTOS MACEDO 11/02/2004 203 REGULAR
027494871201 KARINA DA SILVA MUNIZ 31/08/2004 337 REGULAR
013410541279 KATIA VALERIA PESSOA DE OLIVEIRA 16/09/2001 164 REGULAR
013410561236 KELSON CALDAS RIBEIRO 19/03/2004 164 REGULAR
032474601210 KENNEDY ORLANDO VIRGOLINO DOS SANTOS 17/06/2002 365 REGULAR
026879091236 KILMARA JANICE VIEIRA DE SA 19/02/2003 134 REGULAR
027397871244 KRETY SMITH DOS SANTOS GOMES 06/03/2003 220 REGULAR
019948371295 LAERSON DA SILVA ALEXANDRE 13/03/2003 215 REGULAR
025387191279 LAILTON FERREIRA DA SILVA 15/03/2004 288 REGULAR
013550201295 LAURA DO NASCIMENTO SOUZA 16/09/2004 214 REGULAR
035679061295 LAURA TATIANE DA SILVA NASCIMENTO 15/01/2004 412 REGULAR
033410111295 LAURO JOSE ALVES DE MELO 19/03/2004 130 REGULAR
032332101260 LEANDRO LIMA DA SILVA 17/10/2005 152 REGULAR
035202851287 LEIDIANE SILVA DE MORAIS 08/03/2004 410 REGULAR
032862181201 LEONARDO DE LIMA 20/02/2003 359 REGULAR
025636521295 LEONARDO FIRMINO DE OLIVEIRA 23/11/2006 155 REGULAR
033818161295 LEONARDO JOSE DE BRITO FREIRE 23/02/2003 400 REGULAR
025347421201 LEONCIO ANDRE DA SILVA 21/02/2003 215 REGULAR
026924011236 LEVIANNE VIEIRA VIDAL 27/08/2004 341 REGULAR
034811601252 LIDIANE DE LIMA 18/09/2004 409 REGULAR
014692571201 LINDINALVA DA SILVA FERNANDES 07/03/2003 349 REGULAR
023649221244 LINDOMAR ALVES DA SILVA 23/01/2003 267 REGULAR
038473001236 LUAN ALEXANDRIA DOS SANTOS 16/07/2006 310 REGULAR
034268361279 LUCAS MOUSINHO DE PAIVA SANTOS 10/05/2004 397 REGULAR
002659041228 LUCIA DE FATIMA CAVALCANTI RUFINO 14/03/2003 356 REGULAR
013461601252 LUCIA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA 11/03/2003 181 REGULAR
013476741228 LUCIA DE FATIMA NUNES DA SILVA 09/03/2003 186 REGULAR
013580291295 LUCIA DE SOUZA 28/11/2001 225 REGULAR
028158031228 LUCIANA ARAUJO DA COSTA 13/09/2004 351 REGULAR
032278821295 LUCIANA DA SILVA INACIO 11/05/2004 360 REGULAR
019939191210 LUCIANA MARQUES DA SILVA 24/02/2003 146 REGULAR
021546211252 LUCIANA NUNES DE MOURA 29/03/2004 389 REGULAR
028169801287 LUCIANO BALBINO DOS SANTOS 07/08/2003 353 REGULAR
035888211201 LUCIANO DOS SANTOS BEZERRA 31/03/2004 411 REGULAR
028293811295 LUCIANO FERREIRA DA SILVA 22/03/2003 289 REGULAR
000900431252 LUCIDALVA DA SILVA NUNES 30/05/2000 356 REGULAR
026573891201 LUCIO FELIX DA SILVA 15/07/2004 213 REGULAR
032421151201 LUIS FELIPE ROCHA DA SILVA 14/02/2003 304 REGULAR
013974351619 LUIS FERREIRA DA SILVA 16/09/2004 418 REGULAR
016951141201 LUIZ ADRIANO GUEDES LINS 23/09/2003 362 REGULAR
016426231210 LUIZ BERTO DE SOUZA 16/09/2004 213 REGULAR
034625321210 LUIZ CAMILO DA SILVA 30/08/2004 377 REGULAR
018159661244 LUIZ DE BARROS CAVALCANTE 04/06/2000 304 REGULAR
032469121287 LUIZ EDSON BEZERRA 10/10/2001 366 REGULAR
013327611252 LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO ROLIM 04/12/2002 138 REGULAR
027070211228 LUIZ LUCAS DE ALBUQUERQUE 11/03/2003 333 REGULAR
006773331589 LUIZA SANDRA CIPRIANO FONTES 20/11/2006 431 REGULAR
032524421201 LUZIA DA SILVA 06/05/2004 410 REGULAR
000821591244 LUZIA DE LIMA ARAUJO 14/04/2003 333 REGULAR
033333991287 LUZIA SANTINA DE SOUZA 16/09/2004 131 REGULAR
013356901295 LUZIA SILVA DOS SANTOS 01/06/2000 147 REGULAR
034662801244 MAERSON ALMEIDA DOS SANTOS 23/01/2003 204 REGULAR
025352081236 MAIRTON TOSCANO MACEDO 08/03/2003 290 REGULAR
027400151287 MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA 05/01/2003 216 REGULAR
033591291260 MANOEL FRANCISCO DE LIMA 15/01/2004 389 REGULAR
014589411295 MANOEL LUIS DOS SANTOS 16/09/2004 266 REGULAR
023926681260 MANOEL PAULO DE ALMEIDA 23/03/2003 221 REGULAR
023805671260 MARADELMO DE LIMA ALVES 04/04/2003 158 REGULAR
027099131201 MARCELA KELLY DE VASCONCELOS 10/03/2003 346 REGULAR
017725201287 MARCELO ALVES DE OLIVEIRA 14/02/2003 216 REGULAR
018867921287 MARCELO DE LIMA ALVES 11/09/2001 304 REGULAR
026883161236 MARCELO PEREIRA DE SANTANA 01/06/2003 225 REGULAR
017902671236 MARCIA BRASIL DOS SANTOS 14/03/2003 139 REGULAR
025383391260 MARCIO CARDOSO ARCANJO 20/03/2003 288 REGULAR
032574131244 MARCIO DOS SANTOS FARIAS 25/11/2002 356 REGULAR
032582091295 MARCIO HUGO SANTOS DA SILVA 20/11/2001 365 REGULAR
032875511279 MARCIO JONHSON CRUZ PEREIRA 05/07/2001 207 REGULAR
013540991287 MARCIO MACHADO DA SILVA 15/09/2001 210 REGULAR
013541021210 MARCONI ANTONIO DE ARAUJO GONCALVES 21/02/2003 210 REGULAR
017904401244 MARCONI ANDRADE BARROS 16/12/2002 209 REGULAR
000472871252 MARCONI COSTA LIMA 13/03/2003 290 REGULAR
013430811252 MARCOS AURELIO DA SILVA 23/02/2003 170 REGULAR
019363431252 MARCOS AURELIO DA SILVA 22/10/2002 305 REGULAR
025299571236 MARCOS AURELIO DE AZEVEDO MELO 28/03/2003 147 REGULAR
023654551244 MARCOS AURELIO MONTENEGRO BATISTA 02/06/2000 182 REGULAR
018620041236 MARIA ALBANI DOS SANTOS 21/02/2003 139 REGULAR
016027071287 MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA 20/11/2006 127 REGULAR
023652071210 MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS 10/09/2001 163 REGULAR
013329551236 MARIA AUGUSTA DA SILVA FARIAS 29/07/2002 138 REGULAR
007681731295 MARIA AUXILIADORA VIEIRA DE SA 10/02/2003 136 REGULAR
033484362780 MARIA BARBOSA RIBEIRO SOARES 14/06/2002 190 REGULAR
001528731244 MARIA BENEDITA DA SILVA 30/06/2000 353 REGULAR
013430901244 MARIA BENEDITA HORTENCIO DA SILVA 14/02/2003 170 REGULAR
026787881210 MARIA BETANIA SILVA DOS SANTOS 07/04/2000 208 REGULAR
013685941252 MARIA CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS 13/09/2004 222 REGULAR
019660961201 MARIA DA GUIA LIMA DA SILVA 30/06/2000 171 REGULAR
013330031295 MARIA DA LUZ DA COSTA 25/02/2003 138 REGULAR
013477901201 MARIA DA PENHA DAS MERCES RAIMUNDO 14/03/2003 186 REGULAR
000383871228 MARIA DA PENHA NOGUEIRA FERNANDES 16/06/2004 214 REGULAR
000383921295 MARIA DA SILVA SOUZA 24/01/2003 351 REGULAR
013416031201 MARIA DAS DORES DOS SANTOS BEZERRA 20/03/2003 166 REGULAR
013416151244 MARIA DAS GRACAS ANDRADE RIBEIRO 07/02/2003 166 REGULAR
013441251260 MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA 15/03/2003 389 REGULAR
017380481201 MARIA DAS GRACAS MEDEIROS DE LUCENA 23/09/2003 172 REGULAR
013465031210 MARIA DAS GRACAS SOARES LINS 12/09/2004 182 REGULAR
013359641295 MARIA DAS GRACAS VELOSO DE SOUZA 12/03/2003 148 REGULAR
013417031279 MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA 16/09/2004 166 REGULAR
023357100809 MARIA DE FATIMA DA PAZ TEIXEIRA 08/03/2003 357 REGULAR
019231651228 MARIA DE FATIMA DE SOUSA MORAIS 11/09/2004 130 REGULAR
013417521252 MARIA DE FATIMA SILVA DE ALENCAR 03/10/2003 166 REGULAR
013478631201 MARIA DE LOURDES CUNHA BRITO 10/02/2003 186 REGULAR
025391501201 MARIA DE LOURDES DE SOUZA 02/06/2004 302 REGULAR
013418201236 MARIA DE LOURDES RAMALHO DE MORAIS 16/12/2002 166 REGULAR
042749060396 MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA 06/04/2001 364 REGULAR
013528671201 MARIA DILSA ALBUQUERQUE PEREIRA 30/06/2000 205 REGULAR
013484741252 MARIA DO CARMO AGR CARDOSO DE AZEVEDO 13/09/2001 188 REGULAR
013361111252 MARIA DO CARMO BARBOSA 01/06/2000 149 REGULAR
013361431201 MARIA DO SOCORRO CONCEICAO DA SILVA 30/06/2000 149 REGULAR
013419031201 MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA 15/09/2001 166 REGULAR
018616291210 MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS 22/10/2005 185 REGULAR
032979131244 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ARAUJO 21/06/2004 181 REGULAR
009330931236 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FREITAS 13/09/2004 176 REGULAR
139372080132 MARIA DO SOCORRO FARIAS DE MELO 15/07/2004 168 REGULAR
013419261295 MARIA DO SOCORRO GOMES DE FRANCA 01/12/2003 166 REGULAR
013419351287 MARIA DO SOCORRO MAGALHAES RICARDO 22/03/2004 166 REGULAR
013583121236 MARIA DO SOCORRO PIMENTEL 16/09/2001 226 REGULAR
013170881201 MARIA DO SOCORRO SANTOS NEVES 13/02/2003 366 REGULAR
026863981279 MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTOS 18/09/2004 342 REGULAR
012510561244 MARIA ELIENE DA SILVA 30/06/2000 336 REGULAR
012066431252 MARIA ELIETE LIMA DOS SANTOS 29/03/2004 397 REGULAR
013467181228 MARIA ELIZABETH SOUZA DOS SANTOS 14/03/2003 183 REGULAR
028160651279 MARIA EMILIA RODRIGUES DOS SANTOS 26/06/2004 349 REGULAR
010238141600 MARIA FRANCISCA DOS SANTOS 02/06/2000 305 REGULAR
028123061295 MARIA GORETE DA SILVA 15/07/2004 180 REGULAR
000075371201 MARIA GORETT LIMA MEDEIROS 28/07/2000 133 REGULAR
013484931210 MARIA HELENA DOS SANTOS DIAS 21/09/2000 188 REGULAR
028676131201 MARIA INACIO SILVA DO NASCIMENTO 25/04/2001 364 REGULAR
008110411279 MARIA INEZ PALMEIRA DANTAS 13/02/2003 142 REGULAR
033502541244 MARIA ISRAELITA CECILIA ALEXANDRE DA SILVA 25/03/2003 391 REGULAR
013542461201 MARIA IVANI DOS SANTOS ALEXANDRE 07/04/2000 210 REGULAR
033345161236 MARIA IVONE RODRIGUES 25/02/2003 390 REGULAR
034323001279 MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO 10/02/2003 400 REGULAR
023719011201 MARIA JOSE DA SILVA PAZ 01/06/2000 129 REGULAR
013334311201 MARIA JOSE DANTAS 04/06/2000 140 REGULAR
023674341228 MARIA JOSE DOS SANTOS 01/03/2003 137 REGULAR
013421011287 MARIA JOSE DOS SANTOS COSTA 08/02/2003 167 REGULAR

017904481201 MARIA JOSE VICENTE DA SILVA 15/03/2003 154 REGULAR
025386961244 MARIA LUCYMONICA LIBERALINO CRUZ 14/02/2003 302 REGULAR
014996661295 MARIA LUTGARD FERNANDES DE SOUSA 19/05/2004 132 REGULAR
009228981252 MARIA LUZINETE DA SILVA 06/05/2004 369 REGULAR
002240471252 MARIA MIRANETE MENDES DA CRUZ 30/07/2002 397 REGULAR
027035451201 MARIA REGINA DOS SANTOS 12/09/2004 127 REGULAR
013530171287 MARIA ROSILDA VARELA DA SILVA 12/02/2003 205 REGULAR
013469001228 MARIA SALETE PINTO DE OLIVEIRA 10/10/2001 183 REGULAR
018268841260 MARIA SEFORA FERNANDES DE SOUSA 18/09/2004 139 REGULAR
011041731201 MARILENE BATISTA DA SILVA 16/09/2004 268 REGULAR
033156501260 MARILENE CARVALHO DA SILVA RAMOS 31/05/2004 393 REGULAR
013530481287 MARILENE ROQUE DOS SANTOS 14/03/2003 206 REGULAR
026704081201 MARINALDA TEIXEIRA PACHECO 01/04/2004 157 REGULAR
025625951201 MARIO FERNANDO DOS SANTOS 23/11/2006 135 REGULAR
013364851252 MARIO INACIO DA CUNHA 13/04/2007 150 REGULAR
023816301295 MARIOSAN HONORIO MARQUES 11/02/2003 219 REGULAR
014609191236 MARLETE SANTOS DA SILVA 15/03/2004 128 REGULAR
018159601252 MARLON BRUNO MIRANDA DA SILVA 14/02/2003 302 REGULAR
017911231201 MAURICIO CESAR DE SOUZA 02/08/2003 209 REGULAR
019934601228 MAURICIO DE LIMA ALVES 06/02/2002 305 REGULAR
025291391244 MAURO SERGIO SILVA 02/06/2000 302 REGULAR
025623401201 MAX GLEUSON DE BARROS GOMES 23/11/2006 191 REGULAR
009019011244 MERCIA MARIA ALBINO RAFAEL DE SA 14/03/2003 202 REGULAR
033637061279 MERCIA MARIA DOS SANTOS COSTA 08/02/2003 397 REGULAR
035376821210 MICHEL BRAZ PEREIRA 18/05/2004 413 REGULAR
032477741201 MICHELLE FABIANA DOS SANTOS COSTA 14/02/2003 360 REGULAR
032752681279 MICHELLE JESUITA DE OLIVEIRA PINHEIRO 18/09/2004 363 REGULAR
035781481236 MICHELLI BRAZ PEREIRA DE SOUZA 18/05/2004 413 REGULAR
034611451228 MICHELLY BRITO SANTOS 10/02/2003 187 REGULAR
032710981244 MIDYA KARLA DE SOUZA PEREIRA 14/02/2003 360 REGULAR
033078411260 MILLENY PATRICIA DE OLIVEIRA PINHEIRO 18/09/2004 388 REGULAR
013298791287 MIRTES MENDES DE CASTRO 18/02/2003 127 REGULAR
013365631201 MIZAEAL AUGUSTO GALDINO DA SILVA 27/03/2003 150 REGULAR
018858961210 MONICA DE SOUZA PONTES 14/03/2003 180 REGULAR
026701021228 MONICA MARIA DE OLIVEIRA MELO 20/11/2001 341 REGULAR
032557511252 NADJA DEOLINDO DA SILVA 15/03/2004 362 REGULAR
013337471252 NANCI DE OLIVEIRA REZENDE MACHADO 01/11/2001 141 REGULAR
018862741287 NATALICIA TARGINO PONTES 20/11/2006 141 REGULAR
021017941287 NEIDE MARINHO DA SILVA 15/03/2004 149 REGULAR
025617601252 NELIO GOMES DE FRANCA 02/12/2003 289 REGULAR
013486261287 NELSON PEDRO DA SILVA 21/03/2004 189 REGULAR
000748941236 NELSON ROCHA DO NASCIMENTO 10/09/2002 399 REGULAR
013376031295 NEREU BATISTA DA SILVA 11/09/2001 154 REGULAR
033110581210 NIEDSON GOMES RIBEIRO 24/03/2004 386 REGULAR
032495291236 NIRVANA LIGIA ALBINO RAFAEL DE SA 14/03/2003 364 REGULAR
013585411201 NIVALDO FERREIRA RAMALHO 18/09/2004 203 REGULAR
026702111287 NORMANDO ARAUJO DE SA JUNIOR 14/03/2003 341 REGULAR
013585491252 NORMANDO LOBO DE MELO 09/03/2003 226 REGULAR
023553910809 OSANA MARIA DE AQUINO 20/11/2006 440 REGULAR
019957021252 OSIEL DOS SANTOS FERREIRA 13/04/2007 288 REGULAR
035199290566 OSMAN JOSE DE OLIVEIRA MATOS 20/03/2002 172 REGULAR
027865531236 OSMAR DA COSTA PAIVA 10/12/2002 217 REGULAR
012075451201 OZINALDO DA SILVA MONTEIRO 09/12/2003 224 REGULAR
028175791244 PATRICK FREIRE DA SILVA 03/07/2002 166 REGULAR
026573671295 PAULA BEZERRA CASSIANO 20/02/2003 203 REGULAR
017381271244 PAULA FRANCINETE DOS SANTOS 24/08/2006 225 REGULAR
022276421244 PAULO CESAR DE SANTANA 14/02/2003 305 REGULAR
014816571210 PAULO CEZAR SABINO DA SILVA 14/09/2001 220 REGULAR
035771041260 PAULO DE TARSO RODRIGUES SILVA 16/07/2006 411 REGULAR
032617741279 PAULO DOS SANTOS 26/11/2002 227 REGULAR
019949011244 PAULO HENRIQUE DE SOUSA 10/01/2003 175 REGULAR
025636931260 PAULO RICARDO RODRIGUES DA SILVA 26/02/2003 215 REGULAR
021148731228 PAULO ROBERTO DE ARAUJO EMIDIO 10/03/2003 386 REGULAR
032956621228 PAULO ROBERTO GOMES DE MEDEIROS 11/03/2003 357 REGULAR
013443861201 PEDRO ANTONIO DA SILVA 15/03/2003 389 REGULAR
013426041244 PEDRO BATISTA DOS SANTOS 20/03/2003 168 REGULAR
013153731201 PEDRO BELARMINO DOS SANTOS FILHO 21/03/2003 387 REGULAR
036025921252 PEDRO LUIZ BAZANTE PEREIRA 15/07/2004 225 REGULAR
139383160167 PETRONIO MENEZES DE SOUZA 15/07/2004 342 REGULAR
019375121236 PETRUCIA KARLA DE ALMEIDA SILVA 16/09/2001 170 REGULAR
033439171260 RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA BELMONT 22/07/2003 390 REGULAR
036849501228 RAFAEL GOMES CAJU 31/08/2004 431 REGULAR
035679021260 RAFAELLA RODRIGUES DA SILVA 15/01/2004 412 REGULAR
013481381201 RAIMUNDO NONATO SARMENTO BATISTA 14/09/2001 187 REGULAR
034906051236 RAMON PEREIRA GOMES 02/12/2003 412 REGULAR
032520591201 RANIERI PEREIRA ALEXANDRE 14/02/2003 360 REGULAR
026703561244 REBECA CORREA DE OLIVEIRA BELMONT 13/03/2003 332 REGULAR
023924571287 REGINA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA 20/02/2003 151 REGULAR
013303231260 REGINA RAMOS DE OLIVEIRA 30/07/2002 129 REGULAR
018623781260 REGINALDO DERIVALDO ANSELMO 16/09/2004 305 REGULAR
017580521287 REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA 20/02/2003 152 REGULAR
028183231210 REINALDO DOS SANTOS PEREIRA 16/09/2004 188 REGULAR
025627661201 REJANE CORDEIRO GALIZA 30/06/2000 333 REGULAR
013487881244 RENALDO PEREIRA DA SILVA 11/04/2000 189 REGULAR
033642781287 RENATA CAVALCANTE DINIZ 26/03/2003 397 REGULAR
033399281201 RENATA CRISTINA CORIOLANO DOS SANTOS 17/03/2003 385 REGULAR
033375201287 RENATA PATRICIA CARVALHO DA SILVA 25/03/2003 396 REGULAR
116509440396 RENATO CARVALHO DE ARAUJO 07/02/2003 385 REGULAR
033624931236 RENATO DE QUEIROZ PORTO 07/11/2002 396 REGULAR
025372511236 RENATO RODRIGUES DOS SANTOS 31/01/2003 127 REGULAR
027871021295 RIANE ALMEIDA DE LIMA 26/06/2004 349 REGULAR
028923081210 RICACIO GOUVEIA PEREIRA 05/05/2004 415 REGULAR
032673771295 RICARDO ALVES 17/07/2002 377 REGULAR
027067621295 RICARDO BARBOSA DE MACEDO 15/07/2004 341 REGULAR
034154961252 RICARDO JOSE GONCALVES DE SOUZA 23/02/2003 400 REGULAR
013303561228 RITA DE OLIVEIRA MOREIRA 11/09/2001 129 REGULAR
013303581295 RITA DIAS DE SOUZA 13/09/2004 129 REGULAR
032299721295 ROBERTA DE CASSIA SILVA BONATES 13/02/2003 189 REGULAR
013367921279 ROBERTO LUCINDO DE OLIVEIRA 10/08/2002 151 REGULAR
028278121279 ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA FILHO 28/10/2001 138 REGULAR
025381471244 ROBERTO PEDRO PATRICIO DE SOUZA 19/09/2001 130 REGULAR
013303891295 ROBERTO PEREIRA DUTRA 19/07/2002 129 REGULAR
014693571279 ROBERVAL DA SILVA MELO 13/03/2003 202 REGULAR
018857771295 ROBERVAL DA SILVA PINHEIRO 23/03/2004 213 REGULAR
025300981295 ROBERVAL PEREIRA DA COSTA JUNIOR 24/04/2002 342 REGULAR
033226031228 ROBSON BERNARDO DA SILVA 08/01/2003 130 REGULAR
028686421201 ROBSON CORIOLANO DOS SANTOS 19/03/2003 362 REGULAR
032964271279 ROBSON DA SILVA GOMES 21/02/2003 364 REGULAR
094174480124 RODOLFO CREA RAMUNDO 28/04/2000 366 REGULAR
026704891279 RODRIGO ANDRE SILVA AYRES 02/04/2002 146 REGULAR
036737371228 RODRIGO BATISTA DOS SANTOS 12/09/2004 426 REGULAR
036542811244 RODRIGO CARNEIRO DA SILVA CUNHA 16/09/2004 426 REGULAR
027079791210 RODRIGO COSTA DE AMORIM 15/07/2004 227 REGULAR
033729761201 RODRIGO DINIZ DE SA 16/09/2004 377 REGULAR
032275761252 RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA 11/09/2001 151 REGULAR
013243161201 ROGERIO CEZAR MONTEIRO COELHO 20/03/2003 377 REGULAR
032332761295 ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA 10/08/2002 142 REGULAR
013377441228 ROMILDO FREIRE DA SILVA 14/04/2004 154 REGULAR
013377461295 ROMILDO SOARES DOS SANTOS 08/03/2004 154 REGULAR
014722871295 ROMULO FERNANDES 12/02/2003 128 REGULAR
013686621236 RONALDO ALBINO DE SOUZA 16/09/2004 417 REGULAR
032399051279 RONALDO GOMES DE FRANCA 01/12/2003 152 REGULAR
033090351210 RONALDO LUIZ DE ALMEIDA 15/09/2004 386 REGULAR
021015661201 RONALDO NASCIMENTO DA SILVA 20/02/2003 146 REGULAR
026569411287 RONDNELLY VIEIRA DOS SANTOS 15/09/2001 336 REGULAR
028429311210 ROSA MARIA DA SILVA CARNEIRO 12/09/2001 351 REGULAR
018620651252 ROSA MARIA PESSOA 25/03/2003 304 REGULAR
028163761210 ROSANGELA DOS SANTOS SILVA 08/03/2004 351 REGULAR

038467890850 ROSANGELA MARIA DA SILVA LUNA 07/03/2003 390 REGULAR
017581031260 ROSANGELA RAMOS DE QUEIROZ SOUZA 14/03/2003 390 REGULAR
013586521210 ROSEANE DE LOURDES ALVES DE BRITO 20/11/2006 227 REGULAR
032293901295 ROSEANE RAMOS DE OLIVEIRA DANIEL 30/07/2002 358 REGULAR
018166881210 ROSEANE TAVARES GALVAO 13/03/2003 302 REGULAR
018617031244 ROSEANE VIEIRA DE ANDRADE 29/06/2000 213 REGULAR
014972651244 ROSEMARY DA SILVA CORREIA 25/06/2003 142 REGULAR
025297041201 ROSIBERTO DA SILVA OLIVEIRA 10/02/2003 174 REGULAR
019325521252 ROSILENE RUFINO DE LIMA 26/02/2003 156 REGULAR
188797500159 ROSINALBA SOARES DA SILVA 14/02/2003 360 REGULAR
018087851201 ROSINALVA DOS SANTOS BARBOSA 11/03/2003 373 REGULAR
036602271228 ROSINEY COSTA FERNANDES 05/05/2004 410 REGULAR
028427721260 RODIMAR DA SILVA RODRIGUES 18/02/2003 351 REGULAR
036670921287 SAMARA CINTIA ALVES GAMA 18/09/2004 165 REGULAR
027404211287 SANDRA MARIA DE PAIVA FERREIRA 10/03/2003 349 REGULAR
027505421210 SANDRA SILVA DOS SANTOS 16/09/2004 267 REGULAR
023767911201 SANDRELY ROCHA REGO 16/04/2002 346 REGULAR
017578531210 SANDRO DA SILVA LUNA 02/06/2000 212 REGULAR
013532561210 SEBASTIANA SANTOS DE ANDRADE 16/12/2002 207 REGULAR
016080211619 SEBASTIAO ALBERTO DA SILVA 10/03/2003 138 REGULAR
002922151201 SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS 31/01/2003 134 REGULAR
017822071260 SEBASTIAO FELIPE DA SILVA FILHO 23/11/2006 418 REGULAR
013369071252 SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA 01/04/2004 151 REGULAR
013378781236 SEBASTIAO SOBRAL 28/06/2000 155 REGULAR
032694981295 SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE ARRUDA 24/03/2003 369 REGULAR
028681711210 SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE 13/03/2003 356 REGULAR
030095100876 SERGIO FERREIRA DE AQUINO 20/11/2006 440 REGULAR
013379891252 SEVERINO ALVES MOREIRA 28/06/2000 155 REGULAR
014467651287 SEVERINO ARCELINO JOAQUIM 16/09/2004 268 REGULAR
018858061260 SEVERINO FIGUEIREDO NETO 11/03/2003 180 REGULAR
021007611260 SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO 14/03/2003 138 REGULAR
025695101201 SHEILA DO NASCIMENTO TARGINO 10/03/2003 181 REGULAR
022277111201 SHIRLEY PATRICIA RIBEIRO DE MELO 22/03/2004 300 REGULAR
002254911635 SIGISLEUDO NOBREGA DAMASCENA 03/04/2003 190 REGULAR
030055511228 SILLAS NUNES DE ALMEIDA 10/02/2003 391 REGULAR
027388881236 SILVANA BASTOS OLIVEIRA 22/01/2003 341 REGULAR
013306611287 SILVIO SANDRO ROCHA DO REGO 16/02/2002 130 REGULAR
025383181236 SIMONE CAMELO BATISTA 01/10/2001 181 REGULAR
032275751279 SIMONE DE OLIVEIRA MOREIRA 28/06/2000 310 REGULAR
019909021201 SIMONE LIMA DUARTE 03/10/2003 390 REGULAR
013491031228 SOFIA BARBOSA NUNES 07/03/2003 190 REGULAR
013491051295 SOLANGE CUNHA BRITO SANTOS 10/02/2003 190 REGULAR
013381941260 SOLANGE TEOFILO DOS SANTOS 20/03/2003 156 REGULAR
013306771244 SONIA CARNEIRO DE MEDEIROS 15/02/2004 130 REGULAR
025316481260 SONIA MARIA DOS SANTOS 15/01/2004 150 REGULAR
036943131244 SORAIA SANTOS DE MELO 06/05/2004 162 REGULAR
018628931210 SUEDY ROCHA DO REGO 16/04/2002 304 REGULAR
032445911210 SUELEIDE TEIXEIRA DA SILVA 11/05/2004 146 REGULAR
033128261201 SUELEM CARLA COUTINHO LEITE 27/10/2002 385 REGULAR
013210171236 SUELENA MARIA GOMES PEREIRA 07/08/2002 393 REGULAR
013382301260 SUELI DO REGO QUEIROZ 16/04/2002 156 REGULAR
026937331260 SUESANDRO JUSTINO NUNES 28/01/2003 218 REGULAR
019762901295 TADEU RAMALHO GONCALVES 30/12/2002 128 REGULAR
013587671260 TANIA CRISTINA BANDEIRA 30/12/2002 227 REGULAR
015024251236 TANIA GLEICIA AQUINO LOPES 17/03/2004 288 REGULAR
011134721201 TANIA MACIEL DE OLIVEIRA DOMINGUES 14/02/2003 168 REGULAR
001286671260 TANIA MARIA DE SOUSA 31/08/2001 362 REGULAR
033143821201 TANIA MARIA DOS SANTOS 11/03/2003 383 REGULAR
013071121228 TARCISIO NOBRE DOS SANTOS 19/02/2003 383 REGULAR
021002321201 TARIK DA SILVA LIMA 28/02/2003 305 REGULAR
017713471210 TEANIA GOMES DA SILVA 26/07/2002 389 REGULAR
046020860710 TELMA SEVERO DE OLIVEIRA 13/06/2002 392 REGULAR
023804681287 TERCIO ROSAS DE OLIVEIRA 01/06/2000 224 REGULAR
032350121201 TERESA CRISTINA DE ARAUJO SANTANA 07/09/2001 152 REGULAR
034783331244 THAINNARA DA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS 15/07/2004 408 REGULAR
026580301260 THALYTA FARIAS DE LIMA 01/10/2001 191 REGULAR
023918621244 THELMARIO FIRMINO DA SILVA 14/02/2003 165 REGULAR
033436321201 THIAGO ALMEIDA MEDEIROS 26/02/2003 226 REGULAR
034758871295 THIAGO JONAS PAIVA DIAS 01/06/2003 408 REGULAR
033925941210 THIAGO MODESTO GOMES 18/02/2003 391 REGULAR
036677011295 THIAGO VALENCIO PEDROZA MATIAS 01/07/2004 226 REGULAR
025381071252 UEWERTON EFIGENIO SILVA 08/12/2002 171 REGULAR
017716901201 UGUARACI DE SOUZA SILVA 10/03/2003 177 REGULAR
018620991201 VALDECI LIMA DOS SANTOS 29/03/2004 304 REGULAR
023665601228 VALDELUCIA ALVES DA SILVA 11/09/2004 304 REGULAR
022287951279 VALDEMIR JOAQUIM DE SOUZA 25/02/2003 268 REGULAR
026701611287 VALDERI FERNANDES BEZERRA 10/03/2003 332 REGULAR
014850271236 VALDERLI OLIVEIRA MADALENA 14/09/2001 155 REGULAR
023926641236 VALMERIA JANAINA MOREIRA DA SILVA 14/02/2003 163 REGULAR
021008991201 VALMIR DE SOUZA 16/09/2004 211 REGULAR
028675671236 VALTER DA SILVA XAVIER 20/02/2003 351 REGULAR
033637001287 VANESSA CARNEIRO DE MEDEIROS 18/02/2004 377 REGULAR
032606261252 VANESSA RODRIGUES CHAVES 30/06/2000 189 REGULAR
024462531252 VANUSA SIMAO DE LIMA CARVALHO 20/11/2006 363 REGULAR
027411151201 VECIANE IRTE DE SOUSA 28/06/2000 175 REGULAR
032752161244 VENANCIO LEONCIO SARAIVA 16/06/2004 364 REGULAR
013588261252 VERA LUCIA DA SILVA MELO 13/03/2003 227 REGULAR
012794061260 VERALUCE VALENCIO PEDROZA 02/06/2000 210 REGULAR
018856611260 VERONICA DE AQUINO LOPES 22/03/2004 304 REGULAR
013493051210 VERONICA LUCIA DAS MERCES RAIMUNDO 12/02/2003 191 REGULAR
022276661210 VETURIA PEIXOTO 04/06/2000 300 REGULAR
032448961210 VICTOR HUGO ALVES CARLOS 16/07/2006 369 REGULAR
013493161279 VILMA BELO DE SOUZA 14/03/2003 191 REGULAR
026938331228 VILSON TADEI LIMA DOS SANTOS 22/03/2004 141 REGULAR
023923651228 VILTEMAR VARELA DA SILVA 16/09/2001 203 REGULAR
034740641236 VINICIUS SOUSA CESAR 10/03/2003 400 REGULAR
023710411210 VIVIANE MARQUES GUEDES 20/11/2001 167 REGULAR
023680211201 WAGNER FERNANDES DA COSTA 05/06/2000 165 REGULAR
032921801228 WALBER ANDRADE SANTOS 16/06/2004 214 REGULAR
013588471287 WALDERI DE SOUZA MELO 07/02/2003 227 REGULAR
026857221279 WALDIR CAVALCANTE SANTANA 15/03/2003 336 REGULAR
025382621244 WALMA LAENE FERREIRA 11/03/2003 164 REGULAR
017917981201 WALTER DE ALMEIDA ROLIM 20/04/2003 154 REGULAR
023669361252 WASHINGTON BARBOSA BANDEIRA 08/03/2004 145 REGULAR
014612351260 WASHINGTON DO NASCIMENTO CARDOSO 06/10/2002 137 REGULAR
032638741244 WASHINGTON FERREIRA FELIPE 21/01/2003 363 REGULAR
025873841295 WASHINGTON LUIZ NASCIMENTO DE BRITO 01/04/2004 139 REGULAR
015289261252 WBYRACY SANTANA DE SOUZA 22/04/2002 142 REGULAR
025313761228 WELLINGTON CARDOSO DA SILVA 04/06/2000 186 REGULAR
028538081201 WELLINGTON EVANGELISTA DE ALMEIDA 15/03/2004 359 REGULAR
025634231228 WELLINGTON LUIZ MENDES CARNEIRO 10/02/2004 174 REGULAR
023649091279 WELLINGTON PESSOA DE MEIRELES 20/02/2003 139 REGULAR
025630501244 WELLINGTON PONTES DA ROCHA 23/02/2003 310 REGULAR
035921201201 WELLINGTON SERAFIM DA SILVA 05/05/2004 410 REGULAR
019955731210 WELLINGTON SILVESTRE DE SOUZA 13/03/2003 289 REGULAR
013386401295 WELLINGTON SOARES DA SILVA 10/10/2001 157 REGULAR
026652101228 WIARA GOMES DA SILVA 06/05/2004 156 REGULAR
032279321295 WILLEN SANTOS XAVIER 01/06/2004 365 REGULAR
011653961252 WILMA DE CARVALHO QUARESMA 18/09/2004 152 REGULAR
013386661228 WILTON MAGALHAES CAMPOS 15/03/2003 157 REGULAR
025635541295 WIRACKTAN GOMES DA SILVA 01/06/2000 154 REGULAR
033400681279 WLADEMIR SOARES DOS SANTOS 14/03/2003 396 REGULAR
034771521228 WOLGRAN RAMON COSTA DE SOUZA MELO 27/02/2003 410 REGULAR
028675531236 YANNA KLESIA VIEIRA DE SA 05/02/2003 362 REGULAR
032491901252 YONARA KAROLINE DE SOUSA BARROS 17/07/2003 361 REGULAR
026837501210 ZACARIAS PEREIRA MACIEL 11/03/2003 349 REGULAR
Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70^a Zona.
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.
JUÍZA ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 03/05/2007 17:37

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0005683-2 MARIA SOARES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, em relação aos AA. MARIA SOARES, LINDALVA SIMÃO SANTANA, MARIA UMBELINA DA SILVA, MARIA VENÂNCIO DE OLIVEIRA RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA, SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA, TEREZA EMÍLIA DA SILVA, TEREZA LEONILDA DA SILVA, TEREZA NICOLAU DOS SANTOS, VANUSA LOURENÇO DE ARAUJO SOUSA, MARIA EMÍLIA DA SILVA, MARIA DAS DORES DA SILVA, SEVERINO TEIXEIRA DOS SANTOS, AUTA TEIXEIRA RAMOS e BENIGNA EMÍLIA DA SILVA ABDON, tendo em vista a satisfação do crédito executando, conforme documento (fls. 321). 3. Intime-se a advogada dos AA./exequentes para que proceda a habilitação dos herdeiros de REGINA FRANCISCA DO ESPÍRITO SANTO (fls. 321), no prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido (fls. 321). 4. Após o trânsito em julgado e decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 5. P. R. I.

2 - 93.0007941-7 ANALETE INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AUGUSTO SEVERINO ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- R.H. 2- Intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação do crédito em relação ao autor Antonio Pereira da Silva.

3 - 97.0006761-0 ANTONIO PAIVA DE MORAIS FILHO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA) x ANTONIO PAIVA DE MORAIS FILHO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Expeça-se alvará em favor do patrono dos requerentes. 5- Após o trânsito em julgado, e comprovado o levantamento dos valores, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 6- P.R.I.

4 - 97.0010121-5 ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista ao(s) autore(s).

5 - 97.0011109-1 RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE AMARILDO DE SOUZA) x RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 203/204) de suspensão do feito pelo prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

6 - 98.0009361-3 JOAO BATISTA FERREIRA DE SALES E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x JOAO BATISTA FERREIRA DE SALES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista ao(s) autore(s).

7 - 99.0000151-6 SOLANGE DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Vista ao(s) autore(s).

8 - 2000.82.00.001865-8 MANOEL JANIÉRE DE LUCENA (Adv. VALTER DE MELO) x MANOEL JANIÉRE DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista ao(s) autore(s).

9 - 2002.82.00.000221-0 WAGNE AMANCIO MORAES (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, RICARDO GUEDES MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito executando, conforme documento (fls. 117/120). 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 4. P. R. I.

10 - 2002.82.00.000419-0 ALMIR PEREIRA DE LYRA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (DPF) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Expeçam-se RPVs em favor dos AA/Exequentes e precatório em relação à advogada da causa, com base nos cálculos apresentados pelos exequentes (fls. 235/252). 3- Intimem-se.

11 - 2002.82.00.003895-2 ADALBERTO UCHOA DE CASTRO FILHO E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista ao(s) autore(s).

12 - 2003.82.00.003885-3 DAMASIO FRANCA JUNIOR (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... 5- Isto posto, intime-se a CEF, consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6-No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7-Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 9-Intime(m)-se, cumpra-se.

13 - 2004.82.00.000937-7 MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista ao(s) autore(s).

14 - 2004.82.00.011079-9 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vista ao(s) autore(s).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 95.0006219-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x TATYANA DE OLIVEIRA PAIVA, ASSISTIDA POR SEU GENITOR WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2006.82.00.004102-6 CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 13. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedente, em parte, os embargos de declaração (fls. 148/151) interpostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL para alterar referida sentença e condenar a Requerente CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA em "Honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do CPC, art. 20, § 4º, por não ter havido condenação." 14. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 97.0010481-8 JOSE DACIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Vista ao(s) autore(s).

18 - 2000.82.00.001359-4 Derval Moreira de Araujo (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. MIGUEL FONSECA LIMA NETO, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA, JETRO AGEU DE LIMA). 1- R.H. 2- Diante da certidão supra, vista à CEF. 3- Cumpra-se.

19 - 2004.82.00.006651-8 ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 73/76) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 2004.82.00.010734-0 OLIMPIO VIEIRA GOMES (Adv. ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 68/78) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 2004.82.00.014498-0 MANOEL SOARES DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 144/148) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 2004.82.00.014970-9 VALTER DIÔNÍSIO DA SILVA (Adv. ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 67/77) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

23 - 2005.82.00.006756-4 JOSÉ ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 62/64) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

24 - 2005.82.00.007228-6 MARIA DAS NEVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 68/70) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

25 - 2005.82.00.007719-3 INACIA MARIA DA COSTA BONFIM (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 71/73) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 2005.82.00.009107-4 INACIA MARIA PINTO (Adv. JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 50/53) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 2005.82.00.009154-2 HERMIRIO MONTEIRO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 62/64) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 2005.82.00.009577-8 PATRICIA FERNANDES DA SILVA CÉZAR E OUTROS (Adv. LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO, EDUARDO FARIA SILVA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 142/146) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 2005.82.00.009795-7 ZEDILSON DE MOURA PINTO (Adv. JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 47/50) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2005.82.00.009797-0 JOSE GOMES CHAVES (Adv. JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 46/49) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 2005.82.00.010020-8 MANOEL JANIÉRE DE LUCENA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 78/80) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 2005.82.00.012260-5 JOSE EDUARDO CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 120/128) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 2006.82.00.001645-7 OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 104/110) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

34 - 2006.82.00.003627-4 JOAO ARAUJO DE MEDEIROS (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 20. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar ao R. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE a incorporar as parcelas denominadas "quintos" do A. JOÃO ARAUJO DE MEDEIROS, pelo exercício de função gratificada ou cargo de direção, no período de 09/abril/1998 a 04/setembro/2001, sobre a remuneração e a transformação das parcelas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e ressalvados os valores já pagos, que deverao ser compensados em execução de sentença. 21. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 22. Honorários advocatícios, pelo R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. Custas ex lege. 25. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2001.82.00.005699-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. JOSE GALDINO S. FILHO) x MARIA VANIA PRAZIM FALCAO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. R.H. 2. A execução referida no despacho (fls. 97) diz respeito

apenas aos honorários advocatícios a que a R./ Embargante UNIAO foi condenada na sentença de mérito (fls. 72/74, item 11). 3. Por outro lado, o prosseguimento da execução referente ao crédito reconhecido na ação principal, bem como, a pretendida (fls. 99) atualização da conta de liquidação do julgado deverá ser requeridos nos autos do Proc. nº. 98.3092-8. 4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 99) e determino o cumprimento do despacho (fls. 97, item 3) pelos AA./Embargados. 5. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

36 - 96.0007017-2 CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA (Adv. PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- R.H. 2- Vista a requerida /CEF para requerer o que entender de direito. 3- Intime-se

37 - 99.0007015-1 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE E OUTRO (Adv. EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR, JOSE BARROS DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Vista a requerida /CEF para requerer o que entender de direito. 3- Intime-se

5020 - ACAO DECLARATORIA

38 - 2004.82.00.013941-8 ASCIONE ALENCAR CARDOSO E OUTROS (Adv. JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I/II, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por ASCIONE ALENCAR CARDOSO, VERA LUCIA BALINT PEREIRA, WALTER BEZERRA PEREIRA e SIMONE VELOSO LIMA em desfavor da UNIAO (Fazenda Nacional), com resolução do mérito da causa, declarando a inexistência de relação jurídica que obrigue os referidos contribuintes ao pagamento de imposto de renda incidente, na fonte, sobre parcelas recebidas a título de abono pecuniário de férias não gozadas, razão pela qual reconheço o direito à restituição dos valores recolhidos indevidamente, devendo o indébito ser corrigido pela taxa SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária, observado o prazo quinquenal previsto no mesmo CTN, art. 168, I, c/c a LC nº 118/2005, art. 3º. 20. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que o Procurador da Fazenda Nacional (fls. 181/182) manifestou-se pela procedência do pedido, incidindo a hipótese descrita na Lei nº 10.522/2002, art. 19, § 1º, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004. 21. Custas, ex lege. 22. Sem reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, § 3º, incluído pela Lei nº 10.352/2001, pois a sentença encontra-se fundada sùmula do STJ e houve reconhecimento expresso do pedido pela R. UNIAO (fls. 181/182). 23. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 03/05/2007 17:37

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

39 - 98.0001384-9 ANTONIO DE PADUA LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO DE PADUA LUCENA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 586, indefiro o pedido (fls. 312) em face da inexigibilidade do título executivo judicial (Juros Progressivos), assim como declaro satisfeita a obrigação de fazer (Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos). 18. Depois do decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 19. Intime(m)-se.

40 - 99.0000612-7 RAIMUNDO LOPES DE SOUZA NETO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 9. Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, declarando a existência de título executivo em favor da credora CEF, referente aos honorários advocatícios; devendo, dessa forma, ser dado prosseguimento à execução. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

41 - 2000.82.00.008662-7 LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 137/146) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES, e, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa em relação ao(à)(s) A(A.) MARIA JOSE PESSOA DE QUEIROZ declaro a inexistência de interesse de agir do(a) A. neste feito. 13. O credor LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES deve, para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Por outro lado, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 15. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 16. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação).

42 - 2001.82.00.007798-9 OSIRES FALCAO LIMA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x PAULO ROBERTO LINS BRAGA E OUTRO x OSIRES FALCAO LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) ANTONIO GOMES COUTINHO, MARQUISON DE SOUSA E SILVA, SALOMÃO ESTEVÃO DE ALMEIDA, GENIVAL SOARES DA SILVA, MARIA LAURA PEREIRA SAMPAIO, OSIRES FALCÃO LIMA, VALDOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS e WALTERBRAM MEDEIROS COSTA. 12. A liberação do valor creditado pela CEF ficará subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) ANTONIO GOMES COUTINHO, MARQUISON DE SOUSA E SILVA e SALOMÃO ESTEVÃO DE ALMEIDA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20, 13. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. Intime(m)-se.

43 - 2001.82.00.008174-9 LUIZ DIAS DE ARAUJO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA) x LUIZ DIAS DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) LUIZ DIAS DE ARAUJO. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

44 - 2003.82.00.006854-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x LUCIA DA COSTA CORDEIRO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). ... 7. Sendo assim, intime-se a CEF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer como entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

45 - 96.0009364-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES E OUTRO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE). ... 5. Inicialmente, indefiro o pedido da CEF, haja vista o oficial de justiça avaliador haver informado que não localizou os bens referentes aos itens 3, 4 e 5, da fl. 36. 6. Ato contínuo, determino que seja intimado o executado JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES, a fim de justificar a não apresentação dos bens em questão (fl. 36, itens 3, 4 e 5), dos quais era depositário. 7. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2006.82.00.001069-8 MARIA DOS REMEDIOS REINALDO SOARES, REPRESENTADA POR SEU FILHO ERNANE FERREIRA SOARES JUNIOR (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. A autora peticionou à fl. 110/111, requerendo a intimação da ré UNIAO para que procedesse ao pagamento dos atrasados. 5. Inicialmente, cumpre ressaltar que a antecipação concedida na sentença foi relativa tão-somente à obrigação de fazer, ou seja, de implantação do benefício em favor da autora. 6. O pagamento dos atrasados, que corresponde a obrigação de pagar, inclusive as parcelas relativas ao ano de 2006, submete-se à execução, e por conseguinte, deverá ser feita nos moldes do art. 100 da CF. 7. Dessa forma, indefiro o pedido (fls. 110/111) formulado pela autora, haja vista não ter havido determinação judicial garantido-lhe a antecipação dos valores atrasados. 7. Intime(m)-se.

47 - 2006.82.00.007108-0 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11. Ante o exposto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 12. Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento das custas complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando cientes de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC.

48 - 2006.82.00.007992-3 FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Sendo assim, corrijo de ofício o valor da causa, que deve ser de R\$ 18.560,72 (dezoito mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), e reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001. 6. Determino a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 7. Diante dessa decisão, fica prejudicado o pedido de fls. 67/68, podendo o autor, na fase própria, formular o pedido de assistência judiciária gratuita ao juízo competente para dele conhecer. 8. Superado in albis o prazo para recurso contra esta decisão, cumpra-se o disposto no item 6, o qual deverá ser imediatamente cumprido caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal.

49 - 2007.82.00.000236-0 FRANCISCA ELIZABETH NOBRE LIMA (Adv. ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA) x JOSE CARLOS ALVES RUFINO (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO). 1- R.H. 2- Ratifico todos os atos não decisórios praticados pelo Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. 3- Vista à parte autora para impugnação. 4- Prazo: 10 (dez) dias.

5000 - ACAO DIVERSA

50 - 2003.82.00.005002-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOERLANE PEREIRA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da execução

e, em consequência, declaro extinta a presente execução. Quanto aos embargos à execução, determino o seguimento do processo. A Secretaria deverá juntar aqueles autos cópia desta decisão, remetendo-os, em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região para exame da apelação interposta pela embargante. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/05/2007 17:37

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2005.82.00.011367-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BERNADETE FERREIRA LUCAS LORDÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Vista às partes (cálculos da contadoria).

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-3
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22,24,28,51
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-12
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-20,22
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-20,27
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-49
 ARLINETTI MARIA LINS-20,22
 ARTUR GALVAO TINOCO-32
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-31
 BERILO RAMOS BORBA-45
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,17,24,25,27
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-10
 CICERO GUEDES RODRIGUES-40
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-3
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-25
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-44
 EDUARDO FARIA SILVA-28
 EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR-37
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-35,51
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-9
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-6
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7,11
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12,23
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,5,37,39,42,43
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,24,25,27
 FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO-49
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3
 GERMANA CAMURÇA MORAES-46
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,14,47,48
 GILSON DE BRITO LIRA-46
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-42
 HEITOR CABRAL DA SILVA-39
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,17
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-20
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-22
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 ISAAC MARQUES CATÃO-3
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,14
 JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-38
 JANE MARY DA COSTA LIMA-39
 JETRO AGEU DE LIMA-18
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-18
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-12
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-5
 JOSE ARAUJO FILHO-21
 JOSE BARROS DE FARIAS-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-43
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-34
 JOSE GALDINO S. FILHO-35
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-35,51
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-50
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,36
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,2
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-34
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-26,29,30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,21
 LEANDRO BEZERRA CABRAL-12
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,16,33
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,7,8,17,41,45
 LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO-28
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-6
 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-33
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-45
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-9,40
 MARCOS DOS ANJOS PIREIS BEZERRA-41
 MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-43
 MARILENE DE SOUZA LIMA-39
 MIGUEL FONSECA LIMA NETO-18
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-41
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-34
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-26,29,30
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-19
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4,17
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-16,36
 PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE-36
 PAULO LEITE DA SILVA-45
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-45
 RICARDO GUEDES MEDEIROS-9
 RICARDO POLLASTRINI-44
 ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA-49
 SALVADOR CONGENTINO NETO-12
 SEM ADVOGADO-15,50
 SEM PROCURADOR-10,32,38,39,46,47,48
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-17,19
 SOSTHENES MARINHO COSTA-42
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,26,29,30
 VALCICLEIDE A. FREITAS-50
 VALTER DE MELO-4,8,17,23,24,25,27,31
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,14,47,48
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15

YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,14
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35,51

Setor de Publicação
LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES
 Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000057

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 18/06/2007 13:05

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.01.004530-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VALDYR ELY E OUTRO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI). 2. Em face do interesse demonstrado pela Acusada SIMONE ELIAS PRADO na petição de fls. 967/968 na realização de seu interrogatório, com compromisso de comparecer espontaneamente a este Juízo, não obstante sua anterior ausência ao interrogatório designado para o dia 19.07.2006 (fls. 680/681), momento em que foi decretada a sua revelia, bem como em face do disposto nos arts. 185 e 196, ambos, do CPP, e em homenagem ao princípio da ampla defesa: 1 - designo o dia 24 de julho de 2007, às 17h, para a audiência de interrogatório da Acusada SIMONE ELIAS PRADO; 2 - e apreciarei o pedido de revogação da revelia da referida Acusada após seu comparecimento ao ato processual acima designado. 2. Tendo em vista a certidão de fl. 958v., que indica a não intimação da testemunha Defesa ADRIANA SOARES AVELINO, arrolada pela Defesa da Acusada SIMONE ELIAS PRADO, intime-se a Defesa desta para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre referida certidão, indicando o seu atual endereço ou requerendo sua substituição, sob pena de ausência de manifestação ser considerada como desistência tácita de sua oitiva. 3. Solicitem-se informações sobre a carta precatória indicada à fl. 961 (expedida à fl. 809) e sobre aquela expedida à fl. 871. 4. Intimem-se a Acusada SIMONE ELIAS PRADO e sua Advogada, BEM COMO OS DEMAIS ACUSADOS E SEU(S) ADVOGADO(S), da audiência designada no item I do parágrafo 2. 5. Cumpra-se, com urgência.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0014121-6 JOSEFA MARIA DA C XAVIER (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

3 - 2000.82.01.004785-0 SEBASTIAO FRANCISCO SALES E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEBASTIAO FRANCISCO SALES E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 9. Ante o exposto: I- intime-se a habilitada MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, para que promova, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução da obrigação principal devida a SEBASTIÃO FRANCISCO SALES, nos termos dos cálculos de fls. 68/69; II- e fixe, de ofício, o valor do crédito devido ao Exequente SEVERINO JOSÉ DE DEUS em R\$ 3.836,38 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), e o valor devido a título de honorários advocatícios, relativamente aos dois Autores, em R\$ 1.988,52 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ambos os valores remissivos a outubro de 2006, nos termos dos cálculos de fls. 65/69.

4 - 2000.82.01.004795-3 AUGUSTO PEREIRA DE LIMA (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fls. 269/270 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no item 1 do despacho de fl. 265, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 266v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 267), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Outrossim, a decisão irrecorrida de fls. 149/150 indeferiu liminarmente a exceção de pré-executividade oposta pela CEF e determinou a intimação desta para satisfazer a obrigação de fazer, nos termos do julgado. 4. A decisão de fls. 183/184 declarou inexistente a obrigação de fazer a ser cumprida pela CEF, por entender insubsistente o título exequendo. 5. A decisão de fl. 215 ao observar que a parte autora interpôs dois tipos de recursos distintos em face da decisão de fls. 183/184, não conheceu da Apelação de fls. 202/213, por não ser aquele Recurso o remédio jurídico cabível para desconstituir a aludida decisão e determinou o aguardo do deslinde do Agravo interposto. Ainda assim, este juízo, no exercício do juízo de retratação, manteve a retro mencionada decisão, considerando que o autor já fora contemplado com a evolução à taxa de 6%(seis) por cento ao ano, conforme demons-

trado pela CEF(fl.177). 6. A decisão proferida no Agravo de Instrumento que atacou a decisão de fls. 183/184 negou-lhe seguimento, visto que inadmissível (fls. 223/228). 7. A decisão irrecorrida de fl. 231 ratificou a decisão de fl. 215 no tocante ao recebimento do recurso de apelação e, reservou a apreciação do pedido de reconsideração para que haja o prosseguimento da execução (item "a", do parágrafo 1) para após a juntada aos autos pela CEF, do extrato comprobatório da ocorrência do fato descrito à fl. 177, destes autos. 8. Assim, depreende-se dos autos que as partes intimadas da decisão de fl. 231 não interpu- seram agravo(fl.272), tornando precluso o que nela foi decidido. 9. Portanto, não conheço das questões suscitadas na petição de fls. 269/270, pertinentes aos recursos anteriormente interpostos, restando prejudicado, por conseguinte, o pleito formulado no item "B" da petição de fl. 270. 10. Em relação à(s) impugnação(ões) deduzida(s) pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 269/270 não a(s) acolho pelo fato de que as informações apresentadas pela CEF (fls. 243/250 e 255/263), baseiam-se em extratos emitidos pelo sistema informatizado do banco originariamente depositário do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu. 11. Com relação à apreciação do pedido de reconsideração formulado pelo Autor para que haja o prosseguimento da execução, entendo que os extratos juntados aos autos pela CEF às fls. 241/250 e 252/263 demonstram que o Exequente foi contemplado com juros progressivos (6% - seis por cento), no período concedido no título judicial, razão pela qual mantenho o reconhecimento da inexigibilidade de fazer constante da condenação judicial já decidido às fls. 183/184, conforme acima narrado e indefiro o pedido formulado pelo autor no sentido de prosseguimento da execução. 12. Pelas razões expostas no item 11, acima, resultando no reconhecimento da inexigibilidade da obrigação principal(fazer), resta também inexigível a obrigação acessória (honorários advocatícios sucumbenciais). 13. Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. 14. Intime(m)-se às partes desta decisão.

5 - 2001.82.01.007297-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA ERIVALDA BENJAMIM DE MOURA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

6 - 2002.82.01.002381-7 FENELON RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Após, intimem-se as partes da sentença de fls. 234/236. Dispositivo: Ante o exposto, reconheço, de ofício, a nulidade da presente execução e, em consequência, indefiro a inicial de fls. 193/194, declarando a extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267, inciso IV, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

7 - 2002.82.01.005643-4 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço, de ofício, a nulidade da presente execução, face à inexigibilidade do título exequendo, e, em consequência, declaro a extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267, inciso IV e §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

8 - 2003.82.01.007583-4 ALUISIO MAYER JAPIASSU (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 6, subitens I e II do despacho de fls. 109/110, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

9 - 2004.82.01.003381-9 ANTONINA MARCELINO DINIZ (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 3 da despacho de fl. 85, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

10 - 2004.82.01.004899-9 MANOEL BRAZ (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 4. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

11 - 2005.82.01.001452-0 JOÃO RODRIGUES APOLINÁRIO E OUTRO (Adv. ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO) x COORDENADOR DO CURSO DE AGROINDÚSTRIA DA UFPB - CAMPUS BANANEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). 3 - Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

12 - 2005.82.01.005058-5 YURI JOHANN VILAR DE BRITO (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO) x CESED/

FACISA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO E FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (Adv. SEM ADVOGADO).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

13 - 2006.82.01.000662-0 EVERALDO MARQUES DE AGUIAR JUNIOR (Adv. ANTONIO GABINHO NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0020315-7 MARIA PEREIRA DA SILVA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), de fls. 82/90, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 72/77 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

15 - 00.0021951-7 CICERA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), de fls. 104/112, no duplo efeito. 2. Intime-se a autora do teor da sentença de fls. 94/99 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

16 - 00.0031071-9 IRENE FERREIRA DE CASTRO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV tão somente em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

17 - 00.0031437-4 JOSE ARLINDO FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Mantenho a decisão de fl.167 pelos seus próprios fundamentos, e, em consequência, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 170/171. 2. Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 170/171, para que sejam apresentados os documentos referidos na decisão retro. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Intime(m)-se.

18 - 00.0036809-1 MARTA SILENE FERREIRA BARROS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50); II - acolho, em parte, a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo INSS e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 12.11.1991; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a: (a) aplicar a primeira parte da Súmula n.º 260 do TFR ao benefício de auxílio-doença do ex-marido da Autora originária para que, no primeiro reajuste, seja observada a aplicação do índice integral do aumento concedido, com os reflexos devidos sobre a RMI da aposentadoria por invalidez dele derivada; b) complementar o valor do benefício previdenciário concedido à Autora com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item "a", supra;c) e pagar à Autora sucessora da originária habilitada nos autos os valores atrasados devidos a título dessa complementação desde 12.11.1991, em face das parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no item V, (c), do parágrafo acima, incidirão: I - juros de mora a taxa de 1,00% (um por cento) ao mês desde a citação do Réu neste processo (11.12.1996 - fl. 45) até 11.01.2003 (início da vigência do CC/2002), a partir de quando deverão incidir juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e correção monetária com base no INPC até 31.12.1992, no IRSM até 28.02.1994, na URV até 30.06.1994, no IPC-r até 30.06.1995, no INPC até 30.04.1996 e no IGPD-I até 11.01.2003 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa SELIC, na forma do item anterior). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária e não havendo condenação em custas finais quanto ao INSS, por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 00.0037932-8 ABDIAS VILAR DA SILVA CAMPOS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, RAIMUNDO TADEU LICARIAO NOGUEIRA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através

de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 5 da decisão de fls. 192/193, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

20 - 2000.82.01.006227-9 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 5 da decisão de fl. 75, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

21 - 2001.82.01.000478-8 JOSENILDO DO NASCIMENTO NOBREGA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).4. Em sendo apresentada a referida documentação, dê-se vista da mesma ao Autor pelo prazo de 5 (cinco) dias.

22 - 2001.82.01.001643-2 MARIA DA GUIA TAVARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x GERCINO TAVARES FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 3 do despacho de fl. 98, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

23 - 2001.82.01.002661-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANS CESAR DE CASTRO PACIFICO) x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO). 1. Intime-se a Credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso da Credora para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do Devedor - HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA - para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá a Credora - CEF - requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo; (6 meses)

24 - 2002.82.01.001211-0 JOAQUIM PAULINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). 1. A petição de fl.236 não guarda nenhuma relação com a fase atual do processo, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido nela pleiteado. Intime-se. 2. Defiro o pedido de justiça gratuita. 3. Recebo a apelação do autor, de fls. 238/249, no duplo efeito.

25 - 2004.82.01.001033-9 ALDECI BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso da Credora - CEF - para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação dos Devedores - ALDECI BATISTA DE ANDRADE E ROSÂNGELA GAMA DE ANDRADE - para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime-se a Credora - CEF - para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses);

26 - 2006.82.01.003198-4 EDNALVA DE CASTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação da CEF (fls. 134/141) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

27 - 2007.82.01.000516-3 MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GUIMARÃES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2007.82.01.001078-0 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGY (Adv. EDNA FIDELES PAULINO) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO).6 - Ante o exposto: I - declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a remessa dos autos ao Cartório de Distribuição da Comarca de Santa Luzia, da Justiça Comum do Estado da Paraíba, sob a jurisdição da qual está o Município de São José do Sabugi/PB, segundo informações retiradas do sítio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba na rede mundial de computadores, após baixa da Distribuição desta Seção Judiciária Federal e adotadas as medidas legais; II - após o prazo para agravo de instru-

mento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa na Distribuição e cumpra-se a parte final do item anterior.7 - Intime-se, com urgência.

29 - 2007.82.01.001923-0 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro a petição inicial desta ação ordinária, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma dos art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 295, inciso III, ambos, do CPC; I - e julgo prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada deduzido pelo Autor. Em face da não triangularização da relação processual, deixo de condenar o Autor em honorários advocatícios sucumbenciais. Condeno-o, no entanto, em virtude de sua sucumbência, ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2007.82.01.002017-6 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAZ (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela Autora, objetivando seja a CEF impedida de vender/negociar/transacionar o imóvel residencial de sua propriedade, localizada na Rua Antônio Francisco do Bú, n.º 131, A/303, Catolé, até o julgamento final desta ação, a fim de evitar danos, dentre eles o despejo, ou, se já o tiver vendido, que o anule. 2. Nesta ação, a Autora pretende obter a manutenção de posse desse imóvel, bem como a nulidade do leilão extrajudicial e da arrematação efetuada pela CEF em relação a esse imóvel, sob a alegação de que não foi devidamente intimada do referido leilão. 3. Acontece que para a delimitação do pólo passivo da presente ação se faz necessário conhecer qual a situação atual do imóvel, se foi vendido, bem como quem foi a pessoa, física ou jurídica, que, eventualmente, o adquiriu. 4. Assim sendo, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de ser indeferida a petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC), informando qual a situação atual do imóvel, se já foi vendido, e, em caso positivo, quem o adquiriu, bem como juntando documentos que confirmem suas afirmações (especialmente, a respectiva certidão atualizada do registro imobiliário), e requerendo, em caso positivo, a citação do adquirente do imóvel para integrar o pólo passivo desta ação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2007.82.01.000976-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 2007.82.01.001207-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x HORANA MARIA DE LACERDA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

33 - 2007.82.01.001210-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JULIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

34 - 00.0025743-5 ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FILIPE FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Embora constitua o presente feito ação de procedimento especial, cuja petição inicial deve observar o disposto no art. 1.064 do CPC, necessário que a referida peça inaugural preencha, igualmente, os requisitos previstos no art. 282 daquele Código, inclusive quanto ao requerimento de citação do réu e atribuição do valor da causa, o que, no presente caso, não foi observado pelo Autor. 2. Verifica-se, ademais, que não foram apresentadas pelo Autor as certidões de que tratam o art. 1.064, inciso I, do CPC, restando a inicial carente também quanto a este aspecto. 3. Em face disso, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a às exigências contidas nos arts. 1.064, inciso I e 282, ambos do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 4. Por outro lado, considerando-se que a UNIÃO já fora regularmente citada, já tendo apresentado, inclusive, contestação quanto ao mérito da causa (fls. 63/65), bem como os documentos de que dispunha (fl. 66/104), tem-se por inútil a repetição da fase processual prevista no art. 1.065, cabeça, do CPC, posto que já devidamente realizada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/06/2007 13:05

28 - AÇÃO MONITÓRIA

35 - 2002.82.01.004580-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANUSA MARIA VIDAL DE NEGREIROS BRITO (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES). Antes do cumprimento do despacho de fl. 120, itens 3 e 4, intime-se o advogado Buarque Bergue Fernandes Alves para que comece a este Juízo o nº do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2002.82.01.005822-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MERCIA CRISTINA MONTENEGRO MACHADO E OUTRO (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE). Intime-se a parte ré, através de sua Defensora Pública, da sentença de fls. 99/105, bem como para se pronunciar acerca da satisfação da obrigação, constante do depósito de fls. 110/112, assim como também para apresentar o meio adequado para recebimento da quantia depositada acima referida, se satisfeita a obrigação. Teor do dispositivo da sentença de fls. 99/105: "...Ante o exposto: I - defiro o benefício da Justiça Gratuita aos Réus/ Embargantes (Lei n.º 1.060/50); II - e julgo procedente o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito, para declarar a não

responsabilidade dos Réus/Embargantes pelo débito cobrado pela CEF nesta ação monitoria (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), aos Réus/Embargantes, bem como a arcar com o pagamento das custas processuais referentes à ação monitoria embargada (art. 20, § 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

37 - 00.0011324-7 JOAO GOMES DUARTE (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

38 - 00.0013036-2 BOAVENTURA ANNA DE QUEIROZ (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x GILBERTO CESAR COELHO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 122. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

39 - 00.0013802-9 MARCOS ROMERO LIRA LACET (Representado por seu curador RICARDO WAGNER LIRA LACET) E OUTRO (Adv. GIOVANNE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido formulado pela parte autora, à fl. 225, de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias. Intime-se.

40 - 00.0014520-3 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 126. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

41 - 00.0032042-0 ANNA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 94. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

42 - 2000.82.01.004790-4 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

43 - 2001.82.01.001824-6 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INACIO RIBEIRO LEITE (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, uma vez que o valor referente à verba honorária já foi adimplido (fls.106/107).

44 - 2003.82.01.007222-5 SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 81. Intime-se. Prazo: 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 99.0100640-6 CICERA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, para se manifestar acerca do item 2 do despacho de fl. 191, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

46 - 2003.82.01.001990-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x OBERLANDIA LEITE DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Recebo a apelação da parte autora (CEF), às fls. 82/86, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

47 - 2003.82.01.003594-0 MARIA LUCIA LIMA ATAIDE (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 84/88, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

48 - 2004.82.01.002660-8 WILSON MONTEIRO DE LIMA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, RICARDO POLLASTRINI). 1. Recebo, no duplo efeito, as apelações interpostas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S/A, respectivamente às fls. 259/271 e 273/309. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

49 - 2004.82.01.005904-3 INÁCIO VERÍSSIMO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 11.- Com a resposta da União, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

50 - 2005.82.01.000123-9 ELIANE NASCIMENTO VERAS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 205/210, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

51 - 2005.82.01.003728-3 JOSE BATISTA CHAVES E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 147/152, no duplo efeito. 2. Intimem-se os autores para, querendo, apresentarem as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

52 - 2006.82.01.003898-0 AMARAL MINERAÇÃO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO ALVES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPМ (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCELLE LEITE IMPERIANO TOLEDO (Adv. THELIO FARIAS). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2007.82.01.000961-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). 3. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 2007.82.01.001430-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LADISLAU ROQUE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspenso a execução. 2. À impugnação. l.

Total Intimação : 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-30
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-31
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-8,44
ALMIRO CAVALCANTI-1
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA-18
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-18,19
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-14
ANTONIO GABINIO NETO-13
ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO-11
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-25
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-43
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-53
BRUNO WURMBAUER JUNIOR-48
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-35
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-14
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,6,37,41
CHARLES FELIX LAYME-5,21,46
CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-48
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-40,43
DANIEL GREGORIO DA ROCHA-25
DORGIVAL TERCEIRO NETO-19
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-47
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-36
EDNA FIDELES PAULINO-28
EDSON LUCENA NERI-9
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-9,49
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-16,38,42
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,26,35
FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA-41
FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-52
FILIPPE FREIRE-34
FLAVIO PEREIRA GOMES-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26,35,47
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-50
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,24
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-29
FRANCISCO TORRES SIMOES-34
GERMANO SOARES CAVALCANTI-23
GILBERTO CESAR COELHO-16,38,42
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-9,20,22,49
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-39
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-23
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-39,42
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25,51
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-40,43
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
JEOVA VIEIRA CAMPOS-32
JOAO CAMILO PEREIRA-2,3
JOAO FELICIANO PESSOA-14,17,18,40
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,17
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-48
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-52
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-39
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-18
JOSE MARTINS DA SILVA-7,24
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
JOSEFA INES DE SOUZA-33,45,54
JULIANA ALVES DE ARAUJO-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,17,24,27
LEIDSON FARIAS-29,30,53
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
LINALDO ALBINO DA SILVA-34
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-21
LUIZ PINHEIRO LIMA-26,50,51
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-46
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-19
MARGARETH EULALIO RAPOSO-23
MARIA DOMITILIA RAMALHO-12
MARLY PEIXOTO DA COSTA-2,16
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-10
RAIMUNDO TADEU LICARIAO NOGUEIRA-19
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-36
RICARDO POLLASTRINI-48
RIVANA CAVALCANTE VIANA-27
RODOLFO ALVES SILVA-1

RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-31,32,33
ROSENO DE LIMA SOUSA-2,3,15
SABINO RAMALHO LOPES-22
SANDOVAL DE OLIVEIRA-37
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-40,43
SEM ADVOGADO-11,12,28,30
SEM PROCURADOR-7,13,15,19,20,21,24,27,29,38,43,45,49,52
TALES CATAO MONTE RASO-44,54
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
THELIO FARIAS-29,30,52
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-4

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
№. Boletim 2007.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 15/06/2007 11:02

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 00.0038003-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, jose carlos barbosa de almeida, PAULO ALVES DA SILVA). Isto posto, intime-se o expropriado para que apresente certidão de quitação de tributos, emitida pela Secretaria da Receita Federal, bem como certidão de comprovação da ausência de ônus reais sobre o imóvel expropriado. Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve levantamento da quantia objeto do alvará de fl. 151. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2 - 2001.82.01.003075-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). Tendo em vista o referido parecer ministerial, determino a intimação do expropriante, do expropriado e do perito judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem acerca do referido posicionamento. Em seguida, voltem-me conclusos com prioridade. Publique-se. Intime-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2003.82.01.007359-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANDREA FREIRES RODRIGUES (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Ante o exposto, intime-se a credora (CEF) para, no prazo de 10 dias, requerer a execução do julgado com observância do estabelecido no art. 475-B, do CPC, e considerando os valores depositados pela devedora por força do processo nº 2005.82.01.002992-4, sob pena de arquivamento dos autos.

4 - 2004.82.01.002633-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISJO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ÂNGELA DE CÁSSIA GONÇALVES BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequêntes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

5 - 2005.82.01.001443-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILIO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x IRENALDO ARAÚJO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequêntes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

6 - 2005.82.01.003557-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS MIL E QUINHENTOS LTDA -ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequêntes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

7 - 2005.82.01.004489-5 IRENILTON AUGUSTO MOTA RIBEIRO (Adv. PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se o(a) autor(a).

8 - 2006.82.01.004137-0 ALICE PATRICIO FRUTUOSO (Adv. VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se o(a) autor(a).

9 - 2007.82.01.000501-1 LUIZ GUIDO DINIZ (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

10 - 2007.82.01.000625-8 VANDERLEI SETA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TALDEN FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ITALO FARIAS BEM) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.Intimem-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2000.82.01.004628-6 JANILTON RODRIGUES DE ATAIDE (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO, PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes da sentença de fls. 278/291. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:desconstituir o título executivo extrajudicial que embasa a Execução n.º 00.0016947-1, consubstanciado no Acórdão n.º 759/96, oriundo da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, afastando do embargante a responsabilidade pelo pagamento do débito decorrente daquele título;declarar nula a execução movida contra o ora embargante pela União Federal, com base no art. 745, c/c 741, III, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora (fls. 60-v e 61). Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, I, c/c 7.º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 00.0016947-1, com a devida certificação em ambos os feitos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. À Secretaria, para que corrija a autuação do presente processo, dado tratar-se de embargos à execução de título extrajudicial (classe 76). P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2002.82.01.003289-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x LIVONILDO DA SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, valendo-se do disposto no art. 655-A do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA "ON LINE".Ante o exposto, vista à exequente para atualização do débito.

13 - 2004.82.01.006282-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x ROBERTO ALVES CARLOS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequêntes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Intime-se.

14 - 2006.82.01.000659-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ANTONIO FREIRE DA ROCHA TOTA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, vista à exequente para atualização do débito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2007.82.01.000187-0 PATRICK GLEBER DE MENEZES ABREU E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos requerentes, pelo prazo de cinco dias, sobre os documentos novos juntados aos autos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2004.82.01.003493-9 AROLDO CAMELO DE MELO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração e, sanando a omissão, denego a segurança, julgando improcedente o pedido formulado pelo impetrante, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, referente à expedição de certidão de tempo de serviço, com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), bem como sua averbação nos seus assentamentos funcionais, quanto aos períodos compreendidos entre 05.05.80 a 08.01.81 e 01.09.87 a 18.02.92.Intimem-se as partes deste pronunciamento.

17 - 2004.82.01.004127-0 QUEUDINALDO NÓBREGA DE ASSIS (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

18 - 2005.82.01.003245-5 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para que deixe de efetuar os depósitos, posto que a sentença denegou a segurança e revogou a liminar.

19 - 2006.82.01.000840-8 ELMO ROBSON CALDEIRA PATRICIO DA SILVA E OUTRO (Adv. ALUIZIO LEITE ARAGAO) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos impetrantes para, no prazo de 10 dias requererem o que entender de direito.

20 - 2006.82.01.003711-1 SUDHA SWARNAKAR (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, rejeito a preliminar de ilegitimidade da UEPB e concedo a segurança, julgando procedentes os pedidos com resolução do mérito, para que o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social de Campina Grande proceda à contagem e a UEPB à averbação do Tempo de Serviço da Impetrante exercido como professora, sob o regime da "CLT", no período compreendido entre 01/04/80 a 11/12/90 e de 12/12/1990 até 21/02/1991 como estatutária, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98, para fins de aposentadoria comum, caso lhe seja mais vantajoso e desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério e que opte por se aposentar na forma do disposto no art. 9º da EC nº 20/98. Custas pela Impetrante

na forma da Lei n.º 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Anotações cartorárias devidas para inclusão do nome da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no pólo passivo da impetração, bem como para alteração do nome da autoridade do INSS, substituindo-a por GERENTE EXECUTIVO DO INSS.Oficie-se para imediato cumprimento.P.R.I.

21 - 2007.82.01.000308-7 MURILO FERNANDO ARCOVERDE CASSIANO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.Intime-se o apelado para contra-razões.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2007.82.01.000197-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x GERALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Às fls. 29/31, a parte embargada requer o prosseguimento da execução de acordo com os valores apurados pela União. Devido ao atual valor do salário mínimo que implica em um novo teto para expedição RPV, manifestem-se as partes. Prazo de 10 dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

23 - 2005.82.01.002992-4 ANDREA FREIRES RODRIGUES (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Intime-se a requerente para, em 10 dias, se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 28/39, especialmente acerca do pedido de levantamento dos valores depositados.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

24 - 00.0016177-2 VALDEMIR FERREIRA DE LIMA (HABILITADO) E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Compulsando os autos, verifico que os valores devidos nessa ação sumária já se encontram depositados, em conta que tem como beneficiária JOSEFINA GENEROSA DA CONCEIÇÃO. Em decorrência do falecimento da beneficiária, foram habilitados os seus herdeiros. Todavia, para expedição do alvará de levantamento dos valores, é necessário que compareça ao cartório algum dos beneficiários, os quais permaneceram silentes quanto ao despacho retro. Isso posto, ante o silêncio dos mesmos, determino que seja novamente aberta vista aos requerentes, para cumprimento do ato judicial de fl.110.Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

12000 - ACOES CAUTELARES

25 - 00.0033538-0 GENILDO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

26 - 2006.82.01.004050-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Cite-se o réu. Concluído o ciclo citatório, ao Ministério Público Federal. Inclua-se na distribuição, a União no pólo ativo da demanda. Intimem-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

27 - 2004.82.01.002557-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPÓLIO DE FRANCISCA WANDERLEY DA NÓBREGA (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO). Vista às partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, primeiro ao INCRA.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

28 - 2002.82.01.003876-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR GENTINIO NETO) x ROZANGELA MARCIA DE FREITAS CRISPIM E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II). Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal em face de Rosângela Márcia de Freitas Crispim e Marllus André Souza Crispim, cuja relação processual não se completou, com integração à lide das partes contrárias. Nada obstante, instada a impulsionar o presente feito a CEF requereu desistência (fls. 69/70), pedido este que os requeridos não se manifestaram, apesar de intimados para tanto (fls. 74/75). Isto posto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.Sem condenação em honorários e custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.

29 - 2005.82.01.002710-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x FRANCISCO QUEIROGA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão requerida à fl.36. Após, vista à CEF.Intime-se.

30 - 2005.82.01.003058-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x MARINALDO DA SILVA MEDEIROS (Adv. EDVALDO PEREIRA GOMES) x MARIA DO SOCORRO BARBOSA TARGINO MEDEIROS (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS). Apresentado o requeri-

mento de execução na forma prescrita no item I acima e cumprido, se for o caso, o determinado no item II supra, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

31 - 2005.82.01.003848-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDUARDO DE AZEVEDO GALDINO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

32 - 2000.82.01.006454-9 NARSIZIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o demandante para, em 10 dias, apresentar os documentos solicitados no ofício de fl. 82, necessários ao esclarecimento da titularidade da conta vinculada e conseqüente saque dos valores depositados. Intimada a parte autora e não cumprida a ordem no prazo estabelecido, dê-se baixa e arquivem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

33 - 00.0016836-0 JULIETA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO) x LAURA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Compulsando os autos, verifico que os valores devidos nessa ação sumária já se encontram depositados (fl.29v), em conta que tem como beneficiária LAURA PEREIRA DA SILVA. Em decorrência do falecimento da beneficiária, foram habilitados os seus herdeiros. Todavia, para expedição do alvará de levantamento dos valores, é necessário que compareça ao cartório algum dos beneficiários, os quais permaneceram silentes quanto ao despacho retro. Isso posto, ante o silêncio dos mesmos, determino que seja novamente aberta vista aos requerentes, para cumprimento do ato judicial de fl.94. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

34 - 00.0017072-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Intime-se Demandado para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento das diferenças depositadas, conforme valores apresentados pelo autor às fls. 159/160.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 00.0016948-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA). Vista aos autores/exequentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

36 - 00.0016950-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ANTONIO JUSTINO DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

37 - 00.0017210-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DUMITRO DUARTE SILVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias. Após, vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se.

38 - 2002.82.01.001260-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x HILDEGARDES SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

39 - 2003.82.01.002142-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x HEBER LEONARDO NUNES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

40 - 2004.82.01.001444-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, vista à exequente para atualização do débito. 41 - 2004.82.01.001904-5 CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GENESIO RODRIGUES DE QUEIROGA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vem a exequente, em sua petição de fl.44, requerer a penhora nas contas e investimentos bancários pertencente ao(s) executado(s), até o valor do débito, por meio do sistema BACENJUD, afirmando que inexistem bens a serem penhorados em nome do(s) mesmo(s). 2. A Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, trouxe alterações nos arts. 655, inc. I e 655-A do CPC, introduzindo na legislação processual civil a regra de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico. Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).(...)Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).(...) 3. A novel legislação torna mais efetiva a execução de título extrajudicial, tomando, inclusive, nos termos do §2º do art.655-A do CPC, ônus do executado a comprovação da impenhorabilidade dos valores depositados. 4. Assim, valendo-se do disposto no art. 655-A do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA "ON LINE". 5. Ante o exposto, vista à exequente para atualização do débito. 6. Em seguida venham os autos para efetivação da penhora de ativos financeiros em nome de MARIA DE FÁTIMA QUEIROGA, CPF. 023.750.324-70, até o valor total do débito executado.

42 - 2004.82.01.005522-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x REGINALDO JUSTINO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

43 - 2006.82.01.000021-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

44 - 2002.82.01.000334-0 MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA SOCIEDADE CIVIL LTDA (Adv. TANEY FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o Conselho Regional de Farmácia é uma Autarquia Federal. Isso posto, a execução deve seguir o rito previsto no art. 730 do CPC, devendo o exequente trazer aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. Como foi apresentado o requerimento de execução de sentença de forma diversa da que deveria ter ocorrido, determino que seja novamente intimado o exequente para, no prazo de 15 dias, promover a execução nos termos do art. 730 do CPC, sendo desnecessário, apenas, nova apresentação de cálculos.

45 - 2002.82.01.003735-0 DOMINGOS SAVIO MAXIMIANO ROBERTO E OUTRO (Adv. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item I acima e cumprido, se for o caso, o determinado no item II supra, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

46 - 2006.82.01.004463-2 IVANEIDE DE SOUSA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA) x SASSE - CAIXA SEGUROS E OUTROS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MANUELA MOTTA MOURA, HOMERO FREIRE JARDIM, ISAAC MARQUES CATÃO). À impugnação, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no mesmo prazo especificando as provas que deseja produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 00.0016528-0 ANTONIO AUGUSTO SILVA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL). Intimem-se as partes para informarem se protocolaram a petição nº 99164669, de 29/07/2002. Intime-se o impetrante para, em dez dias, requerer o que entender de direito em face do retorno dos autos de instâncias superiores.

48 - 00.0036056-2 SAO BRAZ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. CELSO LUIZ DE OLI-

VEIRA). Intime-se o requerente (fl.315) para comparecer à secretaria desta 6ª vara. Com o seu comparecimento, expeça-se a certidão.

49 - 2002.82.01.006372-4 LAURINDA NAIZA DO CARMO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante.

50 - 2006.82.01.000803-2 VINICIUS HENRIQUES CAVALCANTE, ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARTA LUCIA HENRIQUES CAVALCANTE (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, em dez dias, requerer o que entender de direito.

51 - 2006.82.01.001810-4 WALDIR FERREIRA DE SOUSA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) impetrante(s) para, no mesmo prazo, requerer o que entender(em) de direito.

52 - 2007.82.01.000993-4 CAMILA ALVES DE FREITAS (Adv. RANIERE PINHEIRO DINIZ BEZERRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, porém DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

53 - 2007.82.01.001362-7 LUIZ PEREIRA DA SILVA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x COORDENADOR SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 1.533/51. Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. Intime-se o impetrante desta decisão.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

54 - 2002.82.01.003914-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x CLIPSI-CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 104/120 para determinar a exclusão da lide dos ex-sócios da CLIPSI, MARCOS CÉSAR CRISPIM LIMA e LUCIANA CRISPIM MAYER RAMALHO. Sem condenação em honorários advocatícios, pelos motivos acima expostos. Correções cartorárias devidas. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2007.82.01.000535-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ ALBUQUERQUE LEAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). Expeça-se a RPV relativa ao valor incontroverso, ou seja: R\$ 12.646,36 (doze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos). Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

56 - 2002.82.01.002306-4 JOSEFA MARILENE RODRIGUES TAVARES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Vistas ao requerente, por 05 dias.

5020 - ACAO DECLARATORIA

57 - 2000.82.01.006927-4 FAZENDA SOLIDAO S/A - FASSA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

58 - 00.0016491-7 JURACI DIAS ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS). Vista ao(s) impetrante(s) para, no mesmo prazo, requerer o que entender(em) de direito.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

59 - 2004.82.01.004912-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMALAU/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistas as partes, sucessivamente ao Autor e Réus, por 05 dias.

Total Intimação : 59
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-50
ALUIZIO LEITE ARAGAO-19
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-51
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-53
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-12
BERILO RAMOS BORBA-5,13,29
BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-9
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-10,18
CELSO LUIZ DE OLIVEIRA-48
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-55
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6,30
CLAUDIO DE LUCENA NETO-10
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-20,58
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-54
DENNY CARNEIRO ROCHA-26
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-10
EDVALDO PEREIRA GOMES-30
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-49
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-37,38,41,42,45
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,35,38,41,42
FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-28
FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-35
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-21
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-3,23
FRANCIVALDO GOMES MOURA-17
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-33
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-24
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-54
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-34
HELDER ALVES DA COSTA-46
HOMERO FREIRE JARDIM-46
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-2
ISAAC MARQUES CATÃO-9,46
ITALO FARIAS BEM-10
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,31
JACKELINE ALVES CARTAXO-26
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-57
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-32
JOAO FELICIANO PESSOA-24,33
JOAQUIM DANIEL-47
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-1
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-59
JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-11
jose carlos barbosa de almeida-1
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4,31
JOSE RAMOS DA SILVA-49
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,23,39
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25,55
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14,43
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-54
LEIDSON FARIAS-10,18
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-46
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-56
LUCIANO ARAUJO RAMOS-10
LUZIMARIO GOMES LEITE-21
MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-45
MANUELA MOTTA MOURA-46
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-51
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-2
MAURO ROCHA GUEDES-16,22
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-33
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-27
NELSON CALISTO DOS SANTOS-44
NESTOR ALEXANDRE S. JUNIOR-58
PAULO ALVES DA SILVA-1
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12
PAULO LOPES DA SILVA-1
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-11
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-22
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-26
PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS-7
RANIERE PINHEIRO DINIZ BEZERRA-52
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-5,13,29
RICARDO POLLASTRINI-45
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-27
RINALDO BARBOSA DE MELO-56
RODOLFO ALVES SILVA-26
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-15
SALVADOR CONGENTINO NETO-28,36
SEM ADVOGADO-4,5,6,7,8,12,13,14,16,17,18,29,31,
36,37,38,39,40,41,42,43,48,59
SEM PROCURADOR-11,15,16,18,19,20,21,26,34,
49,50,51,52,53,57,59
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-53
SINEIDE A CORREIA LIMA-40
TALDEN FARIAS-10
TALES CATAO MONTE RASO-55
TANEY FARIAS-44
THELIO FARIAS-10,18,46
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
VALCICLEIDE A. FREITAS-3,23,39
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-27
VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES-8
VANINA C. C. MODESTO-26
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-2
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6,30
WALTER DE AGRA JUNIOR-26
WANDERLEY JOSÉ DANTAS-30
WERTON MAGALHAES COSTA-59

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

